

Estado do Tocantins
Fundo Municipal de Saúde de Ipueiras
R rua Santos Antônio, s/nº, Bairro Centro, Cep: 77.553-000
CNPJ: 12.691.013/0001-33

EDITAL CREDENCIAMENTO Nº 003/2026	
Órgão Interessado:	Fundo Municipal de Saúde de Ipueiras - TO
Modalidade:	Credenciamento Eletrônico – Vagas remanescentes
Credenciamento:	003/2026 FMS
Processo Administrativo:	812/2026
Fundamentação Legal:	Art. 74, inciso IV e 79, inciso III, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.
Critério de Julgamento:	Inviabilidade de Competição
Local:	www.portaldecompraspublicas.com.br

O Fundo Municipal de Saúde de Ipueiras - TO, convida interessados ao **CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS DA SAÚDE COMO PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMPLEMENTAR JUNTO A REDE MUNICIPAL DE SAÚDE E DE ACORDO COM A NECESSIDADE E INTERESSE DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IPUEIRAS - TO**. Os interessados em prestar serviço para o Fundo Municipal de Saúde para as vagas não preenchidas, ao preço da tabela conforme Anexo I do Edital, a se credenciarem até o dia **24 de junho de 2026**, junto a Comissão de Licitação da Prefeitura de Ipueiras - TO, situada à Rua Santo Antônio, s/nº, Centro, Cep: 77.553-000, Ipueiras – TO.

1. DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente instrumento de convocação o **CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS DA SAÚDE COMO PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMPLEMENTAR JUNTO A REDE MUNICIPAL DE SAÚDE E DE ACORDO COM A NECESSIDADE E INTERESSE DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IPUEIRAS - TO**, em conformidade com as informações constante no Termo de Referência em anexo a este Instrumento de Convocação.

1.2 Conforme [Art. 6º, inciso XLIII, da Lei Federal nº 14.133/2021](#), define-se credenciamento como o processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados.

1.3 O critério de seleção é o previsto no [Art. 79, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021](#), ou seja, com seleção a critério de terceiros, caso em que a seleção do contratado ficará a cargo do beneficiário direto da prestação.

2. DO PRAZO E LOCAL DO CREDENCIAMENTO

2.1 O presente Edital terá validade por prazo **INDETERMINADO**, podendo os interessados solicitar credenciamento, a qualquer tempo, desde que cumpridos todos os requisitos e que seja vigente o presente edital de credenciamento.

2.2 O Período de Recebimento dos Documentos de credenciamento para seleção **IMEDIATA** será a partir das **14:00h do dia 10 de junho de 2026 a 24 de junho de 2026 até as 17:00h**, e **EXCLUSIVAMENTE** pelo sistema eletrônico, através do site (www.portaldecompraspublicas.com.br).

Estado do Tocantins
Fundo Municipal de Saúde de Ipueiras
R rua Santos Antônio, s/nº, Bairro Centro, Cep: 77.553-000
CNPJ: 12.691.013/0001-33

2.3 Para o Credenciamento, os interessados deverão providenciar seu cadastro/credenciamento no referido portal informado neste presente Edital.

2.4 O credenciamento no portal é o nível básico do Registro Cadastral no Portal de Compras Públicas, que permite a participação dos interessados nas contratações na sua forma eletrônica.

2.5 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Credenciamento.

2.6 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.7 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Portal de Compras Públicas e mantê-los atualizados junto os órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo, identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.7.1 A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3. DA PARTICIPAÇÃO

3.1 Poderão ser credenciados empresas e entidades habilitadas pelos seus respectivos conselhos quando é que possuam a documentação necessária para celebração do Termo de Credenciamento.

3.2 Não poderão participar do credenciamento:

- a) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- b) Pessoa que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;
- c) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- d) Pessoa física ou jurídica que, nos 05 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- e) Suspensos de participar de licitações e impedidos de contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta Municipal, nos termos do art. 156, III, § 4º, da Lei n. 14.133/2021;
- f) Declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 156, IV, § 5º, da Lei n. 14.133/2021;
- g) Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa e judicialmente.

Estado do Tocantins
Fundo Municipal de Saúde de Ipueiras
R rua Santos Antônio, s/nº, Bairro Centro, Cep: 77.553-000
CNPJ: 12.691.013/0001-33

h) Entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio.

3.3 O impedimento de que trata a alínea “a”, será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

4. DA FORMA DE INSCRIÇÃO NO CREDENCIAMENTO

4.1 Os interessados poderão inscrever-se para o credenciamento a partir da data estipulada na publicação do Aviso do Edital de Chamamento Público na imprensa oficial e no site da Prefeitura Municipal de Ipueiras – TO.

4.2 Serão consideradas credenciadas as pessoas jurídicas, que apresentarem devidamente os documentos enumerados no item 5 deste instrumento, e conforme item 2.4, no endereço acima descrito. Sendo que ao requerer seu credenciamento o interessado deverá fornecer os elementos necessários à satisfação das exigências deste instrumento.

4.3 Os interessados poderão solicitar inscrição no credenciamento a qualquer momento a partir da data estipulada no item 2.1, sendo suas inscrições proporcionalmente adequadas ao período remanescente de vigência do credenciamento.

4.4 Os interessados para atenderem o chamamento do credenciamento, poderão ter acesso ao Edital, bem como seus anexos, através do site (compras@ipueiras.to.gov.br) ou atrás do sistema eletrônico do Portal de Compras Públicas (www.portaldecompraspublicas.com.br).

4.5 A sessão pública para conferência dos documentos, será realizada pelo Agente de Contratação, membros da comissão de apoio e membros da Comissão Especial da Secretaria Municipal de Saúde, em conformidade com as disposições legais.

4.6 O presente credenciamento terá vigência **de 01 (um) ano**, podendo ser prorrogado por períodos iguais, por interesse da administração, se houver interesse de ambas as partes, até o limite estabelecido pelo [Art. 106 da Lei Federal nº 14.133/21](#).

5. DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O CREDENCIAMENTO

5.1 Os licitantes encaminharam, exclusivamente por meio de sistema eletrônico, os documentos necessários para habilitação nesta presente Chamada Pública, em conformidade com as condições descritas neste Edital. Como condição prévia ao exame da documentação, a Comissão de Contratação, verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
- c) Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

5.2 Para a consulta de pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “a”, “b” e “c” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br>).

Estado do Tocantins
Fundo Municipal de Saúde de Ipueiras
R rua Santos Antônio, s/nº, Bairro Centro, Cep: 77.553-000
CNPJ: 12.691.013/0001-33

5.3 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

5.4 Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

5.5 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

5.6 Constatada a existência de sanção, o agente de contratação ou a comissão especial de credenciamento designada não credenciará a empresa, por falta de condição de participação.

5.7 Os documentos exigidos poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº. 14.133/2021.

5.8 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais, quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

5.9 Não serão aceitos documentos com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

5.10 Se a empresa for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se a empresa for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

5.11 Serão aceitos registros de CNPJ de empresa matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes à Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, por constar no próprio documento que é válido para matriz e filiais, bem assim quanto ao Certificado de Regularidade do FGTS, quando a interessada tenha o recolhimento dos encargos centralizado, devendo, desta forma, apresentar o documento comprobatório de autorização para a centralização.

5.12 DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.12.1. Para habilitar-se ao credenciamento, a interessada deverá apresentar os seguintes documentos:

5.12.1.1. SE PESSOA JURIDICA

5.12.1.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

5.12.1.1.1.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede ou;

Estado do Tocantins
Fundo Municipal de Saúde de Ipueiras
R rua Santos Antônio, s/nº, Bairro Centro, Cep: 77.553-000
CNPJ: 12.691.013/0001-33

5.12.1.1.1.2. Ato constitutivo – Estatuto ou Contrato Social e alterações em vigor, devidamente registradas e arquivadas na repartição competente, para as Sociedades Comerciais, e, em se tratando de Sociedades por Ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, ou;

5.12.1.1.1.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de Sociedades Civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício, ou;

5.12.1.1.1.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresas ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir, ou;

5.12.1.1.1.5. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br, **ou**;

5.12.1.1.1.6. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

5.12.1.1.1.7. Cópia do documento de identidade e do CPF do(s) representante(s) legal(ais).

5.12.1.1.1.8. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados **de todas as alterações ou da consolidação respectiva**.

5.12.1.1.2. HABILITAÇÃO, FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

5.12.1.1.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;

5.12.1.1.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

5.12.1.1.2.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal que se fará mediante a apresentação de Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Tributos (Mobiliários);

5.12.1.1.2.4. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

5.12.1.1.2.5. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos **estaduais/distritais** relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

Estado do Tocantins
Fundo Municipal de Saúde de Ipueiras
R rua Santos Antônio, s/nº, Bairro Centro, Cep: 77.553-000
CNPJ: 12.691.013/0001-33

5.12.1.1.2.6. O credenciado enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

5.12.1.1.2.7. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

5.12.1.1.2.8. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal/estadual/distrital, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

5.12.1.1.2.9. Prova de inexistência de débitos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida através do site www.tst.jus.br/certidão, de acordo com a Lei nº 12.440, de 07/07/2011, ou outra que tenha a mesma comprovação na forma da lei.

5.12.1.1.2.9.1. Para a regularidade fiscal e trabalhista, será aceita certidão positiva com efeito de negativa.

5.12.1.1.2.10. Caso o credenciado seja considerado isento de tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual ou da Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente que demonstre tal isenção.

5.12.1.1.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

5.12.1.1.3.1. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante. (inciso II do art. 69 da Lei nº 14.133, de 2021).

5.12.1.1.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.

5.12.1.1.4.1. No mínimo, 01 (um) Atestado (s) de qualificação técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando que o interessado prestou, a contento, serviço pertinente e compatível em características com o objeto deste Termo de Referência.

5.12.1.1.4.1.1. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

5.12.1.1.4.1.2. O credenciado disponibilizará quando lhe for solicitado todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

5.12.1.1.4.2. Comprovação de **Registro no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde - CNES** - retirado da página do Ministério: <http://cnes.datasus.gov.br/>.

5.12.1.1.4.3. Relação do corpo clínico, com as respectivas formações profissionais e especialidades, informando os números dos registros no respectivo Conselho de Classe.

5.12.1.1.4.4. Cópia da Carteira Profissional e inscrição no Conselho de Classe de todos os profissionais que compõem o corpo Clínico do estabelecimento.

Estado do Tocantins
Fundo Municipal de Saúde de Ipueiras
R rua Santos Antônio, s/nº, Bairro Centro, Cep: 77.553-000
CNPJ: 12.691.013/0001-33

5.12.1.1.4.5. Registro de Qualificação de Especialidade (RQE) dos profissionais envolvidos na prestação do serviço em atividade compatível para os itens em que a empresa proponente pretende se credenciar.

5.12.1.1.4.6 Apresentar Certificado de Inscrição de Pessoa Jurídica emitida pelo Conselho Regional de Medicina.

5.12.1.1.4.7 Apresentar certidão de registro e inscrição dos profissionais indicados pela **CREDENCIADA** junto ao CRM.

5.12.1.1.4.8 Apresentar diploma de graduação, termo de colação de grau ou equivalente, e comprovante de Registro no conselho de classe competente de todo(s) profissional (ais) indicados pela empresa.

5.12.1.1.5. DAS DECLARAÇÕES E DO REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

5.12.1.1.5.1. Declaração que conhece e aceita o inteiro teor do Edital e que tem conhecimento do local onde será realizado o trabalho, objeto do presente certame, e que se submete às disposições regulamentares e legais sobre a licitação, especialmente a Lei Federal nº. 14.133 de 1º de abril de 2021 e suas posteriores alterações, conforme modelo **ANEXO III**.

5.12.1.1.5.2. Requerimento de Credenciamento, conforme modelo no **ANEXO II**.

5.12.1.1.5.3. Declaração de que os sócios da interessada não possuem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão Credenciante ou com agente público que desempenhe função no Chamamento ou atue na fiscalização ou na gestão do Termo de Credenciamento, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, conforme modelo no **ANEXO III**.

5.12.1.1.5.4. Declaração de Reserva de Cargos para Pessoa com Deficiência e para Reabilitado da previdência Social, conforme modelo no **ANEXO III**.

5.12.1.1.2. SE PESSOA FÍSICA

5.12.1.1.2.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

5.12.1.1.2.1.1. RG e CPF acompanhados da consulta de regularidade deste último;

5.12.1.1.2.1.2. Comprovante de endereço atualizado (validade de no máximo 03 meses);

5.12.1.1.2.2. HABILITAÇÃO, FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

5.12.1.1.2.2.1. Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativada União, sendo este último datado dos últimos 180 dias, desde que outro prazo não esteja estipulado neste documento. A referida certidão se encontra disponível no site: <http://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PF/Emitir>.

5.12.1.1.2.2.2. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, emitida através do site, para empresa que tem sua sede e domicílio no Estado da Bahia, <http://www.sefaz.ba.gov.br> (se a empresa tiver sede em outro estado emitir a certidão no órgão respectivo).

5.12.1.1.2.2.3. Certidão de Débitos para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do credenciado.

Estado do Tocantins
Fundo Municipal de Saúde de Ipueiras
R rua Santos Antônio, s/nº, Bairro Centro, Cep: 77.553-000
CNPJ: 12.691.013/0001-33

5.12.1.1.2.2.4. **Certidão de Débitos Trabalhistas**, cuja emissão pode ser realizada no site do Tribunal Superior do Trabalho <http://www.tst.jus.br/certidao>.

5.12.1.1.2.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

5.12.1.1.2.3.1. **Carteira Profissional e inscrição** no Conselho de Classe respectivo;

5.12.1.1.2.3.2. **Registro de Qualificação de Especialidade (RQE)** do profissional na prestação do serviço em atividade compatível para o item em que o mesmo pretende se credenciar.

5.12.1.1.2.3.3. Registro ou inscrição no Serviço e atualização no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES atualizado, retirado da página do Ministério: <http://cnes.datasus.gov.br/>.

5.12.1.1.2.3.4. No mínimo, 01 (um) Atestado (s) de qualificação técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando que o interessado prestou, a contento, serviço pertinente e compatível em características com o objeto deste Termo de Referência.

5.12.1.1.2.4. DAS DECLARAÇÕES E DO REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

5.12.1.1.2.4.1. Declaração que conhece e aceita o inteiro teor do Edital e que tem conhecimento do local onde será realizado o trabalho, objeto do presente certame, e que se submete às disposições regulamentares e legais sobre a licitação, especialmente a Lei Federal nº. 14.133 de 1º de abril de 2021 e suas posteriores alterações, conforme modelo no edital, conforme modelo no **ANEXO III**.

5.12.1.1.2.4.2. Declaração de Pleno Atendimento, conforme modelo no edital, conforme modelo no **ANEXO III**.

5.12.1.1.2.4.3. Declaração de que não possui vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão Credenciante ou com agente público que desempenhe função no Chamamento ou atue na fiscalização ou na gestão do Termo de Credenciamento, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, conforme modelo no edital, conforme modelo no **ANEXO III**.

5.12.1.1.2.4.4. Requerimento de Credenciamento, conforme modelo no edital, conforme modelo no **ANEXO II**.

5.12.1.1.2.4.5. Declaração de Reserva de Cargos para Pessoa com Deficiência e para Reabilitado da previdência Social, conforme modelo no edital, conforme modelo no **ANEXO III**.

6. DO ENVIO E ANALISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1 Aberto o período para solicitações de credenciamento, os interessados deverão apresentar toda documentação de habilitação **EXCLUSIVAMENTE** via sistema eletrônico, por meio do Portal de Compras Públicas disponível pelo seguinte endereço eletrônico (www.portaldecompraspublicas.com.br).

6.2 A análise dos documentos de habilitação será realizada pela comissão de contratação em prazo não superior a **10 (dez) dias úteis**, contados a partir do requerimento acompanhado dos documentos.

6.3 Os documentos de habilitação serão examinados pela comissão de contratação que verificará a autenticidade das certidões junto aos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores.

Estado do Tocantins
Fundo Municipal de Saúde de Ipueiras
R rua Santos Antônio, s/nº, Bairro Centro, Cep: 77.553-000
CNPJ: 12.691.013/0001-33

6.4 Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação.

6.5 A Comissão de Contratação poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para prestarem quaisquer esclarecimentos porventura necessários, bem como para complementarem, caso queiram, os documentos apresentados.

6.6 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

6.7 Serão considerados habilitados e credenciados os interessados que cumprirem todas as exigências deste edital, sendo inabilitados e não credenciados aqueles que não cumprirem e não manifestarem interesse em complementar a documentação necessária.

6.8 O prazo de vigência do credenciamento será de **XX (XXX) XXXX**, contado da data de sua publicação, prorrogável por iguais e sucessivos períodos, a critério da Administração Pública, pelo prazo de até **05 (cinco) anos**, tendo em vista o disposto no [Art. 106, da Lei Federal nº 14.133/2021](#).

6.9 A todo tempo, enquanto persistirem as necessidades da Administração, qualquer interessado que preencha os requisitos para o credenciamento, poderá habilitar-se.

7. DO JULGAMENTO

7.1 O(a) interessado(a) que preencher os requisitos exigidos neste Edital, no que a ele(a) for aplicável, será considerado habilitado(a) no credenciamento.

8. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

8.1 Após a análise documental, a comissão de contratação apresentará a relação geral dos credenciados, assim como a complementar sempre que novos interessados se credenciarem.

8.2 O processo de análise e o resultado final serão homologados pelo Gestor do Fundo Municipal de Saúde do Município de Ipueiras – TO.

8.3 Após o deferimento do credenciamento, o interessado será comunicado via correio eletrônico e publicação no Diário Oficial do Município, quando então será comunicado a assinar o Contrato, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, sob pena de cancelamento.

8.4 A lista dos credenciados, segundo os critérios do edital, será divulgado e mantida atualizada por meio dos sítios eletrônicos (compras@ipueiras.to.gov.br) e (www.portaldecompraspublicas.com.br) e será publicada no Diário Oficial do Município.

8.5 A homologação do requerimento vincula o credenciado, sujeitando-o, integralmente, às condições estabelecidas neste edital.

8.6 A adesão de credenciados ao longo da vigência do credenciamento terá efeitos em relação apenas ao período remanescente de vigência.

9. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Estado do Tocantins
Fundo Municipal de Saúde de Ipueiras
R rua Santos Antônio, s/nº, Bairro Centro, Cep: 77.553-000
CNPJ: 12.691.013/0001-33

9.1 Das decisões proferidas pela Administração decorrentes deste credenciamento caberão recurso no prazo de **3 (três) dias úteis**, contado da data de intimação ou de lavratura da ata nos termos do [Art. 165, da Lei Federal nº 14.133/2021](#).

9.2 Todos os recursos, deverão obrigatoriamente ser redigidos, assinado pelo representante legal e enviados ao setor de licitações via sistema do Portal de Compras.

9.3 As impugnações ao edital obedecerão às regras do [Art. 164 da Lei Federal nº 14.133/2021](#) e suas alterações.

10. ENCERRAMENTO DO CREDENCIAMENTO

10.1 Encerrada a habilitação e exauridas os recursos administrativos, o credenciamento será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

- a) Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- b) Revogar o credenciamento por motivo de conveniência e oportunidade;
- c) Proceder à anulação do credenciamento, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- d) Adjudicar o objeto e homologar o credenciamento.

11. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

11.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, se enquadra nas previsões contidas [Art. 155, incisos IV, V, VI, VIII, IX, X, XI e XII da Lei Federal nº 14.133/2021](#).

11.2 Os licitantes que incorrerem nas infrações previstas no item anterior, após o devido processo administrativo, estarão sujeitas às sanções previstas no [Art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021](#).

12. DA EXTINÇÃO

12.1 Fica reservado ao **CONTRATANTE** o direito de rescindir total ou parcialmente o presente contrato, desde que seja administrativamente conveniente ou que importe no interesse público, conforme preceituam os [Artigos 137, 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021](#) e alterações, sem que assista ao credenciado, direito algum de reclamações ou indenização.

13. DAS CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO

13.1 O prazo de vigência do credenciamento será de **XX (XXXX) XXX**, contado da data de sua publicação, prorrogável por iguais e sucessivos períodos, a critério da Administração Pública, pelo prazo de até **05 (cinco) anos**, tendo em vista o disposto no [Art. 106 da Lei Federal nº 14.133/2021](#).

13.2 Ao final de cada período de **01 (um) ano** e durante a vigência deste credenciamento, será republicado o aviso do edital para credenciamento de novos interessados, sem prejuízo dos credenciamentos já homologados.

13.3 A convocação para a assinatura do Contrato se dará após efetivada a habilitação do interessado, segundo os critérios deste Edital, dentro do prazo de **05 (cinco) dias úteis**, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

13.4 O prazo de convocação poderá ser prorrogado **01 (uma) vez**, por igual período, mediante solicitação da parte, durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

Estado do Tocantins
Fundo Municipal de Saúde de Ipueiras
R rua Santos Antônio, s/nº, Bairro Centro, Cep: 77.553-000
CNPJ: 12.691.013/0001-33

13.5 A minuta do contrato a ser celebrado consta como anexo deste Edital.

13.6 As despesas oriundas deste credenciamento correrão por conta da dotação orçamentária constante no Termo de Referência.

14. DA REVISÃO DOS PREÇOS

14.1 Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis, pelo período de **1 (um) ano** a partir da data do orçamento estimado.

14.2 Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do [Art. 124, Inciso II, Alínea d, da Lei Federal nº 14.133/2021](#), mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

14.3 O reequilíbrio econômico deverá ser precedido de pesquisa de preços prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis que assegurem o levantamento adequado das condições de mercado, envolvendo todos os elementos produtos para fins de guardar a justa remuneração do objeto contratado e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido.

15. DAS OBRIGAÇÕES ENTRE AS PARTES

15.1 Das obrigações dos credenciados.

- a) Prestar os serviços e demais obrigações em conformidade com o estabelecido neste edital e seus anexos.
- b) Correrão às expensas do **CREDENCIADO**, as despesas necessárias para a execução do objeto deste termo de credenciamento, e, igualmente se responsabiliza por encargos sociais decorrentes de contrato de trabalho de seus empregados, bem como do que vier a firmar com terceiros, nos termos da legislação trabalhista, civil, previdenciária ou penal em vigor, e, também, por danos causados ao **CREDENCIANTE** e terceiros.
- c) Arcar com encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários, comerciais, tarifas, seguros, tributários, mão-de-obra, maquinários, equipamentos, ferramentas, insumos necessários, responsabilidade civil e demais despesas incidentes ou que venham a incidir sobre os serviços objeto deste edital, bem como os riscos atinentes à atividade e, também arcar com todas as despesas referentes à segurança do trabalho, bem como a responsabilidade civil contra terceiros.
- d) O **CREDENCIADO** deverá atender ao disposto na legislação trabalhista e previdenciária, no que tange à área de segurança e medicina do trabalho, em especial ao previsto nas Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego contidas na Portaria nº 3.214, de 08 de junho de 1978.
- e) Indenizar terceiros e o **CREDENCIANTE**, em relação a todo e qualquer prejuízo ou dano, decorrente de dolo ou culpa, durante a execução dos serviços objeto deste edital, ou após o seu término, em conformidade com o art. 120 da Lei nº 15.133/21.
- f) Prestar os serviços conforme regem as Leis pertinentes ao seu ramo de atividade.
- g) Atribuir os serviços a profissionais legalmente habilitados e idôneos.
- h) Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante toda a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas.

Estado do Tocantins
Fundo Municipal de Saúde de Ipueiras
R rua Santos Antônio, s/nº, Bairro Centro, Cep: 77.553-000
CNPJ: 12.691.013/0001-33

- i) Responder pela qualidade, quantidade, perfeição, segurança e demais características dos serviços, bem como a observação às normas técnicas e legais.
- j) Responder administrativamente por eventuais irregularidades na execução de seus serviços, sem prejuízo a eventuais ônus e encargos civis e penais que porventura incidam sobre o ato ilícito praticado.
- k) O **CRENCIADO** responderá pelos serviços executados, sendo ainda responsável por quaisquer danos pessoais, morais e/ou materiais, inclusive contra terceiros, ocorridos durante a execução dos serviços ou deles decorrentes.

15.2 São de obrigações da contratante.

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;
- b) Informar ao Credenciado sobre as normas e procedimentos de acesso às suas instalações para a entrega dos serviços e as eventuais alterações efetuadas em tais preceitos;
- c) Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo credenciado, relacionados com o objeto pactuado;
- d) Comunicar por escrito ao credenciado quaisquer irregularidades verificadas na execução dos serviços, solicitando a revisão do serviço prestado que não esteja de acordo com as especificações do Termo de Referência;
- e) Efetuar os pagamentos devidos ao credenciado nos prazos estipulados no contrato, depois do recebimento da Nota Fiscal de Prestação de Serviços;
- f) Efetuar a retenção dos tributos legais sobre a Nota Fiscal de Prestação de Serviços de cada parcela;
- g) Rescindir unilateralmente o contrato nos casos previstos no [Art. 138 da Lei Federal nº 14.133/2021](#).

16. DA FISCALIZAÇÃO

16.1 A fiscalização e acompanhamento da execução do contrato serão efetuados por servidor efetivo do Fundo Municipal de Saúde de Ipueiras - TO, conforme portaria indicando fiscal do contrato para a referida contratação, que registrará todas as ocorrências e deficiências em relatório, cuja cópia será encaminhada à contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas, e adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto no [Art. 117, da Lei Federal nº 14.133/21](#).

16.2 A Fiscalização exercida por interesse do Fundo Municipal de Saúde de Ipueiras - TO não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, durante a vigência do contrato, por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, por qualquer irregularidade, e na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus servidores, conforme o disposto no [Art. 119 e 120 da Lei Federal nº 14.133/21](#).

17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 A simples apresentação, pelo interessado, da documentação exigida no presente certame não induzirá automática celebração do contrato, sendo está submetida à habilitação.

17.2 O Município poderá alterar, revogar ou anular o presente credenciamento, na forma da lei, sem que caiba aos participantes qualquer direito a reembolso, indenização ou compensação.

17.3 Os casos omissos serão decididos pela comissão de contratação, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021.

Estado do Tocantins
Fundo Municipal de Saúde de Ipueiras
R rua Santos Antônio, s/nº, Bairro Centro, Cep: 77.553-000
CNPJ: 12.691.013/0001-33

17.4 A Administração tem a prerrogativa de fiscalizar o cumprimento satisfatório do objeto da presente licitação, por meio de agente designado para tal função, conforme o disposto na Lei nº 14.133/21.

17.5 Os licitantes assumem todos os custos de participação do credenciamento e o Município não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

17.6 Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

17.7 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

17.8 Fica eleito o Foro da Comarca de Ipueiras - TO, por mais privilegiado que outro seja, para ser dirimidas eventuais dúvidas decorrentes desta Licitação, não resolvidas na esfera Administrativa.

17.9 O referido edital será divulgado e mantido a disposição nos seguintes endereços eletrônicos: www.portaldecompraspublicas.com.br e compras@ipueiras.to.gov.br, permitindo o cadastramento permanente de novos interessados.

18. DOS ANEXOS AO EDITAL

18.1 São partes integrantes, indissociáveis e atreladas ao conteúdo deste Edital os seguintes anexos, cujo teor vincula totalmente os interessados:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo I – A Estudo Técnico Preliminar;

Anexo II – Formulário de requerimento para credenciamento;

Anexo III – Modelo de Declaração Conjunta;

Anexo IV – Minuta de contrato;

Ipueiras -TO, aos 05 de junho de 2026.

Sinvaldo dos Santos Moraes
Secretário De Saúde

Estado do Tocantins
Fundo Municipal de Saúde de Ipueiras
R rua Santos Antônio, s/nº, Bairro Centro, Cep: 77.553-000
CNPJ: 12.691.013/0001-33

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

Solicitação de Compras de Bens e Serviços

(Lei Federal nº 14.133/21)

Processo Administrativo nº: 0000000812/2026

Área Requisitante: Fundo Municipal de Saúde de Ipueiras – TO.

1. DO OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO

1.1 O presente Termo de Referência temo como finalidade promover o **Credenciamento de profissionais da saúde como pessoas físicas ou jurídicas para prestação de serviços complementar junto a rede municipal de saúde e de acordo com a necessidade e interesse do fundo municipal de saúde de Ipueiras – TO**, de acordo com as especificações, quantidades e informações constantes neste instrumento.

1.2 O prazo de vigência da contratação e de até **12 (doze) meses**, contados a partir da assinatura do instrumento contratual, na forma do art. 105 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

2. DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1 O procedimento licitatório a ser adotado obedecerá, o art. 79 da Lei Nº14.133, de 2021 e o Decreto Nº11.878/2024.

2.2. Conforme art. 6º, inciso XLIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, define-se credenciamento como o processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto, quando convocados.

2.3. Conforme dispõe o artigo 74, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição nos casos de objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento, in verbis:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

IV – Objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento

Estado do Tocantins
Fundo Municipal de Saúde de Ipueiras
R rua Santos Antônio, s/nº, Bairro Centro, Cep: 77.553-000
CNPJ: 12.691.013/0001-33

2.4. Conforme dispõe o artigo 79, inciso I, da Lei 14.133/2021, o credenciamento poderá ser usado no **caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas**. E o inciso II do parágrafo único dispõe que: **na hipótese do inciso I do caput deste artigo, quando o objeto não permitir a contratação imediata e simultânea de todos os credenciados, deverão ser adotados critérios objetivos de distribuição da demanda**.

2.5. Como é sabido, a Licitação para contratação de obras, serviços, compras e alienações é uma exigência constitucional, para toda Administração Pública, conforme ditames do artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal.

"XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações."

2.6. Para regulamentar os procedimentos licitatórios e essas eventuais ressalvas, a Lei Nacional nº 14.133/ 2021, mais conhecida como a Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, em seu art. 1º, determina que as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios sujeitam-se às normas gerais de licitação e contratação nela previstas.

2.7. Sabe-se que o procedimento administrativo de licitação é a regra. Assim, quando a Administração visa a aquisição de um bem ou a contratação de um determinado serviço, pesquisa no mercado várias empresas que possam atender à sua necessidade e realiza a contratação mediante licitação.

2.8. Todavia, existem certos casos em que a administração **pode ou deve deixar de realizar licitação**, tornando-a **dispensada, dispensável e inexigível**.

2.9. Acerca do credenciamento, é válido trazer à luz a lição de Marçal Justen Filho a respeito:

hipótese teórica mais evidente de credenciamento é contratação de número limitado de fornecedores. Essa hipótese é muito incomum, eis que a Administração dispõe de recursos financeiros delimitados e finitos. **Como decorrência, a Administração deverá limitar as suas contratações à dimensão dos recursos disponíveis e a satisfação de necessidades existentes num determinado período de tempo.**

Isso não significa admitir que existiria um universo ilimitado de sujeitos em condições de contratação. **A efetiva contratação depende do preenchimento de requisitos mínimos pelos interessados. Tal**

Estado do Tocantins
Fundo Municipal de Saúde de Ipueiras
R rua Santos Antônio, s/nº, Bairro Centro, Cep: 77.553-000
CNPJ: 12.691.013/0001-33

implica a delimitação do universo de sujeitos em condições de contratação. Portanto, é fundamental que a Administração imponha condições mínimas de cadastramento que lhe assegurem a obtenção de prestações dotadas da qualidade adequada.

[...]

É obrigatório permitir a oportunidade para o credenciamento de qualquer interessado a qualquer tempo. No entanto, isso não significa que todos os pleitos devem ser atendidos e que todo e qualquer postulante tem direito ao credenciamento. Caberá à Administração fixar previamente os requisitos necessários e desenvolver um processo administrativo destinado a apurar o seu atendimento pelo interessado. (Justen Filho, Marçal. Comentários à lei de Licitações e Contratações Administrativas. 2ª ed. ver. atual. e ampl. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2023, p. 1169 e 1170.

3. DAS NECESSIDADES, OBJETIVOS E JUSTIFICATIVA

3.1 A necessidade de formalizar a contratação de profissionais da saúde, tanto pessoas físicas quanto jurídicas, para atuar junto ao Fundo Municipal de Saúde de Ipueiras – TO, fundamenta-se, primordialmente, no dever constitucional de garantir o acesso universal e igualitário às ações e serviços de saúde. A administração pública municipal enfrenta o desafio constante de manter a continuidade dos serviços essenciais, especialmente em regiões onde a demanda por atendimentos especializados e a rotatividade de pessoal podem comprometer a assistência direta à população. A abertura para o credenciamento ou contratação de prestadores externos justifica-se pela insuficiência do quadro efetivo atual em suprir todas as escalas de plantão, atendimentos ambulatoriais e programas de saúde da família, tornando a parceria com a iniciativa privada e profissionais autônomos uma estratégia indispensável para a manutenção do Sistema Único de Saúde (SUS) local.

3.2 Além da questão assistencial, a medida encontra respaldo nos princípios da eficiência e da economicidade, uma vez que permite ao município adequar a oferta de serviços conforme a demanda sazonal e específica, sem sobrecarregar permanentemente a folha de pagamento com vínculos estatutários rígidos para especialidades de baixa frequência ou alta complexidade. A contratação de pessoas jurídicas e físicas possibilita a cobertura de lacunas em áreas críticas, como medicina especializada, enfermagem, fisioterapia e exames diagnósticos, assegurando que o cidadão de Ipueiras - TO não precise se deslocar para outros centros urbanos em busca de cuidados básicos e preventivos. Portanto, esta iniciativa visa consolidar uma rede de atendimento robusta, ágil e em conformidade com as metas pactuadas de saúde, garantindo a plena operacionalização das unidades de saúde e o bem-estar social da comunidade de Ipueiras, através de um fluxo de atendimento ininterrupto e qualificado.

3.3 A assistência aos usuários é garantida pelo Sistema Único de Saúde (SUS), bem como toda a linha de cuidado, desde a atenção primária até os procedimentos mais complexos, de forma organizada e hierarquizada.

Estado do Tocantins
Fundo Municipal de Saúde de Ipueiras
R rua Santos Antônio, s/nº, Bairro Centro, Cep: 77.553-000
CNPJ: 12.691.013/0001-33

Os serviços de saúde compõem o rol garantias constitucionais e estão intimamente ligados à dignidade da pessoa humana.

3.4 A atenção à saúde deve centrar as diretrizes na qualidade dos serviços prestados aos usuários, com atenção acolhedora, resolutiva e humanizada, com seus recursos humanos e técnicos e oferecendo, segundo o grau de complexidade de assistência requerida e sua capacidade operacional, os serviços de saúde adequados. Ressaltamos que o acesso universal a uma saúde de qualidade é garantido por meio da Constituição Federal de 1988 conforme os seguintes artigos:

“Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.”

“Art. 197. São de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado.”

3.5 As Unidades Básicas de Saúde (UBS) são locais onde você pode receber atendimentos básicos e gratuitos em Pediatria, Ginecologia, Clínica Geral, Enfermagem e Odontologia. Os principais serviços oferecidos pelas UBS são consultas médicas, inalações, injeções, curativos, vacinas, coleta de exames laboratoriais, tratamento odontológico, encaminhamentos para especialidades e fornecimento de medicação básica.

3.6 As Unidades Básicas de Saúde (UBS) fazem parte da Política Nacional de Urgência e Emergência, lançada pelo Ministério da Saúde em 2003, estruturando e organizando a rede de urgência e emergência no país, para integrar a atenção às urgências. A atenção primária é constituída pelas unidades básicas de saúde (UBS) e Equipes de Saúde da Família, enquanto o nível intermediário de atenção fica a encargo do SAMU 192 (Serviço de Atendimento Móvel as Urgência), das Unidades de Pronto Atendimento (UPA), e o atendimento de média e alta complexidade é feito nos hospitais.

3.7 A Contratação essa que não gerará uma carga financeira obrigatória derivada da contratação de pessoa física (salários, encargos, contribuições previdenciárias, aposentadoria etc.) e ainda vai gerar a economicidade de pagar por plantões e demais serviços efetivamente realizados com profissionais habilitados, garantindo a cobertura total das escalas médicas atendendo às necessidades das unidades e o atendimento à população.

3.8 Portanto existe motivação suficiente para demonstrar que o processo de credenciamento é à medida que melhor atende ao interesse público nesse momento, pois a contratação de profissionais médicos através do credenciamento é mais vantajosa do que a de um único particular.

3.9 Diante do exposto, a escolha do credenciamento se faz necessária a partir da lógica de uma necessidade pública de contratação de serviços médicos, que será realizado através de contratação de empresa de prestação de serviços médicos para as Unidades Básicas de Saúde e Hospital Municipal, sujeitamos nossa justificativa à apreciação, entendemos ser ela sustentável, ratificando nossas razões para a contratação dos profissionais na Modalidade Credenciamento por Inexigibilidade.

4. DA ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

4.1. A estimativa das quantidades e valores necessários para o chamamento público visando ao credenciamento de pessoas físicas ou jurídicas para a prestação de serviços na área de saúde, sob interesse do Fundo Municipal de Saúde de Ipueiras - TO, foi elaborada com base na análise do histórico de contratações registrado em períodos anteriores no Município, bem como na avaliação das necessidades assistenciais atuais das unidades de saúde e setores especializados. A estimativa considera a demanda contínua por serviços profissionais complementares, essenciais para garantir a integralidade do atendimento e o suporte assistencial à população.

4.2. Os serviços a serem contratados deverão apresentar conformidade com as normas técnicas do Ministério da Saúde e conselhos de classe vigentes, garantindo a qualidade técnica e a humanização adequadas às rotinas clínicas e ambulatoriais, devendo os credenciados assegurar a execução das atividades em perfeitas condições, observando prazos e especificações detalhadas no termo de referência.

4.3. Os serviços compreendidos no presente credenciamento são essenciais para assegurar a regularidade das ações de saúde pública, sendo imperativa a manutenção de uma rede de prestadores apta a evitar a interrupção de atendimentos indispensáveis à população de Ipueiras - TO.

4.4. Além dos serviços básicos, o credenciamento poderá abranger outras especialidades e serviços correlatos na área de saúde quando houver necessidade comprovada e interesse público manifestado pelo Fundo Municipal de Saúde, observadas as dotações orçamentárias e as prioridades definidas pela gestão.

4.4. Ressalta-se que o sistema de credenciamento visa democratizar o acesso às contratações públicas, garantir a pluralidade de prestadores e assegurar a fluidez dos atendimentos de saúde, minimizando riscos de desassistência e filas de espera excessivas no município.

4.5. Considerando o histórico de utilização extraído do SICAP e o perfil de demanda das unidades assistenciais, foi elaborada a estimativa da contratação conforme tabela detalhada abaixo:

ITEM	QTD.	UN	CARGO	CARGA HORARIA SEMANAIS
01	01	UND	FISIOTERAPEUTA	30 HORAS
02	01	UND	PSICÓLOGO	30 HORAS
03	01	UND	MÉDICO OBSTETRA (CONSULTA)	30 A 60 CONSULTAS
04	01	UND	MÉDICO GINECOLOGISTA (CONSULTA)	30 A 60 CONSULTAS
05	01	UND	MÉDICO PLANTONISTA	12 HORAS
06	01	UND	CIRURGIÃO DENTISTA (ODONTOPEDIATRIA)	10 HORAS

5. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1 A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Credenciada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

5.2 É de responsabilidade exclusiva e integral da **CONTRATADA** a utilização de pessoal para execução do objeto deste credenciamento, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a Contratante ou para o Ministério da Saúde.

5.3 As contratadas deverão atender aos requisitos exigidos do Instrumento Convocatório e do Termo de referência nos itens que lhe compete, tendo como obrigações principais, que o item ofertado atenda todas as exigências de especificação, critérios de sustentabilidade, atendendo as normativas, que couber.

5.4 Para prestação dos serviços, a interessada deverá ser comprovadamente pessoa jurídica atuante no ramo das atividades que sejam objeto desta licitação, bem como apresentação dos documentos previstos no art. 62, da Lei nº 14.133/2021.

5.5 Os profissionais médicos para que exerçam atividades relacionadas ao atendimento especializado devem ter o Registro de Qualificação de Especialidade (RQE), visto que o conselho federal de medicina no uso de suas atribuições e competências regulamentou esta exigência técnica. Há de esclarecer que sem o respectivo Registro de Qualificação de Especialidade (RQE) o profissional médico estaria inabilitado para realizar os serviços ora descritos.

5.6 Os profissionais que realizarão os procedimentos, objeto desse Estudo Técnico Preliminar, precisam estar com cadastro atualizado no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES). E deverão comprovar os registros junto aos conselhos de fiscalização profissional competente (CRM da jurisdição da proponente).

5.7 Os serviços serão prestados a todos os usuários com zelo profissional e cuidados necessários a cada situação dentro dos preceitos da ética e das boas práticas da medicina, bem como tratar com urbanidade e respeito os pacientes e destinatários do serviço público, assim como toda a equipe da Administração Pública com quem lidar, em razão da prestação dos serviços que lhe for cometido.

5.8 Atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, sem prejuízo da qualidade na prestação de serviços.

5.9 Manter registro dos pacientes examinados, anotando a conclusão diagnóstica, CID, tratamento, evolução da doença, para efetuar orientação terapêutica adequada.

5.10 O Contratado, através do profissional médico indicado, deverá “alimentar” regularmente o Sistema de Informação (quando houver), utilizado pela Secretaria Municipal da Saúde, com todas as informações referentes aos procedimentos realizados, tais como: prontuário eletrônico, prescrição de exames e medicamentos, entre outros.

Estado do Tocantins
Fundo Municipal de Saúde de Ipueiras
R rua Santos Antônio, s/nº, Bairro Centro, Cep: 77.553-000
CNPJ: 12.691.013/0001-33

- 5.11** Do não comparecimento do médico ou profissional escalado: Em caso o não comparecimento, sem prévio aviso, do médico ou profissional escalado para o plantão, fica o contratado submetido à Notificação de rescisão de contrato, pelo órgão competente o Fundo Municipal de Saúde de Ipueiras - TO.
- 5.12** Quando dos atrasos: Até 20 minutos de tolerância, a partir disto, descontar a primeira hora. Ultrapassando 60 minutos, descontar a segunda hora e assim sucessivamente.
- 5.13** Horário almoço/jantar: O médico não poderá se ausentar da unidade para realizar suas refeições. Quando houver 2 médicos no plantão o horário das refeições deverá ser alternado. No caso de emergências, o horário de almoço/jantar deverá ser imediatamente interrompido para realização do atendimento.
- 5.14** A prestação de serviços será mediante demanda, de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde desta municipalidade.
- 5.15** Considerando que a Secretaria Municipal de Saúde, necessita proceder diante da legalidade em função das normas de ordem pública e interesse social, que regulam o uso da propriedade e diretrizes gerais da política pública urbana, que se justifica, para oferecer seus serviços no desenvolvimento e atendimento à população em suas unidades de atendimento à saúde.
- 5.16** Os serviços serão executados em caráter eletivo e/ou em caráter de urgência e emergência, pela entidade hospitalar contratada.
- 5.17** Respeitar e agir de acordo com o código de ética da classe, contribuindo para a valorização do Sistema Único de Saúde (SUS).
- 5.18** Prescrever os medicamentos de acordo com os protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas, utilizando a Denominação Comum Brasileira (DCB) e de acordo com a *Relação Municipal de Medicamentos Essenciais* (REMUME).
- 5.19** Quando necessário encaminhamento para outro serviço, deverá preencher todos os documentos pertinentes exigidos, respeitando os *Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas (PCDT)*, vigentes.
- 5.20** Atender prioritariamente os pacientes de urgência e emergência identificados de acordo com protocolo de acolhimento definido pela Secretaria Municipal de Saúde.
- 5.21** Realizar consultas, exames clínicos, solicitar exames subsidiários analisar e interpretar seus resultados, emitir diagnósticos, prescrever tratamentos, orientar os pacientes, aplicar recursos da medicina preventiva ou curativa para promover, proteger e recuperar a saúde do cidadão.
- 5.22** Encaminhar pacientes de risco aos serviços de maior complexidade para tratamento e ou internação hospitalar (caso indicado), bem como contatar com o Setor de Regulação, para colaborar com a organização, fluxo e regulação do sistema de atenção às urgências.
- 5.23** A Contratada deverá assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica sobre a qualidade dos serviços prestados.

Estado do Tocantins
Fundo Municipal de Saúde de Ipueiras
R rua Santos Antônio, s/nº, Bairro Centro, Cep: 77.553-000
CNPJ: 12.691.013/0001-33

5.24 Garantir a continuidade da atenção médica ao paciente grave, até a sua recepção por outro médico nos serviços de urgência ou na remoção e transporte de pacientes críticos no âmbito do território do município, bem como no âmbito regional e estadual, prestar assistência direta aos pacientes nas ambulâncias, realizar os atos médicos possíveis e necessários, até a sua recepção por outro médico.

5.25 Fazer controle de qualidade do serviço nos aspectos inerentes à sua profissão intensivista e de assistência pré-hospitalar, bem como garantir a continuidade da atenção médica ao paciente em observação ou em tratamento nas dependências da entidade até que outro profissional médico assuma o caso.

5.26 Preencher os documentos inerentes à atividade de assistência pré-hospitalar à atividade do médico, realizar registros adequados sobre os pacientes, em fichas de atendimentos e prontuários assim como outros determinados pela Secretaria Municipal de Saúde.

5.27 Zelar pela manutenção e ordem dos materiais, equipamentos e locais de trabalho; executar outras tarefas correlatas à sua área de competência.

5.28 Exercer plantões conforme escala elaborada pela direção do Hospital Municipal de Ipueiras -TO e pela Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal, podendo a prestação de serviços ser diurna, noturna, finais de semana e feriados.

5.29 Prestar os serviços objeto deste Estudo Técnico Preliminar, em condições contínuas, eficientes e seguras;

5.30 Obedecer ao Código de Ética Médica e aos regulamentos municipais atinentes ao exercício do cargo.

5.31 Realizar consultas, exames clínicos, solicitar exames subsidiários analisar e interpretar seus resultados, emitir diagnósticos, prescrever tratamentos, orientar os pacientes, aplicar recursos da medicina preventiva ou curativa para promover, proteger e recuperar a saúde da parturiente que esteja em trabalho de parto.

5.32 Encaminhar pacientes de risco aos serviços de maior complexidade para tratamento e ou internação hospitalar (caso indicado), bem como contatar com o Setor de Regulação, para colaborar com a organização e regulação do sistema de atenção às urgências, caso o quadro da paciente parturiente após ter sido internada evoluem para tal situação.

5.33 Preencher os documentos inerentes à atividade de assistência pré-hospitalar à atividade do médico, realizar registros adequados sobre as parturientes e respectivos recém-nascidos, em fichas de atendimentos e prontuários assim como outros determinados pela Secretaria Municipal de Saúde.

5.34 Estar disponível para cumprir escalas de sobreaviso conforme necessidades e escala elaborada pelo Hospital Municipal de Ipueiras - TO, podendo a prestação de serviços ser diurna, noturna, finais de semana e feriado.

5.35 Manter absoluto sigilo com referência a assuntos de que tome conhecimento, em função do desempenho dos serviços em pauta.

5.36 Zelar pelo adequado comportamento, discrição e urbanidade dos seus funcionários, quando em serviço,

Estado do Tocantins
Fundo Municipal de Saúde de Ipueiras
R rua Santos Antônio, s/nº, Bairro Centro, Cep: 77.553-000
CNPJ: 12.691.013/0001-33

5.37 Certificado de Regularidade da Pessoa Física junto ao Conselho Regional de sua classe do(s) profissional(is) que prestará(ão) os serviços;

5.38 Diploma de conclusão de curso;

5.39 Cópia da Carteira de Registro ou Identidade Profissional;

5.40 Apresentar Certificado de Inscrição de Pessoa Jurídica emitida pelo Conselho Regional de Medicina.

5.41 Apresentar certidão de registro e inscrição dos profissionais indicados pela **CREDENCIADA** junto ao CRM.

5.42 Apresentar diploma de graduação, termo de colação de grau ou equivalente, e comprovante de Registro no conselho de classe competente de todo(s) profissional (ais) indicados pela empresa.

6. DO REGIME DE EXECUÇÃO, DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, DO PRAZO, CRITÉRIO DE DISTRIBUIÇÃO DE DEMANDA E DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

6.1. Do regime de execução

6.1.1. A execução dos serviços ocorrerá sob demanda, mediante o pagamento de valores unitários pré-fixados em tabela própria. A Secretaria Municipal de Saúde realizará a distribuição da demanda entre os credenciados ocorrerá mediante escala previamente definida pela Secretaria Municipal de Saúde, observando critérios objetivos de rotatividade, disponibilidade e especialidade profissional, garantindo isonomia entre os credenciados, sob supervisão direta do gestor e do fiscal do contrato.

6.2. Da Prestação dos Serviços para todos os Credenciados em geral

6.2.1. A prestação dos serviços ocorrerá de forma parcelada e de acordo com a solicitação encaminhada pelo respectivo setor, através de ordem de serviços devidamente assinada pelo setor respectivo, conforme a necessidade do Setor Requisitante.

6.2.2. Cabe ao credenciado contratado a prestação de serviços de maneira tecnicamente satisfatória a fim de que sejam atendidas as condições e critérios estabelecidos pela legislação atinente ao Sistema Único de Saúde e normas emanadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

6.2.3. Todos os credenciados, independente da caracterização jurídica, se responsabilizarão integralmente pela ocorrência de sinistros teratogênicos, iatrogênicos, bem como por atos decorrentes de imperícia ou imprudência na realização de procedimentos, respondendo na forma da legislação aplicável, estando ainda obrigada a ressarcir o CONTRATANTE e PACIENTE de todo e qualquer dano moral ou material. No caso da prestação de serviços que envolvam risco de morte ou de sequelas graves, o ente deverá estar devidamente autorizado a realizá-lo pelo Conselho de Classe, Sociedade da Especialidade ou Órgão regulador pertinente, devendo possuir no sítio de realização do procedimento todos os meios necessários às intervenções de urgência e emergência, na ocorrência de complicações.

Estado do Tocantins
Fundo Municipal de Saúde de Ipueiras
R rua Santos Antônio, s/nº, Bairro Centro, Cep: 77.553-000
CNPJ: 12.691.013/0001-33

6.2.4. As Credenciadas apresentarão relatório mensal dos pacientes atendidos com quantidade de cada procedimento realizado junto ao Credenciante que serão confrontados com as solicitações autorizadas pelo Setor de Regulamentação da Secretaria Municipal de Saúde a serem faturados, para prestação de contas.

6.2.5. Se a prestação de serviços solicitada for recusada, a Credenciada deve fornecer justificativas plausíveis ao responsável designado da Secretaria Municipal de Saúde. Essas justificativas serão analisadas pela CONTRATANTE, podendo resultar no descredenciamento, especialmente se as recusas de serviços tornarem-se uma prática recorrente por parte da empresa Credenciada.

6.2.6. Realizar assistência integral (promoção e proteção da saúde, prevenção de agravos, diagnóstico, tratamento, reabilitação e manutenção da saúde) aos indivíduos e famílias em todas as fases do desenvolvimento humano: infância, adolescência, idade adulta e terceira idade.

6.2.7. A Credenciado somente fará jus aos valores correspondentes aos serviços previamente contratados, quando autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde e efetivamente prestados.

6.2.8. A Credenciada deverá apresentar relatórios obrigatórios, os quais deverão ser entregues mensalmente até o último dia útil do mês, com período compreendendo do 1º dia do mês da realização dos procedimentos.

6.2.9. A Credenciada precisará garantir o atendimento de qualidade, atendendo os usuários com dignidade e respeito. E a confidencialidade dos dados, segundo a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, mantendo sempre atualizado o prontuário dos usuários atendidos de modo presencial, assegurando o acesso ao mesmo, sempre que solicitado, segundo seu direito.

6.2.10. A Credenciada é responsável pelos danos eventualmente causados ao Município/Secretaria Municipal de Saúde ou aos beneficiários, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução das obrigações previstas neste Termo de Referência, sem que tal responsabilidade seja excluída ou reduzida pela fiscalização e pelo acompanhamento do Município/Secretaria Municipal de Saúde.

6.2.11. O ultrassonografista realizará todos os tipos de exames por Imagem (Ultrassonografia), com impressão das imagens e laudos.

6.2.12. A execução do objeto dar-se-á segundo princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS, regulamentados pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, com observância integral dos protocolos técnicos de atendimento e regulamentos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e respectivos gestores do SUS.

6.2.13. Atender aos familiares e acompanhantes dos pacientes, prestando informações necessárias e pertinentes ao fluxo do atendimento.

6.2.14. Justificar ao paciente, ou ao seu responsável, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização do procedimento e/ou de qualquer ato previsto no contrato.

6.2.15. Manter postura adequada e atuar de forma integrada com a equipe multiprofissional e demais áreas da instituição.

6.2.16. Executar conforme a melhor técnica nos locais de trabalho, as consultas, exames e procedimentos, obedecendo rigorosamente às normas técnicas respectivas às suas áreas.

Estado do Tocantins
Fundo Municipal de Saúde de Ipueiras
R rua Santos Antônio, s/nº, Bairro Centro, Cep: 77.553-000
CNPJ: 12.691.013/0001-33

- 6.2.17. Executar suas atividades utilizando adequadamente os insumos e equipamentos padronizados na instituição.
- 6.2.18. Cumprir dentro dos prazos estabelecidos às obrigações assumidas por força deste Termo de Referência, assim como cumprir os horários estabelecidos para os plantões, cargas horárias e atendimentos de especialidade agendados, sob pena de não lhe ser remunerado o respectivo serviço e ocasionar o seu descredenciamento, sem transferir a outrem, no todo ou em parte, a prestação dos serviços contratados.
- 6.2.19. O profissional deverá auxiliar no desenvolvimento, coordenação e execução de projetos estratégicos de atendimento às necessidades coletivas em saúde, de caráter urgente e transitório, decorrentes de situações de perigo iminente, de calamidades públicas e de acidentes com múltiplas vítimas.
- 6.2.20. Garantir a assistência igualitária e integral, sem discriminação de qualquer natureza, aos usuários do SUS, bem como a igualdade de acesso e a qualidade do atendimento nas ações e serviços contratados.
- 6.2.21. Providenciar imediata correção dos equívocos apontados pela CONTRATANTE, quando da execução dos serviços.
- 6.2.22. A prestação dos serviços deverá ocorrer de acordo com a solicitação encaminhada pelo respectivo setor, através de ordem de serviço devidamente assinada pelo setor respectivo, conforme a necessidade do Setor Requisitante.
- 6.2.23. A Credenciada deverá prestar os serviços objeto deste Termo de Referência, em conformidade com as condições, exigências e estimativas estabelecidas neste Termo.
- 6.2.24. No geral, contribuir para a reorientação do modelo assistencial a partir da atenção básica, em conformidade com os princípios do Sistema Único de Saúde, imprimindo uma nova dinâmica de atuação nas unidades básicas de saúde, com definição de responsabilidades entre os serviços de saúde e a população.
- 6.2.25. Prestar, na unidade de saúde e no domicílio, assistência integral, contínua, com resolubilidade e boa qualidade às necessidades de saúde da população.
- 6.2.27. Eleger a família e o seu espaço social como núcleo básico de abordagem no atendimento à saúde.
- 6.2.28. Humanizar as práticas de saúde através do estabelecimento de um vínculo entre os profissionais de saúde e a população. Proporcionar o estabelecimento de parcerias através do desenvolvimento de ações intersetoriais.
- 6.2.29. Contribuir para a democratização do conhecimento do processo saúde/doença, da organização dos serviços e da produção social da saúde.
- 6.2.30. Fazer com que a saúde seja reconhecida como um direito de cidadania e, portanto, expressão da qualidade de vida. Estimular a organização da comunidade para o efetivo exercício do controle social.
- 6.2.31. As diretrizes a serem seguidas para a implantação do modelo de Saúde da Família nas unidades básicas serão operacionalizadas de acordo com as realidades regionais, municipais e locais.

Estado do Tocantins
Fundo Municipal de Saúde de Ipueiras
R rua Santos Antônio, s/nº, Bairro Centro, Cep: 77.553-000
CNPJ: 12.691.013/0001-33

6.2.32. A unidade de Saúde da Família nada mais é que uma unidade pública de saúde destinada a realizar atenção contínua nas especialidades básicas, com uma equipe multiprofissional habilitada para desenvolver as atividades de promoção, proteção e recuperação, características do nível primário de atenção.

6.2.33. Representa o primeiro contato da população com o serviço de saúde do município, assegurando a referência e contra-referência para os diferentes níveis do sistema, desde que identificada a necessidade de maior complexidade tecnológica para a resolução dos problemas identificados.

6.2.34. Corresponde aos estabelecimentos denominados, segundo classificação do Ministério da Saúde, como Centros de Saúde. Os estabelecimentos denominados Postos de Saúde poderão estar sob a responsabilidade e acompanhamento de uma unidade de Saúde da Família.

6.2.35. A unidade de Saúde da Família caracteriza-se como porta de entrada do sistema local de saúde. Não significa a criação de novas estruturas assistenciais, exceto em áreas desprovidas, mas substitui as práticas convencionais pela oferta de uma atuação centrada nos princípios da vigilância à saúde.

6.2.36. O CREDENCIADO prestará os serviços, de acordo com as normas, necessidades e interesses da Administração, em conformidade com o perfil de atendimento da unidade de saúde na qual presta os serviços, bem como das Resoluções dos Conselhos Profissionais de fiscalização do exercício profissional e normas pertinentes

6.2.37. Os profissionais habilitados serão lotados conforme escala fixa oferecida pela CREDENCIANTE.

6.2.38. O Credenciado deverá manter-se habilitado junto aos órgãos de fiscalização da sua categoria.

6.2.39. Prestar atendimento aos pacientes do SUS.

6.2.40. Cumprir integralmente os horários de atendimento, inclusive apontando os horários na forma indicado pela Secretaria Municipal de Saúde.

6.2.41. O objeto do presente contrato será realizado conforme encaminhamento a ser efetuado pela Secretaria Municipal de Saúde, a carga horária estabelecidos nos subitens 1.2.1; 1.2.2; e 1.2.3 deste Termo de Referência.

6.2.42. As ações e os serviços de saúde executados são dotados de gratuidade, não podendo haver cobrança aos usuários ou seus acompanhantes, de qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados nos termos deste contrato

6.2.43. A execução do objeto dar-se-á segundo princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS, regulamentados pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 199, com observância integral dos protocolos técnicos de atendimento e regulamentos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e respectivos gestores do SUS.

6.2.44. A **CONTRATADA** deverá prestar atendimento humanizado, de acordo com a Política Nacional de Humanização do SUS.

6.3. Atribuições do médico:

6.3.1. Preferencialmente, o médico da equipe preconizada pelo PSF deve ser um generalista; portanto, deve atender a todos os componentes das famílias, independentemente de sexo e idade. Esse profissional deverá

Estado do Tocantins
Fundo Municipal de Saúde de Ipueiras
R rua Santos Antônio, s/nº, Bairro Centro, Cep: 77.553-000
CNPJ: 12.691.013/0001-33

comprometer-se com a pessoa, inserida em seu contexto biopsicossocial, e não com um conjunto de conhecimentos específicos ou grupos de doenças. Sua atuação não deve estar restrita a problemas de saúde rigorosamente definidos. Seu compromisso envolve ações que serão realizadas enquanto os indivíduos ainda estão saudáveis.;

6.3.2. Ressalte-se que o profissional deve procurar compreender a doença em seu contexto pessoal, familiar e social. A convivência contínua lhe propicia esse conhecimento e o aprofundamento do vínculo de responsabilidade para a resolução dos problemas e manutenção da saúde dos indivíduos.

6.3.3. As atividades pertinentes aos profissionais médicos são consultas, previamente agendadas e também demanda espontânea, durante todo o horário de trabalho, bem como pequenos procedimentos (suturas e outros procedimentos, de acordo com a necessidade), acompanhamento de pacientes que requerem transferência para ambiente hospitalar e primeiro atendimento em situações de urgência e emergência, com a realização dos procedimentos padronizados. A quantidade de pacientes a serem atendidos obedecerá a parâmetros do SUS.

6.3.4. Suas atribuições básicas são:

5.3.4.1. Prestar assistência integral aos indivíduos sob sua responsabilidade;

6.3.4.2. Valorizar a relação médico-paciente e médico-família como parte de um processo terapêutico e de confiança.

6.3.4.4. Oportunizar os contatos com indivíduos sadios ou doentes, visando abordar os aspectos preventivos e de educação sanitária.

6.3.4.5. Empenhar-se em manter seus clientes saudáveis, quer venham às consultas ou não.

6.3.4.6. Executar ações básicas de vigilância epidemiológica e sanitária em sua área de abrangência;

6.3.4.7. Executar as ações de assistência nas áreas de atenção à criança, ao adolescente, à mulher, ao trabalhador, ao adulto e ao idoso, realizando também atendimentos de primeiros cuidados nas urgências e pequenas cirurgias ambulatoriais, entre outros;

6.3.4.8. Promover a qualidade de vida e contribuir para que o meio ambiente seja mais saudável;

6.3.4.9. Discutir de forma permanente - junto à equipe de trabalho e comunidade - o conceito de cidadania, enfatizando os direitos à saúde e as bases legais que os legitimam.

6.3.4.10. Participar do processo de programação e planejamento das ações e da organização do processo de trabalho das unidades de Saúde da Família.

6.4. Prestação dos Serviços Médicos de Especialidades, além das atribuições previstas no subitem 6.2. deste Termo de Referência.

6.4.1. Realizar consultas clínicas especializadas aos usuários;

Estado do Tocantins
Fundo Municipal de Saúde de Ipueiras
R rua Santos Antônio, s/nº, Bairro Centro, Cep: 77.553-000
CNPJ: 12.691.013/0001-33

- 6.4.2. Executar as ações de assistência integral (Promoção e proteção da saúde, prevenção de agravos, diagnóstico, tratamento, reabilitação e manutenção da saúde) em todas as fases do ciclo de vida: crianças, adolescentes, mulheres, adultos e idosos;
- 6.4.3. Encaminhar aos serviços de maior complexidade, quando necessário, garantindo a continuidade do tratamento nas unidades, por meio de um sistema de acompanhamento e referência e contrarreferência.
- 6.4.4. Indicar, de forma compartilhada com outros pontos de atenção, a necessidade de internação hospitalar ou domiciliar, mantendo a responsabilização pelo acompanhamento do usuário.
- 6.4.5. Realizar consultas e procedimentos no Ambulatório Médico de Especialidades.
- 6.4.6. Aliar a atuação clínica à prática da saúde coletiva.
- 6.4.7. Fomentar a criação de grupos de patologias específicas, como de hipertensos, de diabéticos, de saúde mental, etc;
- 6.4.8. Zelar pela pontualidade no atendimento aos pacientes;
- 6.4.9. Realizar e participar de reuniões de equipe de saúde.
- 6.4.10. A eventual prescrição de medicamentos deve observar a Política Nacional de Medicamentos, conformando-se às listagens Municipal, Estadual e Federal;
- 6.4.11. Atender os pacientes com dignidade e respeito e de acordo com o preconizado pelo Sistema Único de Saúde, em especial as diretrizes da Política Nacional de Humanização do SUS e manter a qualidade na prestação de serviços.
- 6.4.12. Atender aos familiares e acompanhantes dos pacientes, prestando informações necessárias e pertinentes ao fluxo do atendimento.
- 6.4.13. Os CREDENCIADOS prestarão seus serviços nos locais determinados pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme a necessidade da SMS.
- 6.4.14. A eventual prescrição de medicamentos deve observar a Política Nacional de Medicamentos, conformando-se às listagens Municipal, Estadual e Federal.
- 6.4.15. A eventual prescrição de exames e procedimentos deve conformar-se àqueles preconizados na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS;

6.5. Da Prestação dos Serviços dos Plantonistas, além das atribuições previstas no subitem 6.2. deste Termo de Referência.

- 6.5.1. Prestar atendimento de Urgência e Emergência passíveis de tratamento a níveis de pronto atendimento a pacientes, tanto adultos quanto pediátricos (em caso de não haver médicos especialistas em pediatria), em demanda espontânea, cuja origem seja variada e incerta, responsabilizando-se integralmente pelo tratamento clínico dos mesmos.

Estado do Tocantins
Fundo Municipal de Saúde de Ipueiras
R rua Santos Antônio, s/nº, Bairro Centro, Cep: 77.553-000
CNPJ: 12.691.013/0001-33

6.5.2. Prestar serviços nas dependências da Unidade de Saúde de Ipueiras - TO, conforme suas necessidades, com a finalidade de atender às necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Ipueiras - TO, através de sua Secretaria Municipal de Saúde (SEMUSA).

6.5.3. Atender prioritariamente os pacientes de urgência e emergência identificados de acordo com protocolo de acolhimento definido pela Secretaria Municipal de Saúde e Desenvolvimento Comunitário, realizado pelo Enfermeiro Classificador de Risco;

6.5.4. Realizar consultas, exames clínicos, solicitar exames subsidiários analisar e interpretar seus resultados, emitir diagnósticos, prescrever tratamentos, orientar os pacientes, aplicar recursos da medicina preventiva ou curativa para promover, proteger e recuperar a saúde do cidadão;

6.5.5. Garantir a continuidade da atenção médica ao paciente grave, até a sua recepção por outro médico nos serviços de urgência ou na remoção e transporte de pacientes críticos no âmbito do território do município, bem como no âmbito regional e estadual, prestar assistência direta aos pacientes nas ambulâncias, realizar os atos médicos possíveis e necessários, até a sua recepção por outro médico;

6.5.6. Fazer controle de qualidade do serviço nos aspectos inerentes à sua profissão intensivista e de assistência pré-hospitalar, bem como garantir a continuidade da atenção médica ao paciente em observação ou em tratamento nas dependências da entidade até que outro profissional médico assuma o caso;

6.5.7. Preencher os documentos inerentes à atividade de assistência pré-hospitalar à atividade do médico, realizar registros adequados sobre os pacientes, em fichas de atendimentos e prontuários assim como outros determinados pela Secretaria Municipal de Saúde e pela direção da Unidade de Saúde de Ipueiras - TO.

6.5.8. Atender os pacientes com dignidade e respeito e de acordo com o preconizado pelo Sistema Único de Saúde, em especial as diretrizes da Política Nacional de Humanização do SUS e manter a qualidade na prestação de serviços;

6.5.9. Atender aos familiares e acompanhantes dos pacientes, prestando informações necessárias e pertinentes ao fluxo do atendimento;

6.5.10. Encaminhar pacientes de risco aos serviços de maior complexidade para tratamento e ou internação hospitalar (caso indicado), bem como contatar com a Central de Regulação Médica, para colaborar com a organização, fluxo e regulação do sistema de atenção às urgências; Parturientes que sejam diagnosticadas como gestação de alto risco se enquadram neste item, pois para esses casos, devido ao porte do hospital, não deve ser convocado o obstetra de plantão, pois o atendimento deverá ser realizado no hospital de referência.

6.5.11. Comparecer ao seu local de trabalho conforme escala de serviço predeterminado e dele não se ausentar até a chegada do seu substituto, atuando ética e dignamente.

6.5.12. A substituição do plantão deverá se fazer no próprio local de trabalho, no caso de troca de plantão, o plantonista somente poderá se ausentar com a chegada do próximo escalado.

6.5.13. Cumprir com pontualidade seus horários de chegada aos plantões determinados.

- 6.5.14. Tratar com respeito e coleguismo os outros médicos, enfermeiros, técnicos de enfermagem e motoristas, liderando a equipe que lhe for delegada com ordem e profissionalismo.
- 6.5.15. Utilizar-se com zelo e cuidado das acomodações, veículos, aparelhos e instrumentos colocados à sua disposição para o exercício de sua profissão, ajudando na preservação do patrimônio público e servindo como exemplo aos demais servidores.
- 6.5.16. Acatar e respeitar as rotinas estabelecidas e participar das reuniões convocadas pela direção do serviço.
- 6.5.17. Ser fiel aos interesses do serviço público, evitando denegri-los, dilapida-los ou conspirar contra os mesmos.
- 6.5.18. Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação.
- 6.5.19. Atender os pacientes com dignidade e respeito e de acordo com o preconizado pelo Sistema Único de Saúde, em especial as diretrizes da Política Nacional de Humanização do SUS e manter a qualidade na prestação de serviços.
- 6.5.20. Justificar ao paciente, ou ao seu responsável, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização do procedimento e/ou de qualquer ato previsto no contrato.
- 6.5.21. Obedecer aos princípios da universalidade, integralidade e equidade no atendimento dos usuários do SUS.
- 6.5.22. Deverá o médico plantonista atender os pacientes em demanda livre e espontânea, cuja origem é variada e incerta, responsabilizando-se integralmente pelo tratamento dos mesmos durante o período de plantão médico, devendo encaminhar, quando necessário, usuários a serviços de internações hospitalares, respeitando os fluxos de referência, mantendo sua responsabilidade pelo encaminhamento proposto.
- 6.5.23. Deverá o médico plantonista prestar atendimento resolutivo e qualificado aos pacientes acometidos por quadros agudos ou agudizados de natureza clínica e prestar primeiro atendimento aos casos de natureza cirúrgica ou de trauma, estabilizando os pacientes e realizando a investigação diagnóstica inicial, definindo, em todos os casos, a necessidade ou não, de encaminhamento a serviços hospitalares de maior complexidade.
- 6.5.24. Deverá o médico plantonista integrar a equipe profissional de trabalho, respeitando e colaborando no aperfeiçoamento de normas e procedimentos operacionais.
- 6.5.25. Deverá promover o incremento na qualidade do atendimento médico, melhorando a relação médico-paciente, observando os preceitos éticos contatando a Central de Regulação Médica para colaborar com a organização e regulação do sistema de atenção às urgências.
- 6.5.26. O Plantonista se obriga a atender os pacientes com presteza, zelo, eficiência, atenção, profissionalismo e educação, empregando as melhores técnicas, atuando com ética perante os demais colegas e auxiliares de saúde.
- 6.5.27. Responsabilizar-se tecnicamente pelos serviços oferecidos e os exames emitidos, como também promover a manutenção dos registros dos pacientes atendidos.

Estado do Tocantins
Fundo Municipal de Saúde de Ipueiras
R rua Santos Antônio, s/nº, Bairro Centro, Cep: 77.553-000
CNPJ: 12.691.013/0001-33

6.5.28. Utilizar os impressos utilizados como: receituários, requisição de exames e formulários de encaminhamentos com profissionalismo e educação, requeridos pelo especialista de plantão.

6.5.29. Não se ausentar do local do trabalho, a não ser para serviços atinentes ao objeto deste Termo de Referência.

6.5.30. Atender os pacientes com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo-se a qualidade na prestação de serviços.

6.5.31. Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de Serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação Legal.

6.5.32. Executar conforme a melhor técnica nos plantões, as consultas, exames e procedimentos, obedecendo rigorosamente às normas técnicas respectivas às suas áreas médicas e assumir inteira responsabilidade pela prestação dos serviços, que deverão ser realizados com a observância das normas técnicas e legais aplicáveis, em especial os princípios balizadores do SUS, integralidade, universalidade, equidade, hierarquização e gratuidade.

6.5.33. Os profissionais, durante o seu plantão, deverão permanecer à disposição da Unidade de Saúde de Ipueiras - TO.

6.5.34. A eventual prescrição de medicamentos deve observar a Política Nacional de Medicamentos, conformando-se às listagens Municipal, Estadual e Federal;

6.5.35. Cumprir com pontualidade seus horários de chegada aos locais de trabalho determinados, com o mínimo de quinze minutos de antecedência.

6.5.36. Atender os pacientes com dignidade e respeito e de acordo com o preconizado pelo Sistema Único de Saúde, em especial as diretrizes da Política Nacional de Humanização do SUS e manter a qualidade na prestação de serviços.

6.5.37. O CREDENCIADO deverá executar os serviços em cumprimento exato da carga horária prevista na escala específica da Secretaria Municipal de Saúde.

6.5.38. A eventual prescrição de medicamentos deve observar a Política Nacional de Medicamentos, conformando-se às listagens Municipal, Estadual e Federal.

6.5.39. A eventual prescrição de exames e procedimentos deve conformar-se àqueles preconizados na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS.

6.6. Do Local

6.6.1. Considerando que a Secretaria Municipal de Saúde, necessita proceder diante da legalidade em função das normas de ordem pública e interesse social, que regulam o uso da propriedade e diretrizes gerais da política pública urbana, que se justifica, para oferecer seus serviços no desenvolvimento e atendimento à população em suas unidades de atendimento à saúde, conforme abaixo:

Estado do Tocantins
Fundo Municipal de Saúde de Ipueiras
R rua Santos Antônio, s/nº, Bairro Centro, Cep: 77.553-000
CNPJ: 12.691.013/0001-33

Unidade Básica de Saúde Iracema Siqueira de Abreu Ribeiro, Posto de Saúde do Distrito de São Francisco, Academia da Saúde e Equipe Multidisciplinar (e-Multi), do Sistema Municipal de Saúde.

6.6.2. Os serviços constantes neste Termo de Referência serão realizados obrigatoriamente no local especificado no subitem 6.6.1., através de agendamento pela CONTRATANTE.

6.7. Do Prazo de Execução dos Serviços

6.7.1. Após a habilitação, assinatura do contrato e lotação, os CREDENCIADOS deverão se apresentar para início imediato para a execução dos serviços.

6.7.2. A recusa injustificada ou a carência de justo motivo da Credenciada em assinar a Ordem de Serviço ou a não prestação do mesmo, no prazo e condições estabelecidos, ensejará a aplicação das penalidades previstas neste Termo de Referência.

6.8. Critério de distribuição de demanda

6.8.1. A Secretaria Municipal de Saúde realizará a distribuição da demanda entre os credenciados ocorrerá mediante escala previamente definida pela Secretaria Municipal de Saúde, observando critérios objetivos de rotatividade, disponibilidade e especialidade profissional, garantindo isonomia entre os credenciados, sob supervisão direta do gestor e do fiscal do contrato.

6.8.1.1. A distribuição e utilização dos serviços credenciados será de acordo com o número de credenciados e a demanda da Secretaria Municipal de Saúde de Ipueiras - TO.

6.8.2. A convocação dos credenciados para a realização do serviço será realizado na sua totalidade e a divisão proporcional a quantidade entre os credenciados ou sorteio quanto não puder ser realizado a divisão proporcional para se alocar cada demanda, distribuída por padrões estritamente impessoais e aleatórios, observando-se sempre o critério de rotatividade será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde ao solicitar a prestação de serviços.

6.8.3. Somente serão estipuladas cotas com valores diversos entre os Credenciados, se algum dos Prestadores não dispuser de capacidade técnica instalada para toda a parcela que lhe couber. O valor resultante será dividido igualmente entre os demais prestadores. O credenciado deve informar por escrito a sua capacidade de atendimento.

6.8.4. Não poderá haver distribuição a beneficiar um Fornecedor Credenciado em detrimento de outro Fornecedor Credenciado no caso de características iguais entre ambas as empresas, devendo ser realizada a rotatividade na distribuição entre os Fornecedores Credenciados.

6.8.5. Será permitido novos credenciados durante toda a vigência do credenciamento, enquanto, houver saldo remanescente ou descredenciamento de algum credenciado.

6.9. Recebimento Provisório e Definitivo do Objeto

6.9.1. Recebimento Provisório: o serviço será recebido provisoriamente no momento da entrega da fatura mensal de atendimentos, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Instrumento Contratual,

Estado do Tocantins
Fundo Municipal de Saúde de Ipueiras
R rua Santos Antônio, s/nº, Bairro Centro, Cep: 77.553-000
CNPJ: 12.691.013/0001-33

para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações exigidas e com o quantitativo efetivamente autorizado pela Secretaria Municipal de Saúde.

6.9.1.1. Em caso de irregularidades apuradas no momento da entrega da fatura mensal de atendimentos, a fatura poderá ser recusada de pronto, mediante termo correspondente, ficando dispensado o recebimento provisório, e fazendo-se disso imediata comunicação escrita a Credenciada.

6.9.1.2. Se após o recebimento provisório, constatar-se que os quantitativos da fatura diferem dos quantitativos autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde, a fiscalização notificará por escrito a Credenciada para efetuar as devidas correções na fatura, no prazo de 24h (vinte e quatro horas).

6.9.2. Recebimento definitivo: no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, o gestor do contrato avaliará a fatura dos serviços que, estando em conformidade, com as ordens de compras encaminhadas pela Secretaria Municipal de Saúde, será recebida definitivamente, mediante termo de recebimento.

6.9.2.1. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

6.9.3. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei n.º 14.133/2021, comunicando-se à Credenciada para emissão de Nota Fiscal no que comprove e represente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

6.9.4. O prazo para a solução, pela Credenciada, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal, verificadas pela Secretaria Municipal de Saúde durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

6.9.4. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do Instrumento Contratual.

7. FORMALIZAÇÃO, PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO, POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO, DAS ALTERAÇÕES E DAS CONDIÇÕES DE REAJUSTE

7.1. Formalização

7.1.1. O instrumento que formalizará a relação entre o Município de Ipueiras - TO, Estado do Tocantins, tendo como interveniente a Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde e a que prestará os serviços objeto deste Termo de Referência, será o Contrato, que ao ser celebrado, obriga-se a Contratante a contratar todos os serviços na sua totalidade.

7.2. Da Contratação

Estado do Tocantins
Fundo Municipal de Saúde de Ipueiras
R rua Santos Antônio, s/nº, Bairro Centro, Cep: 77.553-000
CNPJ: 12.691.013/0001-33

7.2.1. A credenciado será convocada para assinar o Termo de Contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados de sua convocação, através do e-mail cadastrado na proposta, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Ato Convocatório – Edital de Chamamento Público.

7.2.2. O prazo previsto para assinatura do Termo de Contrato poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada e aceita pela Administração;

7.2.3. o credenciado no ato da assinatura do Termo de Contrato, não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura do Termo de Contrato, poderá ser convocado o próximo, desde que respeitada à ordem de classificação e, comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Ato Convocatório – Edital de Chamamento Público e das demais cominações legais;

7.2.4. O credenciado deverá manter, até o cumprimento final de sua obrigação, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento, devendo comunicar imediatamente ao contratante qualquer alteração que possa comprometer o objeto contratado;

7.3. Da Vigência do Contrato, da Prorrogação e da Extinção

7.3.1. O prazo de vigência contratual **será de 12(doze) meses** a serem contados a partir da assinatura do instrumento contratual, podendo haver alteração, conforme a necessidade da gestão, podendo ser prorrogado na forma da Lei, de acordo com os art. 105 e 107 da Lei Nº 14.133/2021.

7.3.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

7.3.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

7.3.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

7.3.5. A extinção do Termo de Contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito de ambos, nos casos enumerados nos Artigos 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/21 e suas alterações, bem como, rescindido amigavelmente, a qualquer momento, mediante condições determinadas na Lei e, com aviso prévio de 30 (trinta) dias.

7.4. Das Alterações e das Condições de Reajuste

7.4.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.4.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.4.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajustamento ocorrido.

Estado do Tocantins
Fundo Municipal de Saúde de Ipueiras
R rua Santos Antônio, s/nº, Bairro Centro, Cep: 77.553-000
CNPJ: 12.691.013/0001-33

7.4.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja (m) divulgado (s) o índice (s) definitivo (s).

7.4.5. Nas aferições finais, o (s) índice (s) utilizado (s) para reajuste será (ão), obrigatoriamente, o (s) definitivo (s).

7.4.6. Caso o (s) índice (s) estabelecido (s) para reajustamento venha (m) a ser extinto (s) ou de qualquer forma não possa (m) mais ser utilizado(s), será (ão) adotado (s), em substituição, o (s) que vier (em) a ser determinado (s) pela legislação então em vigor.

7.4.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de Termo Aditivo.

7.4.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

7.5. Das Alterações Contratuais

7.5.1. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 124 da Lei 14.133/2021, vedada a modificação do objeto.

7.5.2. Havendo a necessidade da CONTRATANTE, a CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, conforme o art.125 da Lei 14.133/2021.

8. DO VALOR DE REFERÊNCIA / ESTIMATIVA DE PREÇOS

8.1 O Fundo Municipal de Saúde tomou como base para formação dos valores abaixo descritos da prestação de serviço médicos para atividades nas Unidades de Saúde e Hospital Municipal que compõem a Secretaria Municipal de Saúde, o valor mensal dos repasses realizados pelo Fundo Nacional de Saúde para Manutenção dos programas específicos, como a Estratégia Saúde da Família, Programa de Atenção Básica, Hospital de Pequeno Porte e comprovações de pagamentos (contratos e/ou empenhos e/ou comprovantes de pagamento) dos prestadores de serviços pessoa jurídica.

8.2 Vale ressaltar que o cálculo para definição de valores foi realizado da seguinte forma: valor de repasse do FNS para Manutenção do Programa + Valor de Contrapartida do Fundo Municipal de Saúde estes divididos por número mínimo de procedimentos necessários para o pleno funcionamento das Unidades de Saúde de acordo com suas especificidades profissionais.

8.3 Foi considerado ainda o princípio de isonomia em relação ao grau de Especialidade do Serviço Prestado, carga horária a serem executadas, atividades trabalhistas, possibilidades financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Saúde e pisos especificados na tabela SUS.

8.4 Desta forma ficam especificados as seguintes vagas e valores a serem repassados aos prestadores dos seguintes serviços de saúde:

Estado do Tocantins
Fundo Municipal de Saúde de Ipueiras
R rua Santos Antônio, s/nº, Bairro Centro, Cep: 77.553-000
CNPJ: 12.691.013/0001-33

1	FISIOTERAPEUTA	PESSOA FISICA OU JURÍDICA	VALOR GLOBAL
QUANTIDADE	CARGA HORARIA SEMANAL	VALOR MENSAL	12 MESES
1	30 horas	R\$ 3.000,00	R\$ 36.000,00
OBJETO/ FUNÇÕES	Realizar a atenção à saúde às pessoas e famílias sob sua responsabilidade. A atuação consiste em ações de educação em saúde e prevenção de enfermidades, organização do fluxo e manejo dos usuários com demanda por reabilitação, prevenção e tratamento de doenças ocupacionais e desenvolvimento de práticas integrativas e complementares. Entender os desafios da pratica da saúde da família. Dentre as atividades que o fisioterapeuta realiza, destacam -se os treinamentos de marcha para as pessoas com dificuldade para andar, higienização brônquica e orientação respiratória para adultos e prevenção de quedas para idosos. Dentre outras atribuições relacionadas a profissão e necessidades da gestão municipal.		
2	PSICÓLOGO	PESSOA FISICA OU JURÍDICA	VALOR GLOBAL
QUANTIDADE	CARGA HORARIA SEMANAL	VALOR MENSAL	12 MESES
1	30 horas	R\$ 3.600,00	R\$ 43.200,00
OBJETO/ FUNÇÕES	Atuar na Atenção Básica em Saúde e equipe e-Multi, atendimentos clínicos, avaliar o desenvolvimento emocional e os processos mentais e sociais de indivíduos, grupos e instituições, com a finalidade de análise, tratamento, orientação e educação; Diagnosticar e avaliar distúrbios emocionais e mentais e de adaptação social, elucidando conflitos e questões e acompanhando o paciente durante o processo de tratamento ou cura; Investigar os fatores inconscientes do comportamento individual e grupal, tornando-os conscientes; Promover a reabilitação neuropsicológica; Auditar, realizar perícias e emitir laudos, gerando informações e documentos sobre as condições ocupacionais ou incapacidades mentais. Realizar demais atividades inerentes a função.		
3	MEDICO OBSTETRA	PESSOA JURIDICA	VALOR GLOBAL
QUANTIDADE	Número de consulta Mês	Valor por consulta	12 MESES
01	30 a 60	R\$ 140,00	R\$ 8.400,00 (mês) / R\$ 100.800,00 (ano)
OBJETO/ FUNÇÕES	Realizar consultas médicas de Obstetrícia conforme demanda organizada pela Regulação Municipal, realizando diagnósticos e acompanhamentos de gestantes conforme solicitação da Gestão em Saúde. O profissional prestará serviço em unidade previamente combinada com a Gestão e com limite de vagas orientados pelo Controle de Regulação Municipal. Atuar na prevenção de eventos adversos, controle de infecções e segurança		

Estado do Tocantins
Fundo Municipal de Saúde de Ipueiras
R rua Santos Antônio, s/nº, Bairro Centro, Cep: 77.553-000
CNPJ: 12.691.013/0001-33

	assistencial, seguindo protocolos institucionais; Garantir acolhimento humanizado, escuta qualificada e orientação aos pacientes e familiares e realizar registro adequado das informações no prontuário, garantindo respaldo legal e continuidade do cuidado.		
4	MEDICO GINECOLOGISTA	PESSOA JURIDICA	VALOR GLOBAL
QUANTIDADE	Número de consulta Mês	Valor por consulta	12 MESES
01	30 a 60	R\$ 140,00	R\$ 8.400,00 (mês) / R\$ 100.800,00 (ano)
OBJETO/ FUNÇÕES	Realizar consultas médicas de ginecologia conforme demanda organizada pela Regulação Municipal, realizando diagnósticos, acompanhamentos e tratamentos da saúde das mulheres conforme solicitação da Gestão em Saúde. O profissional prestará serviço em unidade previamente combinada com a Gestão e com limite de vagas orientados pelo Controle de Regulação Municipal. Atuar na prevenção de eventos adversos, controle de infecções e segurança assistencial, seguindo protocolos institucionais; Garantir acolhimento humanizado, escuta qualificada e orientação aos pacientes e familiares e realizar registro adequado das informações no prontuário, garantindo respaldo legal e continuidade do cuidado.		
5	MEDICO PLANTONISTA	PESSOA JURIDICA	VALOR GLOBAL
QUANTIDADE	Plantões de 12 hs	Valor por Plantão	12 MESES
01		R\$ 1.000,00	R\$ 13.000,00
OBJETO/ FUNÇÕES	Realizar até 13 (treze) plantões na Unidade Básica de Saúde com atendimentos médicos de demandas espontâneas totalizando a quantidade máxima de 156 plantões anualmente, urgências e emergências, atendimentos do telessaúde e conforme as necessidades dos serviços; Avaliar pacientes com condições agudas ou potencialmente graves; Realizar classificação de risco e avaliação clínica inicial; Estabilizar pacientes até possível transferência para hospital ou unidade de maior complexidade; Atuar na prevenção de eventos adversos, controle de infecções e segurança assistencial, seguindo protocolos institucionais; Garantir acolhimento humanizado, escuta qualificada e orientação aos pacientes e familiares e realizar registro adequado das informações no prontuário, garantindo respaldo legal e continuidade do cuidado, além de acompanhar os atendimentos durante todo o turno.		R\$ 156.000,00
6	CIRURGIÃO DENTISTA (ODONTOPEDIATRIA)	PESSOA FÍSICA OU JURIDICA	VALOR GLOBAL
QUANTIDADE	CARGA HORARIA SEMANAL	Valor Mensal	12 MESES
01	10 HS	R\$ 2.730,00	R\$ 32.760,00
	Atuar no Serviço de Especialidades em Saúde Bucal (SESB), prestando atendimento odontológico especializado a bebês, crianças e adolescentes, com foco na promoção, prevenção, diagnóstico e tratamento das doenças bucais, considerando as particularidades do desenvolvimento infantil, com abordagem humanizada e integração à rede de atenção à saúde. Entre as atribuições e Responsabilidades: Realizar atendimento clínico odontológico especializado em pacientes pediátricos, incluindo bebês, crianças e adolescentes; Executar diagnóstico clínico e radiográfico das condições de		

Estado do Tocantins
Fundo Municipal de Saúde de Ipueiras
R rua Santos Antônio, s/nº, Bairro Centro, Cep: 77.553-000
CNPJ: 12.691.013/0001-33

OBJETO/ FUNÇÕES	saúde bucal, elaborando plano de tratamento individualizado; Realizar procedimentos preventivos e curativos; Identificar e acompanhar alterações no desenvolvimento da dentição e oclusão, realizando encaminhamentos quando necessário; Promover educação em saúde bucal para pacientes, pais e/ou responsáveis, incentivando hábitos saudáveis e prevenção de agravos; Registrar adequadamente os atendimentos em prontuários e sistemas de informação, assegurando a continuidade do cuidado; Participar de ações de educação permanente, reuniões técnicas e atividades de planejamento do serviço; Zelar pela conservação e uso adequado dos equipamentos, materiais e insumos.	
--------------------	--	--

8.5 O valor global estimado para a contratação de prestação de serviços de saúde por pessoas físicas ou jurídicas — abrangendo consultas, plantões e assistência médica especializada para atendimento dos usuários do SUS — é de **R\$ 469.560,00 (quatrocentos e sessenta e nove mil quinhentos e sessenta reais)**. O referido montante é destinado a suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Ipueiras - TO pelo **período de 12 (doze) meses**, conforme o detalhamento de cargos e especialidades constantes na tabela acima.

8.6 Os valores pagos aos profissionais são aprovados mediante deliberação do Conselho Municipal de Saúde.

9. DA FORMA DE CONTRATAÇÃO

9.1. A licitação para a contratação do objeto deste Termo de Referência, será processada através de **Chamamento Público**, na forma de **Credenciamento**, sendo em itens.

9.2. Conforme previsto no art. 79, da Lei nº. 14.133/21, a hipótese de contratação deste credenciamento será paralela e não excludente (inciso I), sendo o critério para distribuição da demanda o rateio igualitário entre os credenciados.

9.3. Da Subcontratação

9.3.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual;

10. DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O CREDENCIAMENTO

10.1 Como condição prévia ao exame da documentação, a Comissão de Contratação, verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- d) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- e) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
- f) Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

Estado do Tocantins
Fundo Municipal de Saúde de Ipueiras
R rua Santos Antônio, s/nº, Bairro Centro, Cep: 77.553-000
CNPJ: 12.691.013/0001-33

10.2 Para a consulta de pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “a”, “b” e “c” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br>).

10.3 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

10.4 Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

10.5 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

10.6 Constatada a existência de sanção, o agente de contratação ou a comissão especial de credenciamento designada não credenciará a empresa, por falta de condição de participação.

10.7 Os documentos exigidos poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº. 14.133/2021.

10.8 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais, quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

10.9 Não serão aceitos documentos com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

10.10 Se a empresa for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se a empresa for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

10.11 Serão aceitos registros de CNPJ de empresa matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes à Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, por constar no próprio documento que é válido para matriz e filiais, bem assim quanto ao Certificado de Regularidade do FGTS, quando a interessada tenha o recolhimento dos encargos centralizado, devendo, desta forma, apresentar o documento comprobatório de autorização para a centralização.

10.12 DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

10.12.1. Para habilitar-se ao credenciamento, a interessada deverá apresentar os seguintes documentos:

10.12.1.1. SE PESSOA JURIDICA

10.12.1.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

Estado do Tocantins
Fundo Municipal de Saúde de Ipueiras
R rua Santos Antônio, s/nº, Bairro Centro, Cep: 77.553-000
CNPJ: 12.691.013/0001-33

10.12.1.1.1.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede ou;

10.12.1.1.1.2. Ato constitutivo – Estatuto ou Contrato Social e alterações em vigor, devidamente registradas e arquivadas na repartição competente, para as Sociedades Comerciais, e, em se tratando de Sociedades por Ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, ou;

10.12.1.1.1.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de Sociedades Cíveis, acompanhada de prova da diretoria em exercício, ou;

10.12.1.1.1.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresas ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir, ou;

10.12.1.1.1.5. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br, **ou**;

10.12.1.1.1.6. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

10.12.1.1.1.7. Cópia do documento de identidade e do CPF do(s) representante(s) legal(ais).

10.12.1.1.1.8. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados **de todas as alterações ou da consolidação respectiva**.

10.12.1.1.2. HABILITAÇÃO, FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

10.12.1.1.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;

10.12.1.1.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

10.12.1.1.2.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal que se fará mediante a apresentação de Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Tributos (Mobiliários);

10.12.1.1.2.4. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

Estado do Tocantins
Fundo Municipal de Saúde de Ipueiras
R rua Santos Antônio, s/nº, Bairro Centro, Cep: 77.553-000
CNPJ: 12.691.013/0001-33

10.12.1.1.2.5. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos **estaduais/distritais** relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

10.12.1.1.2.6. O credenciado enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

10.12.1.1.2.7. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

10.12.1.1.2.8. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal/estadual/distrital, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

10.12.1.1.2.9. Prova de inexistência de débitos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida através do site www.tst.jus.br/certidao, de acordo com a Lei nº 12.440, de 07/07/2011, ou outra que tenha a mesma comprovação na forma da lei.

10.12.1.1.2.9.1. Para a regularidade fiscal e trabalhista, será aceita certidão positiva com efeito de negativa.

10.12.1.1.2.10. Caso o credenciado seja considerado isento de tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual ou da Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente que demonstre tal isenção.

10.12.1.1.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

10.12.1.1.3.1. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante. (inciso II do art. 69 da Lei nº 14.133, de 2021).

10.12.1.1.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.

10.12.1.1.4.1. No mínimo, 01 (um) Atestado (s) de qualificação técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando que o interessado prestou, a contento, serviço pertinente e compatível em características com o objeto deste Termo de Referência.

10.12.1.1.4.1.1. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

10.12.1.1.4.1.2. O credenciado disponibilizará quando lhe for solicitado todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

10.12.1.1.4.2. Comprovação de **Registro no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde - CNES** - retirado da página do Ministério: <http://cnes.datasus.gov.br/>.

10.12.1.1.4.3. Relação do corpo clínico, com as respectivas formações profissionais e especialidades, informando os números dos registros no respectivo Conselho de Classe.

Estado do Tocantins
Fundo Municipal de Saúde de Ipueiras
R rua Santos Antônio, s/nº, Bairro Centro, Cep: 77.553-000
CNPJ: 12.691.013/0001-33

10.12.1.1.4.4. Cópia da Carteira Profissional e inscrição no Conselho de Classe de todos os profissionais que compõem o corpo Clínico do estabelecimento.

10.12.1.1.4.5. Registro de Qualificação de Especialidade (RQE) dos profissionais envolvidos na prestação do serviço em atividade compatível para os itens em que a empresa proponente pretende se credenciar.

10.12.1.1.4.6 Apresentar Certificado de Inscrição de Pessoa Jurídica emitida pelo Conselho Regional de Medicina.

10.12.1.1.4.7 Apresentar certidão de registro e inscrição dos profissionais indicados pela **CREDENCIADA** junto ao CRM.

10.12.1.1.4.8 Apresentar diploma de graduação, termo de colação de grau ou equivalente, e comprovante de Registro no conselho de classe competente de todo(s) profissional (ais) indicados pela empresa.

10.12.1.1.5. DAS DECLARAÇÕES E DO REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

10.12.1.1.5.1. Declaração que conhece e aceita o inteiro teor do Edital e que tem conhecimento do local onde será realizado o trabalho, objeto do presente certame, e que se submete às disposições regulamentares e legais sobre a licitação, especialmente a Lei Federal nº. 14.133 de 1º de abril de 2021 e suas posteriores alterações, conforme modelo **ANEXO III**.

10.12.1.1.5.2. Requerimento de Credenciamento, conforme modelo no **ANEXO II**.

10.12.1.1.5.3. Declaração de que os sócios da interessada não possuem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão Credenciante ou com agente público que desempenhe função no Chamamento ou atue na fiscalização ou na gestão do Termo de Credenciamento, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, conforme modelo no **ANEXO V**.

10.12.1.1.5.4. Declaração de Reserva de Cargos para Pessoa com Deficiência e para Reabilitado da previdência Social, conforme modelo no **ANEXO VI**.

10.12.1.1.2. SE PESSOA FÍSICA

10.12.1.1.2.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

10.12.1.1.2.1.1. RG e CPF acompanhados da consulta de regularidade deste último;

10.12.1.1.2.1.2. Comprovante de endereço atualizado (validade de no máximo 03 meses);

10.12.1.1.2.2. HABILITAÇÃO, FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

10.12.1.1.2.2.1. Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, sendo este último datado dos últimos 180 dias, desde que outro prazo não esteja estipulado neste documento.

A referida certidão se encontra disponível no site:
<http://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PF/Emitir>.

Estado do Tocantins
Fundo Municipal de Saúde de Ipueiras
R rua Santos Antônio, s/nº, Bairro Centro, Cep: 77.553-000
CNPJ: 12.691.013/0001-33

10.12.1.1.2.2.2. **Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual**, emitida através do site, para empresa que tem sua sede e domicílio no Estado da Bahia, <http://www.sefaz.ba.gov.br> (se a empresa tiver sede em outro estado emitir a certidão no órgão respectivo).

10.12.1.1.2.2.3. **Certidão de Débitos para com a Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do credenciado.

10.12.1.1.2.2.4. **Certidão de Débitos Trabalhistas**, cuja emissão pode ser realizada no site do Tribunal Superior do Trabalho <http://www.tst.jus.br/certidao>.

10.12.1.1.2.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

10.12.1.1.2.3.1. **Carteira Profissional e inscrição** no Conselho de Classe respectivo;

10.12.1.1.2.3.2. **Registro de Qualificação de Especialidade (RQE)** do profissional na prestação do serviço em atividade compatível para o item em que o mesmo pretende se credenciar.

10.12.1.1.2.3.3. Registro ou inscrição no Serviço e atualização no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES atualizado, retirado da página do Ministério: <http://cnes.datasus.gov.br/>.

10.12.1.1.2.3.4. No mínimo, 01 (um) Atestado (s) de qualificação técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando que o interessado prestou, a contento, serviço pertinente e compatível em características com o objeto deste Termo de Referência.

10.12.1.1.2.4. DAS DECLARAÇÕES E DO REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

10.12.1.1.2.4.1. Declaração que conhece e aceita o inteiro teor do Edital e que tem conhecimento do local onde será realizado o trabalho, objeto do presente certame, e que se submete às disposições regulamentares e legais sobre a licitação, especialmente a Lei Federal nº. 14.133 de 1º de abril de 2021 e suas posteriores alterações, conforme modelo no edital.

10.12.1.1.2.4.2. Declaração de Pleno Atendimento, conforme modelo no edital.

10.12.1.1.2.4.3. Declaração de que não possui vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão Credenciante ou com agente público que desempenhe função no Chamamento ou atue na fiscalização ou na gestão do Termo de Credenciamento, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, conforme modelo no edital.

10.12.1.1.2.4.4. Requerimento de Credenciamento, conforme modelo no edital.

10.12.1.1.2.4.5. Declaração de Reserva de Cargos para Pessoa com Deficiência e para Reabilitado da previdência Social, conforme modelo no edital.

11. DA FORMA DE PAGAMENTO

11.1 O pagamento pelos produtos será efetuado pelo Fundo Municipal de Saúde, no prazo de até **30 (trinta) dias**, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, de acordo com o calendário de pagamento deste órgão e mediante aprovação expressa do gestor do contrato.

Estado do Tocantins
Fundo Municipal de Saúde de Ipueiras
R rua Santos Antônio, s/nº, Bairro Centro, Cep: 77.553-000
CNPJ: 12.691.013/0001-33

11.2 Os pagamentos somente serão efetuados mediante apresentação do respectivo documento fiscal com antecedência mínima de **30 (trinta) dias** da data do vencimento e com expresse aceite do gestor do contrato.

11.3 A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto, atestada e certificada pelo gestor do contrato.

11.4 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais.

11.5 Deverão ser apresentadas, no setor Financeiro/Contabilidade do Fundo Municipal de Saúde de Ipueiras – TO as notas fiscais/faturas, emitidas legivelmente, devendo conter no corpo a descrição do objeto, o número do contrato e com a indicação de número da conta bancária da Registrada, para depósito do pagamento.

11.6 As notas fiscais/faturas deverão vir acompanhadas dos respectivos comprovantes de:

- a) Regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal;
- b) Regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

11.7 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Registrada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

12. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 As despesas oriundas do objeto deste Termo de Referência, correrão à conta dos recursos consignado do Fundo Municipal de Saúde de Ipueiras - TO, nas seguintes classificações:

PREVISÃO ORÇAMENTARIA				
UNIDADE	FUNCIONAL	FICHA	ELEMENTO	FONTE DE RECURSO
Sec. Saúde	10.301.1440.2.060	0208	3.3.90.39.00	15001002000000-Recursos Próprio
Sec. Saúde	10.301.1440.2.060	0205	3.3.90.36.00	15001002000000-Recursos Próprio
Sec. Saúde	10.301.1440.2.060	0208	3.3.90.39.00	16000000000000- Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde
Sec. Saúde	10.301.1440.2.060	0205	3.3.90.36.00	16000000000000 -Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde

13. DAS OBRIGAÇÕES ENTRE AS PARTES

13.1. São obrigações de exclusiva conta e responsabilidade da **CREDENCIADA**:

Estado do Tocantins
Fundo Municipal de Saúde de Ipueiras
R rua Santos Antônio, s/nº, Bairro Centro, Cep: 77.553-000
CNPJ: 12.691.013/0001-33

- a) Garantir a execução do objeto conforme condições, especificações, prazos e valores estabelecidos constantes neste Termo de Referência, bem como no Termo de Credenciamento e no Contrato.
- b) As Credenciadas deverão apresentar até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, as faturas com relatórios de cada procedimento realizado no mês anterior.
- c) As Credenciadas se obrigam a manter seus profissionais inscritos nos respectivos órgãos reguladores, preservando sua habilitação para prestação dos serviços objeto do presente contrato e comprovar anualmente o vínculo de seus empregados junto a estes órgãos.
- d) As Credenciadas deverão prestar os serviços a serem contratados dentro dos rigorosos padrões de qualidade e obedecendo as indicações técnicas do fabricante dos produtos utilizados, possuindo, inclusive, registro nos órgãos competentes.
- e) Realizar assistência integral (promoção e proteção da saúde, prevenção de agravos, diagnóstico, tratamento, reabilitação e manutenção da saúde) aos indivíduos e famílias em todas as fases do desenvolvimento humano: infância, adolescência, idade adulta e terceira idade.
- f) Deverá o médico plantonista atender os pacientes em demanda livre e espontânea, cuja origem é variada e incerta, responsabilizando-se integralmente pelo tratamento dos mesmos durante o período de plantão médico, devendo encaminhar, quando necessário, usuários a serviços de internações hospitalares, respeitando os fluxos de referência, mantendo sua responsabilidade pelo encaminhamento proposto.
- g) Deverá o médico plantonista prestar atendimento resolutivo e qualificado aos pacientes acometidos por quadros agudos ou agudizados de natureza clínica e prestar primeiro atendimento aos casos de natureza cirúrgica ou de trauma, estabilizando os pacientes e realizando a investigação diagnóstica inicial, definindo, em todos os casos, a necessidade ou não, de encaminhamento a serviços hospitalares de maior complexidade.
- h) Deverá o médico plantonista integrar a equipe profissional de trabalho, respeitando e colaborando no aperfeiçoamento de normas e procedimentos operacionais.
- i) Deverá promover o incremento na qualidade do atendimento médico, melhorando a relação médico-paciente, observando os preceitos éticos contatando a Central de Regulação Médica para colaborar com a organização e regulação do sistema de atenção às urgências.
- j) Emitir laudos, pareceres e atestados sobre assuntos de sua competência.
- k) Prestar os serviços contratados, sempre zelando pelo atendimento e pela qualidade dos serviços prestados, bem como de manter durante toda a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- l) Responsabilizar-se a todo e qualquer dano causado ao Município ou a terceiros, por culpa ou dolo, no desempenho de suas funções;
- m) Prestar esclarecimentos ao Município, através da Secretaria Municipal de Saúde, sobre eventuais fatos que envolvam a prestação dos serviços objeto deste edital, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da prestação do serviço;
- n) Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o objeto deste processo licitatório sem aquiescência do Município;
- o) Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos sob a responsabilidade de seus colaboradores e prepostos, obrigando-se igualmente por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei;
- p) Manter a empresa regularizada perante os órgãos competentes;
- q) Realizar outras ações e atividades a serem definidas de acordo com as prioridades locais do município.
- r) Executar integralmente, sem qualquer resistência ou obstáculo, com zelo e dedicação as atribuições inerentes ao objeto do contrato, por sua conta e risco, sob sua total responsabilidade.

Estado do Tocantins
Fundo Municipal de Saúde de Ipueiras
R rua Santos Antônio, s/nº, Bairro Centro, Cep: 77.553-000
CNPJ: 12.691.013/0001-33

- s) Observar as normas legais e regulamentares pertinentes a CREDENCIANTE, quando aplicáveis a execução do objeto contratado.
- t) Atender com presteza ao público em geral, prestando às informações requeridas, ressalvadas as protegidas por sigilo, na forma da lei.
- u) Levar ao conhecimento do CREDENCIANTE, formalmente e por escrito, as irregularidades que tiver ciência em razão da execução do contrato e/ou que constituam obstáculo a sua fiel execução.
- v) Zelar pela economia do material e pela conservação do patrimônio público, colocado a sua disposição para execução do objeto deste Termo de Referência.
- w) Manter conduta compatível com a moralidade administrativa.
- x) Tratar com humanidade e respeito toda e qualquer pessoa com quem mantiver contato em decorrência da execução deste Termo de Referência.
- y) Executar pessoalmente o objeto contratado, não o transferir, no todo ou em parte, a terceiros.
- z) Não promover manifestação de apreço ou desapreço, no local de execução do contrato.
- aa) Não retirar do local de execução do contrato, sem prévia autorização, por escrito, do CREDENCIANTE, qualquer documento e/ou objeto, ao qual tenha acesso em razão deste Contrato.
- bb) Não praticar atos de comércio de bens e/ou serviços no local onde executa o objeto deste contrato.
- cc) Não valer-se do presente contrato para lograr proveito ilícito pessoal ou de outrem em detrimento da dignidade da Administração Pública;
- dd) Não exercer quaisquer atividades incompatíveis a execução do presente contrato ou contrárias a política da Rede Municipal de Saúde de Ipueiras - TO.
- ee) Não praticar em razão da execução deste contrato, ato definido como crime e/ou contravenção, ou ainda ofensa física ou verbal, a qualquer pessoa, ressalvada as excludentes previstas em lei.
- ff) Não opor resistência injustificada a execução dos serviços objeto deste contrato.
- gg) Não utilizar pessoal ou recursos materiais do local onde executa os serviços objeto deste contrato, colocados à sua disposição em razão deste, em serviços ou atividades particulares;
- hh) O CREDENCIADO se compromete a disponibilizar a CREDENCIANTE, de acordo com as necessidades desta, a quantidade integral de horas de serviço, a serem executadas nas unidades da Secretaria Municipal de Saúde.
- ii) Apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividades que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto;
- jj) O CREDENCIADO obriga-se, além da rigorosa observância das regras insertas no contrato e na legislação aplicável à espécie, a tomar medidas preventivas para evitar danos a terceiros em consequência da execução do objeto contratual. Será de exclusiva responsabilidade do CREDENCIADO a obrigação de reparar os prejuízos que vier a causar a quem quer que seja.
- kk) O CREDENCIADO será única e exclusivamente responsável, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar ao Município, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Administração Pública, respondendo por si e por seus sucessores;
- ll) Comunicar a CREDENCIANTE, o interesse na desistência de cumprimento do presente contrato, por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, para efeito de sua rescisão, sob pena de responsabilização.
- mm) É dever Credenciada manter durante o período de vigência do Instrumento Contratual equivalente, e-mail institucional, oficial, atualizado, vigente e operacional, para executar os contatos oficiais com a Credenciante, para realização de contratos, adendos, renovações, notificações, ofícios e todos demais atos administrativos.
- nn) Levar imediatamente ao conhecimento da Secretaria Municipal de Saúde qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a execução dos serviços, para adoção de medidas cabíveis, bem como,

Estado do Tocantins
Fundo Municipal de Saúde de Ipueiras
R rua Santos Antônio, s/nº, Bairro Centro, Cep: 77.553-000
CNPJ: 12.691.013/0001-33

comunicar por escrito e de forma detalhada, todo tipo de acidente e/ou incidente que, eventualmente venha a ocorrer.

- oo) Cumprir rigorosamente com as Normas, responsabilizando-se por quaisquer acidentes ocorridos com seus empregados, acerca de quaisquer direitos que as leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem para o exercício de suas atividades profissionais, não tendo a Credenciante qualquer vinculação trabalhista com os, mesmos.
- pp) Garantir a qualidade dos serviços prestados, de acordo com as especificações contidas neste Termo de Referência, ficando a contratada obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir as suas expensas, no total ou em parte, os serviços contratados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.
- qq) Responder integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Município de Ipueiras - TO, ou a terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
- rr) Manter, durante toda a execução do Instrumento Contratual, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste edital, sob pena de rescisão do contrato administrativo.
- ss) A não prestação dos serviços do objeto estipulado neste Termo de Referência, incidirá nas sanções administrativas previstas nos art. 155 e 156 da Lei Nº14.133/2021.
- tt) Comunicar imediatamente e por escrito à Administração, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.
- uu) Comunicar ao servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, por escrito e tão logo constatado, qualquer problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para adoção das providências cabíveis e necessárias.
- vv) Aceitar acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;
- ww) Durante a sua vigência o CREDENCIAMENTO será acompanhado e fiscalizado pelo Conselho Municipal de Saúde, Controladoria Interna da Prefeitura Municipal, Secretaria Municipal de Saúde ou por servidores e empresas devidamente autorizados para tal, representando o CREDENCIANTE. Também estará sujeito a fiscalização, auditoria e inspeção pelos demais órgãos de controle interno e externo.
- xx) A Secretaria Municipal de Saúde anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do CREDENCIAMENTO, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
- yy) O Credenciado deverá manter-se habilitado junto aos órgãos de fiscalização da sua categoria.
- zz) Prestar atendimento aos pacientes do SUS.
- aaa) Cumprir integralmente os horários de atendimento, inclusive apontando os horários na forma indicado pela Secretaria Municipal de Saúde.
- bbb) Zelar pelo cumprimento das normas Internas da CREDENCIANTE, bem como, de higiene e segurança do trabalho, seguindo as normas do Ministério do Trabalho e do Ministério da Saúde.
- ccc) Os procedimentos realizados pelo CREDENCIADO são de inteira responsabilidade do mesmo, sendo que o CREDENCIANTE se reserva o direito de descredenciar qualquer profissional quando se verificar supostos abusos injustificados relacionados a qualquer procedimento nitidamente desnecessário.
- ddd) São de inteira responsabilidade do Contratado todos os procedimentos adotados na realização dos serviços ora contratados, eximindo-se assim o Contratante de todo e qualquer vínculo obrigacional pelos trabalhos que prestar o Contratado, muito menos de solidariedade.
- eee) Ter ciência e estar de acordo com os critérios para prestação de serviço contidos neste Termo de Referência.

Estado do Tocantins
Fundo Municipal de Saúde de Ipueiras
R rua Santos Antônio, s/nº, Bairro Centro, Cep: 77.553-000
CNPJ: 12.691.013/0001-33

- fff) O Credenciada deverá registrar regularmente no sistema Prontuário Eletrônico (com acesso pessoal, intransferível, inclusive se solicitado certificado de assinatura digital os custos serão pela contratada), utilizado pela Secretaria Municipal de Saúde, com todos os procedimentos realizados: tais como: prontuário, prescrição de exames, medicamentos, procedimentos invasivos, entre outros. Lembrando que em casos extremos de não funcionamento do prontuário eletrônico os referidos registros deverão ser feitos de forma manual.
- ggg) Fica assegurado aos usuários SUS, todas as normativas previstas na Política Nacional de Humanização. Qualquer tipo de discriminação ou cobrança pelos serviços diretamente ao usuário dará causa para instauração de processo administrativo para aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, garantida defesa na forma da lei.
- hhh) Os dados cadastrais do CREDENCIADO deverão constar, na data da celebração do contrato entre as partes, do Cadastro Nacional do Estabelecimento de Saúde (CNES) contratado, observadas as regras do Sistema desse Cadastro Nacional, no que diz respeito a profissionais vinculados, quanto à carga horária semanal, tipo de vínculo, especialidade e CBO no CNES e esses dados devem ser mantidos continuamente atualizados, principalmente no tocante à carga horária desses recursos humanos, observadas as diretrizes estabelecidas pelo Ministério da Saúde a esse respeito.
- iii) É vedado ao CONTRATADO e deixar de comparecer no horário preestabelecido ou abandoná-lo, estando sujeito as penalidades previstas em lei.
- jjj) Somente se admitirão faltas em situação excepcional e devidamente justificada, onde será realizado o desconto proporcional aos períodos de ausência.
- kkk) Observância integral às normas e aos protocolos técnicos e operacionais de atendimento e regulamentos estabelecidos pelos gestores do SUS, bem como protocolos internos da instituição, onde a prescrição de exames, materiais, próteses e procedimentos devem conformar-se àqueles preconizados na Tabela SIGTAP, prescrição de medicamentos presentes na REMUME, na vigência deste instrumento, suas atualizações, e aos casos em que o Poder Público Municipal, Estadual ou Federal possua rotina de fornecimento.
- lll) É dever do CONTRATADO a participação em reuniões científicas, palestras e cursos quando convocado, podendo o mesmo sofrer sanções administrativas caso não cumpra com este requisito de forma reincidente
- mmm) Iniciar a prestação de serviços de acordo com a escala de trabalho elaborada pelo profissional responsável;
- nnn) Emitir nota fiscal relativa aos serviços executados, e encaminhar por e-mail;
- ooo) Atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços.
- ppp) Justificar ao paciente ou a seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional, necessários à execução dos procedimentos previstos neste Termo de Referência.
- qqq) Notificar, de imediato, o óbito do usuário à sua família e/ou ao seu responsável, preenchimento da Declaração de Óbito.
- rrr) Comunicar ao Município imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do Termo Contratual.
- sss) É dever do credenciado comparecer ao local de trabalho trajado de forma adequada, bem como obrigatório o uso de EPI (Equipamento de Proteção Individual) quando necessário, retirada de adornos, uso de sapatos fechados nas suas atividades dentro da instituição.
- ttt) Atender a todos os pacientes, independentemente da idade, condição clínica.
- uuu) A prestação dos serviços ora contratados não implica vínculo empregatício nem exclusividade de colaboração entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA.

Estado do Tocantins
Fundo Municipal de Saúde de Ipueiras
R rua Santos Antônio, s/nº, Bairro Centro, Cep: 77.553-000
CNPJ: 12.691.013/0001-33

- vvv) Sem prejuízo do acompanhamento, da regulação, da fiscalização e da normatividade suplementar, exercidos pelo **CONTRATANTE** sobre a execução do objeto deste contrato, fica desde já reconhecida a prerrogativa de controle e a autoridade normativa genérica da direção municipal da Secretaria Municipal de Saúde, decorrente da Lei Orgânica da Saúde.
- www) É de responsabilidade exclusiva e integral da CONTRATADA a execução do objeto deste contrato, devendo a mesma também arcar com todos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e fiscais, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o CONTRATANTE.
- xxx) A avaliação da execução dos serviços utilizará o relatório emitido pelo boletim do registro de ponto biométrico, caso haja necessidade, confrontação com Sistema de Prontuário Eletrônico para aferir os pacientes atendidos.
- yyy) Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
- não produziu os resultados acordados;
 - deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;
 - deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- zzz) A CONTRATADO (A) respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal.
- aaaa) A cobrança de qualquer valor excedente dos pacientes ou de seus responsáveis acarretará na imediata rescisão do contrato e sujeição à Declaração de Inidoneidade e responsabilização Civil e Criminal.
- bbbb) A CONTRATADO (A) responderá exclusiva e integralmente pela utilização de pessoal para a execução do objeto contratado, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a Secretaria Municipal de Saúde.
- cccc) A execução dos serviços prestados deverá ser registrada e apresentada mensalmente pela CONTRATADA, por meio do Sistema de Informação Ambulatorial, ou outro sistema disponibilizado pelo Ministério da Saúde.
- dddd) A CONTRATADO (A) deverá estar disponível a prestação do serviço contratado a Secretaria Municipal de Saúde de Rio do Sul a partir do momento da assinatura do contrato.
- eeee) A CONTRATADO (A) executar, conforme a melhor técnica, os serviços especializados/terapêuticos obedecendo rigorosamente, as normas técnicas respectivas.
- ffff) Comunicar à Secretaria Municipal de Saúde toda e qualquer alteração de dados cadastrais para atualização.
- gggg) A CONTRATADO (A) deverá responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos a que vier causar às pacientes do SUS e a terceiros a ele vinculados, decorrentes de ato ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência, praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado ao credenciado (a) o direito de regresso.

13.2. Além das obrigações resultantes da observância da Lei 14.133/21, são obrigações da CREDENCIANTE:

- a) Fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder ao descredenciamento, em caso de má prestação e descumprimento das cláusulas contratuais, com garantia do contraditório.

Estado do Tocantins
Fundo Municipal de Saúde de Ipueiras
R rua Santos Antônio, s/nº, Bairro Centro, Cep: 77.553-000
CNPJ: 12.691.013/0001-33

- b) A Secretaria Municipal de Saúde de Ipueiras - TO, realizará o acompanhamento da execução dos serviços credenciados por meio de avaliações periódicas, visitas, auditorias, comunicações escritas e outras atividades correlatas, sob responsabilidade de suas Gerências Administrativa, de Vigilância, de Controle/Avaliação/Auditoria e Financeira, devendo as intercorrências ser registradas em relatórios anexados a documentação do credenciado.
- c) Em situações necessárias a Coordenação de Atenção Primária poderá remanejar o profissional médico contratado de uma determinada Unidade de Saúde ou Ambulatório para outra unidade de saúde, caberá à Coordenação da Atenção Primária à Saúde, proceder o remanejamento de profissionais credenciados sem que haja questionamentos da parte prestadora, buscando minimizar possíveis impactos relacionados a qualidade do serviço prestado.
- d) Fornecer EPI's para os profissionais contratados quando necessário.
- e) Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto deste Termo de Referência, assegurando-se da correta prestação dos serviços.
- f) Assegurar que os beneficiários dos serviços estejam sendo plenamente atendidos pelas empresas credenciadas. Caso sejam constatadas irregularidades ou falhas no atendimento aos pacientes, o Órgão Credenciador deverá emitir relatório explicitando as falhas, para consequente notificação à empresa Credenciada;
- g) Comunicar, de imediato, qualquer alteração na forma de prestação dos serviços;
- h) Promover através do Fundo Municipal de Saúde ou seu representante, o acompanhamento e a fiscalização permanente da execução do Contrato, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências e quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA.
- i) Remunerar os serviços contratados na forma e nas condições pactuadas.
- j) Aplicar, quando for o caso, as penalidades, advertências e sanções previstas neste contrato, de acordo com as leis que regem a matéria.
- k) Efetuar o pagamento à Credenciada em até 30 (trinta) dias após a liquidação da despesa pela Fundo Municipal de Saúde;
- l) Prestar aos credenciados todas as informações necessárias para o bom desempenho dos serviços;
- m) Disponibilizar meios adequados para gestão administrativa e financeira dos Termos dos contratos celebrados.
- n) Aplicar, garantidos os princípios da ampla defesa e do contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado no Instrumento Contratual, ou do descumprimento das obrigações contratuais.
- o) Comunicar o Credenciado, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço prestado, para que seja reparado ou corrigido.
- p) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Credenciado com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Credenciado.
- q) Aceitar, excepcionalmente, a prorrogação do Contrato por igual período, mediante anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/21.
- r) Receber provisória e definitivamente os serviços solicitados e efetivamente entregue;
- s) Atestar, através de servidor responsável, a (s) Nota (s) fiscal (is) emitidas pela Credenciada;
- t) Notificar, formal e tempestivamente a Credenciada sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato;
- u) Caso a Credenciada não tenha condições de cumprir os termos e condições do contrato, será liberado do compromisso, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados.

Estado do Tocantins
Fundo Municipal de Saúde de Ipueiras
R rua Santos Antônio, s/nº, Bairro Centro, Cep: 77.553-000
CNPJ: 12.691.013/0001-33

- v) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Credenciada, de acordo com as Cláusulas Contratuais.

14. FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

14.1 A fiscalização e acompanhamento da execução do contrato serão efetuados por servidor efetivo do Fundo Municipal de Saúde de Ipueiras – TO, conforme portaria indicando fiscal do contrato para a referida contratação, que registrará todas as ocorrências e deficiências em relatório, cuja cópia será encaminhada à contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas, e adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto no art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

14.2 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da execução do objeto e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato.

14.3 Quaisquer exigências da Fiscalização, inerentes à prestação dos serviços, objeto da contratação, deverão ser prontamente atendidas pela **CONTRATADA** sem ônus para o Fundo Municipal de Saúde de Ipueiras – TO.

14.4 A Fiscalização exercida por interesse do Fundo Municipal de Saúde de Ipueiras – TO não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, durante a vigência do contrato, por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, por qualquer irregularidade, e na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus servidores, conforme o disposto no art. 119 e 120 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

14.4.1 A atuação ou eventual omissão da Fiscalização durante a entrega do objeto e vigência do contrato, não poderá ser invocada para eximir a **CONTRATADA** das responsabilidades e obrigações assumidas para a execução do objeto.

14.5 A comunicação entre a Fiscalização e a **CONTRATADA** será realizada através de correspondência oficial e anotações ou registros acerca da execução do objeto.

15. DA RESCISÃO CONTRATUAL

15.1 O Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, aos moldes e nos casos enumerados nos artigos 137, 138, 139 e 104, inciso II, todos da Lei 14.133/21.

15.2 O descumprimento, por parte da **CONTRATADA**, de suas obrigações legais e/ou contratuais, assegura ao CONTRATANTE o direito de rescindir o contrato qualquer tempo, independente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.

15.3 Fica reservado ao CONTRATANTE direito de rescindir total ou parcialmente o presente contrato, desde que seja administrativamente conveniente ou que importe no interesse público, conforme preceitua a Lei 14.133/2021 e suas alterações, sem que assista a **CONTRATADA**, direito algum de reclamações ou indenização.

Estado do Tocantins
Fundo Municipal de Saúde de Ipueiras
R rua Santos Antônio, s/nº, Bairro Centro, Cep: 77.553-000
CNPJ: 12.691.013/0001-33

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

Conforme os Artigos 155 e 156, da Lei nº 14.133/2021

16.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

16.3.1 der causa à inexecução parcial do contrato;

16.1.2 der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao

interesse coletivo;

16.1.4 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

16.1.5 apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa

16.1.6 praticar ato fraudulento na execução do contrato;

16.1.7 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

16.1.8 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

16.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II. Impedimento de licitar o contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, S 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d" que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV. Multa:

(1) moratória de 02% (dois décimos por cento) por dia de atraso injustificado

sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

(2) moratória de 02% (dez décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 308 (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

a. O atraso superior a 30 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

(3) compensatória de 10% (dez décimos por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do contrato.

Estado do Tocantins
Fundo Municipal de Saúde de Ipueiras
R rua Santos Antônio, s/nº, Bairro Centro, Cep: 77.553-000
CNPJ: 12.691.013/0001-33

16.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, obrigação de reparação integral do dano causado ao tratante (art. 156, S9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, S7º, da Lei nº 14.133, de 2021);

16.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021);

16.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, 58º da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

16.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

16.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

17.1 Este Termo de Referência deverá ser lido e interpretado na íntegra, antes da apresentação da documentação e da proposta, não serão aceitas alegações de desconhecimento ou discordância de seus termos.

17.2 É facultado a Autoridade Superior, em qualquer fase do andamento do processo licitatório a promoção da diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

17.3 Fica assegurado ao executivo mediante justificativa motivada o direito de a qualquer tempo e no interesse do Fundo Municipal de Saúde de Ipueiras – TO, anular a futura contratação.

17.4 Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo administrativo.

Estado do Tocantins
Fundo Municipal de Saúde de Ipueiras
R rua Santos Antônio, s/nº, Bairro Centro, Cep: 77.553-000
CNPJ: 12.691.013/0001-33

17.5 Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente termo de referência deverá ser encaminhado, por escrito ou pessoalmente a Comissão Permanente de Licitação das 08:00 as 17:00 horas de segunda à sexta-feira. ou pelo e-mail: compras@ipueiras.to.gov.br.

Ipueiras – TO, 05 de junho de 2026.

Responsável pela Elaboração do Termo de Referência:

EDNA MARIA DE SOUZA E SILVA
Diretora do Fundo Municipal de Saúde

APROVAÇÃO

Considerando as informações prestadas nesse presente documento, APROVO o presente TERMO DE REFERÊNCIA, determinando, a plena observância das Leis e normas vigentes correlatas.

SINVALDO DOS SANTOS MORAES
Secretário Municipal de Saúde

Estado do Tocantins
Fundo Municipal de Saúde de Ipueiras
R rua Santos Antônio, s/nº, Bairro Centro, Cep: 77.553-000
CNPJ: 12.691.013/0001-33

ANEXO I-A ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

(Art. 18, § 2º da Lei Federal nº 14.133/21)

Processo Administrativo nº: 0000000812/2026

Área Requisitante: Fundo Municipal de Ipueiras – TO.

Objeto: credenciamento de profissionais da saúde como pessoas físicas ou jurídicas para a prestação de serviços complementar junto a rede municipal de saúde e de acordo com a necessidade e interesse do Fundo Municipal de Saúde de Ipueiras - TO.

1. INTRODUÇÃO

1.1 O Estudo Técnico Preliminar (ETP) tem por finalidade identificar e analisar os cenários para o atendimento a demanda da Secretaria Municipal de Saúde deste município, objetivando a Contratação de pessoas jurídicas e físicas pelo chamamento público, para prestação de serviços nas unidades básicas de saúde e hospital de pequeno porte, que irá fornecer serviço de qualidade e humanizado.

2. DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1 O procedimento licitatório a ser adotado obedecerá, o art. 79 da Lei Nº14.133, de 2021 e o Decreto Nº11.878/2024.

2.2. Conforme art. 6º, inciso XLIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, define-se credenciamento como o processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto, quando convocados.

2.3. Conforme dispõe o artigo 74, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição nos casos de objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento, in verbis:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

IV – objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento

Estado do Tocantins
Fundo Municipal de Saúde de Ipueiras
R rua Santos Antônio, s/nº, Bairro Centro, Cep: 77.553-000
CNPJ: 12.691.013/0001-33

2.4. Conforme dispõe o artigo 79, inciso I, da Lei 14.133/2021, o credenciamento poderá ser usado no **caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas**. E o inciso II do parágrafo único dispõe que: **na hipótese do inciso I do caput deste artigo, quando o objeto não permitir a contratação imediata e simultânea de todos os credenciados, deverão ser adotados critérios objetivos de distribuição da demanda**.

2.5. Como é sabido, a Licitação para contratação de obras, serviços, compras e alienações é uma exigência constitucional, para toda Administração Pública, conforme ditames do artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal.

"XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações."

2.6. Para regulamentar os procedimentos licitatórios e essas eventuais ressalvas, a Lei Nacional nº 14.133/ 2021, mais conhecida como a Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, em seu art. 1º, determina que as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios sujeitam-se às normas gerais de licitação e contratação nela previstas.

2.7. Sabe-se que o procedimento administrativo de licitação é a regra. Assim, quando a Administração visa a aquisição de um bem ou a contratação de um determinado serviço, pesquisa no mercado várias empresas que possam atender à sua necessidade e realiza a contratação mediante licitação.

2.8. Todavia, existem certos casos em que a administração **pode ou deve deixar de realizar licitação**, tornando-a **dispensada, dispensável e inexigível**.

2.9. Acerca do credenciamento, é válido trazer à luz a lição de Marçal Justen Filho a respeito:

hipótese teórica mais evidente de credenciamento é contratação de número limitado de fornecedores. Essa hipótese é muito incomum, eis que a Administração dispõe de recursos financeiros delimitados e finitos. **Como decorrência, a Administração deverá limitar as suas contratações à dimensão dos recursos disponíveis e a satisfação de necessidades existentes num determinado período de tempo.**

Isso não significa admitir que existiria um universo ilimitado de sujeitos em condições de contratação. **A efetiva contratação depende do preenchimento de requisitos mínimos pelos interessados. Tal**

Estado do Tocantins
Fundo Municipal de Saúde de Ipueiras
R rua Santos Antônio, s/nº, Bairro Centro, Cep: 77.553-000
CNPJ: 12.691.013/0001-33

implica a delimitação do universo de sujeitos em condições de contratação. Portanto, é fundamental que a Administração imponha condições mínimas de cadastramento que lhe assegurem a obtenção de prestações dotadas da qualidade adequada.

[...]

É obrigatório permitir a oportunidade para o credenciamento de qualquer interessado a qualquer tempo. No entanto, isso não significa que todos os pleitos devem ser atendidos e que todo e qualquer postulante tem direito ao credenciamento. Caberá à Administração fixar previamente os requisitos necessários e desenvolver um processo administrativo destinado a apurar o seu atendimento pelo interessado. (Justen Filho, Marçal. Comentários à lei de Licitações e Contratações Administrativas. 2ª ed. ver. atual. e ampl. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2023, p. 1169 e 1170.

3 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1 A presente contratação tem como finalidade suprir a demanda crescente por atendimentos na rede municipal de saúde de Ipueiras – TO, garantindo a continuidade, eficiência e qualidade dos serviços prestados à população. Considerando a insuficiência de profissionais no quadro efetivo para atender, de forma integral, as necessidades assistenciais das unidades de saúde, faz-se necessária a adoção de medidas que possibilitem a complementação da força de trabalho disponível.

3.2 O credenciamento de profissionais da saúde, tanto pessoas físicas quanto jurídicas, apresenta-se como solução adequada para assegurar maior flexibilidade na contratação, permitindo o atendimento de demandas variáveis e específicas, conforme a necessidade do Fundo Municipal de Saúde. Tal medida visa evitar a descontinuidade dos serviços essenciais, especialmente em áreas estratégicas e de maior vulnerabilidade, garantindo o pleno funcionamento das unidades de saúde e o atendimento oportuno aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS).

3.3 Além disso, a contratação por meio de credenciamento possibilita a ampliação do acesso da população aos serviços de saúde, reduzindo filas de espera, otimizando o tempo de atendimento e contribuindo para a melhoria dos indicadores de saúde do município. Dessa forma, a iniciativa atende ao interesse público, assegurando a prestação de serviços complementares de forma eficiente, contínua e em conformidade com os princípios da administração pública.

3.4 A atenção à saúde deve centrar as diretrizes na qualidade dos serviços prestados aos usuários, com atenção acolhedora, resolutiva e humanizada, com seus recursos humanos e técnicos e oferecendo, segundo o grau de complexidade de assistência requerida e sua capacidade operacional, os serviços de saúde adequados. Ressaltamos que o acesso universal a uma saúde de qualidade é garantido por meio da Constituição Federal de 1988 conforme os seguintes artigos:

Estado do Tocantins
Fundo Municipal de Saúde de Ipueiras
R rua Santos Antônio, s/nº, Bairro Centro, Cep: 77.553-000
CNPJ: 12.691.013/0001-33

“Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.”

“Art. 197. São de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado.”

3.5 Diante do exposto, a escolha do credenciamento se faz necessária a partir da lógica de uma necessidade pública de contratação de serviços médicos, que será realizado através de contratação de empresa de prestação de serviços médicos para as Unidades Básicas de Saúde e Hospital Municipal, sujeitamos nossa justificativa à apreciação, entendemos ser ela sustentável, ratificando nossas razões para a contratação dos profissionais na Modalidade Credenciamento por Inexigibilidade.

4 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Credenciada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

4.2 É de responsabilidade exclusiva e integral da **CONTRATADA** a utilização de pessoal para execução do objeto deste credenciamento, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a Contratante ou para o Ministério da Saúde.

4.3 As contratadas deverão atender aos requisitos exigidos do Instrumento Convocatório e do Termo de referência nos itens que lhe compete, tendo como obrigações principais, que o item ofertado atenda todas as exigências de especificação, critérios de sustentabilidade, atendendo as normativas, que couber.

4.4 Para prestação dos serviços, a interessada deverá ser comprovadamente pessoa jurídica atuante no ramo das atividades que sejam objeto desta licitação, bem como apresentação dos documentos previstos no art. 62, da Lei nº 14.133/2021.

4.5 Os profissionais médicos para que exerçam atividades relacionadas ao atendimento especializado devem ter o Registro de Qualificação de Especialidade (RQE), visto que o conselho federal de medicina no uso de suas atribuições e competências regulamentou esta exigência técnica. Há de esclarecer que sem o respectivo Registro de Qualificação de Especialidade (RQE) o profissional médico estaria inabilitado para realizar os serviços ora descritos.

4.6 Os profissionais que realizarão os procedimentos, objeto desse Estudo Técnico Preliminar, precisam estar com cadastro atualizado no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES). E deverão

Estado do Tocantins
Fundo Municipal de Saúde de Ipueiras
R rua Santos Antônio, s/nº, Bairro Centro, Cep: 77.553-000
CNPJ: 12.691.013/0001-33

comprovar os registros junto aos conselhos de fiscalização profissional competente (CRM da jurisdição da proponente).

4.7 Os serviços serão prestados a todos os usuários com zelo profissional e cuidados necessários a cada situação dentro dos preceitos da ética e das boas práticas da medicina, bem como tratar com urbanidade e respeito os pacientes e destinatários do serviço público, assim como toda a equipe da Administração Pública com quem lidar, em razão da prestação dos serviços que lhe for cometido.

4.8 Atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, sem prejuízo da qualidade na prestação de serviços.

4.9 Manter registro dos pacientes examinados, anotando a conclusão diagnóstica, CID, tratamento, evolução da doença, para efetuar orientação terapêutica adequada.

4.10 O Contratado, através do profissional médico indicado, deverá “alimentar” regularmente o Sistema de Informação (quando houver), utilizado pela Secretaria Municipal da Saúde, com todas as informações referentes aos procedimentos realizados, tais como: prontuário eletrônico, prescrição de exames e medicamentos, entre outros.

4.11 Do não comparecimento do médico ou profissional escalado: Em caso o não comparecimento, sem prévio aviso, do médico ou profissional escalado para o plantão, fica o contratado submetido à Notificação de rescisão de contrato, pelo órgão competente o Fundo Municipal de Saúde de Ipueiras - TO.

4.12 Quando dos atrasos: Até 20 minutos de tolerância, a partir disto, descontar a primeira hora. Ultrapassando 60 minutos, descontar a segunda hora e assim sucessivamente.

4.13 Horário almoço/jantar: O médico não poderá se ausentar da unidade para realizar suas refeições. Quando houver 2 médicos no plantão o horário das refeições deverá ser alternado. No caso de emergências, o horário de almoço/jantar deverá ser imediatamente interrompido para realização do atendimento.

4.14 A prestação de serviços será mediante demanda, de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde desta municipalidade.

4.15 Considerando que a Secretaria Municipal de Saúde, necessita proceder diante da legalidade em função das normas de ordem pública e interesse social, que regulam o uso da propriedade e diretrizes gerais da política pública urbana, que se justifica, para oferecer seus serviços no desenvolvimento e atendimento à população em suas unidades de atendimento à saúde, conforme abaixo:

Unidade Básica de Saúde Iracema Siqueira de Abreu Ribeiro, Posto de Saúde do Distrito de São Francisco, Academia da Saúde e Equipe Multidisciplinar (e-Multi), do Sistema Municipal de Saúde.

4.16 Os serviços serão executados em caráter eletivo e/ou em caráter de urgência e emergência, pela entidade hospitalar contratada.

4.17 Respeitar e agir de acordo com o código de ética da classe, contribuindo para a valorização do Sistema Único de Saúde (SUS).

Estado do Tocantins
Fundo Municipal de Saúde de Ipueiras
R rua Santos Antônio, s/nº, Bairro Centro, Cep: 77.553-000
CNPJ: 12.691.013/0001-33

- 4.18** Prescrever os medicamentos de acordo com os protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas, utilizando a Denominação Comum Brasileira (DCB) e de acordo com a *Relação Municipal de Medicamentos Essenciais* (REMUME).
- 4.19** Quando necessário encaminhamento para outro serviço, deverá preencher todos os documentos pertinentes exigidos, respeitando os *Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas (PCDT)*, vigentes.
- 4.20** Atender prioritariamente os pacientes de urgência e emergência identificados de acordo com protocolo de acolhimento definido pela Secretaria Municipal de Saúde.
- 4.21** Realizar consultas, exames clínicos, solicitar exames subsidiários analisar e interpretar seus resultados, emitir diagnósticos, prescrever tratamentos, orientar os pacientes, aplicar recursos da medicina preventiva ou curativa para promover, proteger e recuperar a saúde do cidadão.
- 4.22** Encaminhar pacientes de risco aos serviços de maior complexidade para tratamento e ou internação hospitalar (caso indicado), bem como contatar com o Setor de Regulação, para colaborar com a organização, fluxo e regulação do sistema de atenção às urgências.
- 4.23** A Contratada deverá assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica sobre a qualidade dos serviços prestados.
- 4.24** Garantir a continuidade da atenção médica ao paciente grave, até a sua recepção por outro médico nos serviços de urgência ou na remoção e transporte de pacientes críticos no âmbito do território do município, bem como no âmbito regional e estadual, prestar assistência direta aos pacientes nas ambulâncias, realizar os atos médicos possíveis e necessários, até a sua recepção por outro médico.
- 4.25** Fazer controle de qualidade do serviço nos aspectos inerentes à sua profissão intensivista e de assistência pré-hospitalar, bem como garantir a continuidade da atenção médica ao paciente em observação ou em tratamento nas dependências da entidade até que outro profissional médico assuma o caso.
- 4.26** Preencher os documentos inerentes à atividade de assistência pré-hospitalar à atividade do médico, realizar registros adequados sobre os pacientes, em fichas de atendimentos e prontuários assim como outros determinados pela Secretaria Municipal de Saúde.
- 4.27** Zelar pela manutenção e ordem dos materiais, equipamentos e locais de trabalho; executar outras tarefas correlatas à sua área de competência.
- 4.28** Exercer plantões conforme escala elaborada pela Secretaria Municipal de Saúde de Ipueiras - TO e pela Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal, podendo a prestação de serviços ser diurna, noturna, finais de semana e feriados.
- 4.29** Prestar os serviços objeto deste Estudo Técnico Preliminar, em condições contínuas, eficientes e seguras;
- 4.30** Obedecer ao Código de Ética Médica e aos regulamentos municipais atinentes ao exercício do cargo.

Estado do Tocantins
Fundo Municipal de Saúde de Ipueiras
R rua Santos Antônio, s/nº, Bairro Centro, Cep: 77.553-000
CNPJ: 12.691.013/0001-33

4.31 Realizar consultas, exames clínicos, solicitar exames subsidiários analisar e interpretar seus resultados, emitir diagnósticos, prescrever tratamentos, orientar os pacientes, aplicar recursos da medicina preventiva ou curativa para promover, proteger e recuperar a saúde da parturiente que esteja em trabalho de parto.

4.32 Encaminhar pacientes de risco aos serviços de maior complexidade para tratamento e ou internação hospitalar (caso indicado), bem como contatar com o Setor de Regulação, para colaborar com a organização e regulação do sistema de atenção às urgências, caso o quadro da paciente parturiente após ter sido internada evoluem para tal situação.

4.33 Preencher os documentos inerentes à atividade de assistência pré-hospitalar à atividade do médico, realizar registros adequados sobre as parturientes e respectivos recém-nascidos, em fichas de atendimentos e prontuários assim como outros determinados pela Secretaria Municipal de Saúde.

4.34 Estar disponível para cumprir escalas de sobreaviso conforme necessidades e escala elaborada pelo Hospital Municipal de Ipueiras - TO, podendo a prestação de serviços ser diurna, noturna, finais de semana e feriado.

4.35 Manter absoluto sigilo com referência a assuntos de que tome conhecimento, em função do desempenho dos serviços em pauta.

4.36 Zelar pelo adequado comportamento, discrição e urbanidade dos seus funcionários, quando em serviço,

4.37 Certificado de Regularidade da Pessoa Física junto ao Conselho Regional de sua classe do(s) profissional(is) que prestará(ão) os serviços;

4.38 Diploma de conclusão de curso;

4.39 Cópia da Carteira de Registro ou Identidade Profissional;

4.40 Requisitos Técnicos.

- a) Os serviços serão prestados nas unidades básicas de saúde e na sede do hospital municipal.
- b) A alocação dos plantões será realizada com base no quantitativo de profissionais credenciados e na necessidade do município.
- c) Os prestadores de serviços devem comprovar a qualificação e certificação dos profissionais de saúde, conforme exigências dos conselhos profissionais correspondentes.
- d) Adotar protocolos de atendimento baseados em evidências e normas de segurança do paciente, incluindo gestão de riscos e prevenção de erros médicos.

4.41 Requisitos Legais.

- a) Apresentar Certificado de Inscrição de Pessoa Jurídica emitida pelo Conselho Regional de Medicina.
- b) Apresentar certidão de registro e inscrição dos profissionais indicados pela **CREDENCIADA** junto ao CRM.
- c) Apresentar diploma de graduação, termo de colação de grau ou equivalente, e comprovante de Registro no conselho de classe competente de todo(s) profissional (ais) indicados pela empresa.

Estado do Tocantins
Fundo Municipal de Saúde de Ipueiras
R rua Santos Antônio, s/nº, Bairro Centro, Cep: 77.553-000
CNPJ: 12.691.013/0001-33

- d) Comprovar a conformidade com todas as obrigações trabalhistas e sociais, incluindo direitos dos empregados e condições de trabalho.

4.42 Requisitos Especiais.

- a) Evidenciar a capacidade de resposta rápida a situações de emergência, incluindo a disponibilidade de recursos humanos e materiais em tempo integral.
- b) Garantir a adoção de medidas eficazes para a proteção da privacidade e dos dados dos pacientes, em conformidade com a legislação aplicável sobre privacidade e proteção de dados.
- c) Implementar programas de treinamento contínuo para todos os profissionais, visando à atualização constante e ao desenvolvimento de competências.
- d) A empresa credenciada deverá ter capacidade funcional para realizar o quantitativo de plantões ofertados dentro do mês em curso correspondente.

4.43 Requisitos de Sustentabilidade.

- a) Comprometer-se com a implementação de práticas de gestão ambiental responsáveis, incluindo a gestão adequada de resíduos médicos e o uso eficiente de recursos.
- b) Demonstrar engajamento com a responsabilidade social, promovendo ações que contribuam para o bem-estar da comunidade local e o desenvolvimento sustentável.

4.44 Requisitos temporais.

- a) O serviço a ser contratado é de natureza contínua, dada a essencialidade dos serviços médicos para a manutenção da saúde da população. Assim, a interrupção desse serviço, uma vez iniciado, causaria prejuízos significativos à sociedade, deixando-a desprovida de assistência médica necessária.
- b) Nesse sentido, o contrato deverá ter vigência inicial de **12 (doze) meses**, passível de prorrogação.
- c) A execução dos serviços deverá iniciar e até **05 (dias) dias** após a expedição da ordem de serviços.

4.45 Requisitos a serem observados para os médicos da Atenção Básica.

- a) Os médicos das Equipes de Saúde da Família deverão dispor de carga horária mínima de **40 (quarenta) horas** semanais para ser cadastrada no SCNES; não poderá ter vínculo ativo no SCNES em outra Equipe de Saúde Família em qualquer Unidade da Federação; deverá cumprir as atribuições dispostas na Política Nacional de Atenção Básica e atualizações pertinentes.
- b) Não poderá acumular mais de dois vínculos públicos, conforme legislações vigentes.
- c) Os médicos especialistas deverão dispor de carga horária mínima de **20 (vinte) horas** semanais para ser cadastrada no SCNES; deverá possuir o Registro de Qualificação de Especialista emitido pelo Conselho Regional de Medicina do Estado do Tocantins.

4.46 Requisitos a serem observados para os médicos plantonistas.

- a) O médico deverá dispor de carga horária disponível mínima de **06 (seis) horas** semanais para ser cadastrada no SCNES.
- b) Não poderá acumular mais de dois vínculos públicos, conforme legislações vigentes.

5. DA ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Estado do Tocantins
Fundo Municipal de Saúde de Ipueiras
R rua Santos Antônio, s/nº, Bairro Centro, Cep: 77.553-000
CNPJ: 12.691.013/0001-33

5.1. A estimativa das quantidades e valores necessários para o chamamento público visando ao credenciamento de pessoas físicas ou jurídicas para a prestação de serviços na área de saúde, sob interesse do Fundo Municipal de Saúde de Ipueiras - TO, foi elaborada com base na análise do histórico de contratações registrado em períodos anteriores no Município, bem como na avaliação das necessidades assistenciais atuais das unidades de saúde e setores especializados. A estimativa considera a demanda contínua por serviços profissionais complementares, essenciais para garantir a integralidade do atendimento e o suporte assistencial à população.

5.2. Os serviços a serem contratados deverão apresentar conformidade com as normas técnicas do Ministério da Saúde e conselhos de classe vigentes, garantindo a qualidade técnica e a humanização adequadas às rotinas clínicas e ambulatoriais, devendo os credenciados assegurar a execução das atividades em perfeitas condições, observando prazos e especificações detalhadas no termo de referência.

5.3. Os serviços compreendidos no presente credenciamento são essenciais para assegurar a regularidade das ações de saúde pública, sendo imperativa a manutenção de uma rede de prestadores apta a evitar a interrupção de atendimentos indispensáveis à população de Ipueiras - TO.

5.4. Além dos serviços básicos, o credenciamento poderá abranger outras especialidades e serviços correlatos na área de saúde quando houver necessidade comprovada e interesse público manifestado pelo Fundo Municipal de Saúde, observadas as dotações orçamentárias e as prioridades definidas pela gestão.

5.4. Ressalta-se que o sistema de credenciamento visa democratizar o acesso às contratações públicas, garantir a pluralidade de prestadores e assegurar a fluidez dos atendimentos de saúde, minimizando riscos de desassistência e filas de espera excessivas no município.

5.5. Considerando o histórico de utilização extraído do SICAP e o perfil de demanda das unidades assistenciais, foi elaborada a estimativa da contratação conforme tabela detalhada abaixo:

ITEM	QTD.	UN	CARGO	CARGA HORARIA SEMANAIS
01	01	UND	FISIOTERAPEUTA	30 HORAS
02	01	UND	PSICÓLOGO	30 HORAS
03	01	UND	MÉDICO OBSTETRA (CONSULTA)	30 A 60 CONSULTAS
04	01	UND	MÉDICO GINECOLOGISTA (CONSULTA)	30 A 60 CONSULTAS
05	01	UND	MÉDICO PLANTONISTA	12 HORAS
06	01	UND	CIRURGIÃO DENTISTA (ODONTOPEDIATRIA)	10 HORAS

6 - LEVANTAMENTO DE MERCADO E SOLUÇÕES

6.1 Diante da necessidade do objeto deste estudo, foi realizado o levantamento de soluções no intuito de prospectar e analisar soluções para a pretensa contratação, que atendam aos critérios de vantajosidade para a Administração sob os aspectos da conveniência, economicidade e eficiência. Para fins de orçamentação e

Estado do Tocantins
Fundo Municipal de Saúde de Ipueiras
R rua Santos Antônio, s/nº, Bairro Centro, Cep: 77.553-000
CNPJ: 12.691.013/0001-33

análise de vantajosidade da solução, foram priorizados os parâmetros previstos em contratações similares de outros entes públicos. As soluções possíveis para a referida demanda seriam:

Solução 1: criação de cargos e a posterior realização de concurso público.

Solução 2: contratação através de processo licitatório de empresa ou entidade especializada para a prestação de serviços de consultas, procedimentos especialistas e plantões.

Análise da Solução 1: A criação de novos cargos mostra-se inviável no momento, tendo em vista que, o limite prudencial de despesas com pessoal impede a criação de novos cargos no âmbito do Município.

Análise da Solução 2: A contratação através de processo licitatório de empresa ou entidade especializada para a prestação de serviços de consultas, procedimentos especialistas e plantões permite que os atendimentos possam ser realizados nas próprias unidades de saúde do Município, facilitando o acesso e deslocamento dos pacientes, além de permitir um melhor acompanhamento do tratamento do paciente através da atualização contínua dos prontuários dos pacientes, com a inserção dos dados clínicos nos sistemas Municipais, por exemplo, no prontuário eletrônico.

6.2 levantamento de mercado

6.2.1. Fundamentação: Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar. (inciso V do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021).

6.2.2. O objeto deste ETP é proporcionar a escolha da melhor solução possível em termos de eficácia, efetividade e eficiência, além de economicamente viável, atendendo adequadamente as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde. Para a prestação de serviços de saúde, sendo consultas, plantões e prestação de serviços médicos mensais, para atendimento dos usuários do SUS, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Ipueiras - TO.

6.2.3. Com o objetivo de fornecer uma compreensão abrangente do ambiente competitivo relacionado à oferta consultas, plantões e prestação de serviços médicos mensais, a pacientes do SUS, levando em conta as tendências do mercado, as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e os modelos de contratação adotados por outras Administrações Públicas, será conduzido um levantamento de mercado como parte deste Estudo Técnico Preliminar. Este estudo tem como principal reunir informações relevantes sobre as opções de mercado disponíveis e que atendam à demanda estabelecida.

6.2.4. Serão consideradas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades públicas, bem como por organizações privadas, no contexto nacional, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

6.2.5. Com o objetivo de compreender a dinâmica do mercado, a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações, identificando possíveis e potenciais empresas e/ou fornecedores no ramo de atividade principal e/ou secundário compatíveis como escopo da contratação pretendida, a Equipe Técnica considerou contratações similares realizadas por outros órgãos e entidades da Administração Pública, mediante o Portal de Compras do Governo Federal.

6.3. Quadro de Consulta a contratações similares feitas por outros órgãos e entidades públicas

ÓRGÃO	MODALIDADE DE LICITAÇÃO	NÚMERO	ID CONTRATAÇÃO PNCP
Andrelândia/MG	Credenciamento	213/2025	18682930000138-1-000044/2025
Itamarandiba/MG	Credenciamento	048/2025	49868348000194-1-000007/2025
São Francisco/MG	Credenciamento	160/2025	22679153000140-1-000041/2025

6.3.1. Tendo em vista o exposto, e considerando-se que o tipo de solução mais adequada seja a contratação através de processo licitatório de empresa ou entidade especializada para a prestação de serviços de consultas, procedimentos especialistas e plantões, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Ipueiras - TO – **Solução 2**, mediante os procedimentos apresentados, constata-se dentre todas as variáveis acerca das possibilidades que o mercado nacional e tenha há oferecer, a situação fática do levantamento de mercado apurado pela Equipe Técnica desta municipalidade avalia as alternativas referente a modelos de contratação.

6.3.2. Destarte, da análise das contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, certifica-se que não foi identificada a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades desta Secretaria Municipal de Saúde.

6.3.3. Ainda, da análise comparativa de modelos de contratação visou elencar as alternativas possíveis de atendimento à demanda considerando, além o aspecto econômico, os aspectos quantitativos e qualitativos em termos de benefícios para o alcance dos objetivos da contratação. Para atendimento da demanda, foi identificada e analisada os possíveis modelos de contratação, em atendimento a solução escolhida:

Modelo de Contratação 1 – Realização de Contratação Direta

Vantagem: Celeridade processual; Redução do custo homem-hora e recebimento e pagamento célere.

Desvantagem: Caracteriza – se fracionamento, uma vez que, ultrapassa o valor máximo;

Considerações: Nesta situação, a dispensa de licitação, baseada no art. 72 e inc. II do art. 75, da Lei nº 14.133 /2021. Nesta situação, a referida Lei especifica o rol taxativo dos casos que poderá a licitação ser dispensável. No entanto, ainda que a situação se enquadre nesse rol, a contratação ultrapassa o valor máximo anual permitido, conforme o Decreto Federal Nº11.871 de 29 dezembro de 2023. A regra é LICITAR. No entanto, a administração pública deve avaliar a conveniência e a oportunidade da contratação sem licitação. Logo, não é uma solução adequada.

Modelo de Contratação 2 – Pregão Eletrônico – Sistema de Registro de Preços

Vantagem: Não obrigatoriedade da aquisição e indicação de recursos orçamentários; Prazo de vigência de 1 (um) ano, prorrogado por mais um ano; e Preços poderão ser ajustados conforme o mercado, buscando maior economia de escala; e Recebimento conforme a demanda.

Estado do Tocantins
Fundo Municipal de Saúde de Ipueiras
R rua Santos Antônio, s/nº, Bairro Centro, Cep: 77.553-000
CNPJ: 12.691.013/0001-33

Desvantagem: Prazos para a conclusão do processo mais alargados, uma vez que, a licitação em qualquer modalidade, demanda mais tempo, tornando imprevisível o prazo final para o procedimento de licitação, fato que posterga ainda mais a efetivação da contratação definitiva para objeto em pauta; não existe prévia dos valores pagos aos credenciados;

Modelo de Contratação 3 – Realização Credenciamento

Vantagem: Agilização do processo licitatório, eis que sua utilização está atrelada à caracterização de hipótese de inviabilidade de competição, decorrente da necessidade de se realizar a seleção do maior número possível de potenciais fornecedores de bens ou serviço. Isso resulta em maior eficiência do processo de contratação, reduzindo a complexidade e aumenta a celeridade na contratação.

Considerações: O credenciamento é uma ferramenta importante para a modernização do processo licitatório. Ele permite que a administração pública contrate serviços e bens de forma mais eficiente, eficaz e transparente

6.3.4. O modelo de contratação mais viável é a **Modelo de Contratação 3**, pois, considerando as vantagens e desvantagens descritas acima, tem-se mostrado mais eficaz e eficiente para atendimento específico da demanda, adicionalmente, a vantagem da celeridade e economicidade processual proporcionadas, o que torna mais vantajoso técnica e economicamente a administração pública, bem como mais célere, se o processo for executado mediante **Chamamento Público, na forma de Credenciamento**.

6.4. Descrição da solução como um todo

6.4.1. Fundamentação: Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso. (inciso VII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso IV da IN 40/2020)

6.4.2. Contratação através de processo licitatório de empresa/credenciamento ou entidade especializada para a prestação de serviços de consultas, procedimentos especialistas e plantões, revela-se a mais adequada para a necessidade apontada, de modo que, os atendimentos podem ser realizados nas próprias unidades de saúde do Município, facilitando o acesso e deslocamento dos pacientes, além de permitir um melhor acompanhamento do tratamento do paciente através da atualização contínua dos prontuários dos pacientes, com a inserção dos dados clínicos nos sistemas Municipais, por exemplo, no prontuário eletrônico. Além disso, permite que os pagamentos sejam realizados por consultas e/ou plantões realizados, ou seja, por serviço efetivamente prestado.

A solução mais viável para atendimento da demanda é a contratação mediante Chamamento Público, na forma de Credenciamento, por se tratar de hipótese de inviabilidade de competição e necessidade de contratação simultânea de múltiplos prestadores.

O Credenciamento revela ser a melhor opção de contratação, pois, permite a Secretaria Municipal de Saúde realizar contratações paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

O modelo de contratação assegura a padronização dos instrumentos contratuais, por meio de edital de Credenciamento, com regras preestabelecidas, a critério do Credenciante, sendo garantido a definição prévia dos valores pagos aos credenciados.

Estado do Tocantins
Fundo Municipal de Saúde de Ipueiras
R rua Santos Antônio, s/nº, Bairro Centro, Cep: 77.553-000
CNPJ: 12.691.013/0001-33

O Credenciamento, com regras preestabelecidas, permite ao Credenciante a definição de um padrão de qualidade dos serviços, possibilitando a seleção de empresas que atendam os critérios estipulados.

O Credenciamento, mediante a uniformização de cláusulas contratuais, possibilita melhor acompanhamento e fiscalização dos contratos firmados.

Conforme art. 6º, inciso XLIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, define-se credenciamento como o processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto, quando convocados.

De acordo com a Lei nº 14.133/2021 é inexigível a licitação, ante a inviabilidade de competição para contratação de objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento, conforme estipulado no inciso IV do art. 74 do referido diploma legal.

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

IV - Objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

Acerca do credenciamento, é válido trazer à luz a lição de Marçal Justen Filho a respeito:

A hipótese teórica mais evidente de credenciamento é contratação de número limitado de fornecedores. Essa hipótese é muito incomum, eis que a Administração dispõe de recursos financeiros delimitados e finitos. **Como decorrência, a Administração deverá limitar as suas contratações à dimensão dos recursos disponíveis e a satisfação de necessidades existentes num determinado período.**

Isso não significa admitir que existiria um universo ilimitado de sujeitos em condições de contratação. **A efetiva contratação depende do preenchimento de requisitos mínimos pelos interessados. Tal implica a delimitação do universo de sujeitos em condições de contratação. Portanto, é fundamental que a Administração imponha condições mínimas de cadastramento que lhe assegurem a obtenção de prestações dotadas da qualidade adequada.**

Portanto, é permitida a contratação dos serviços pretendidos pela Secretaria Municipal de Saúde, por meio de Credenciamento.

7 - DO VALOR DE REFERÊNCIA / ESTIMATIVA DE PREÇOS

7.1 O Fundo Municipal de Saúde tomou como base para formação dos valores abaixo descritos da prestação de serviço médicos para atividades nas Unidades de Saúde que compõem a Secretaria Municipal de Saúde, o valor mensal dos repasses realizados pelo Fundo Nacional de Saúde para Manutenção dos programas específicos,

Estado do Tocantins
Fundo Municipal de Saúde de Ipueiras
R rua Santos Antônio, s/nº, Bairro Centro, Cep: 77.553-000
CNPJ: 12.691.013/0001-33

como a Estratégia Saúde da Família, Programa de Atenção Básica, Hospital de Pequeno Porte e comprovações de pagamentos (contratos e/ou empenhos e/ou comprovantes de pagamento) dos prestadores de serviços pessoa jurídica.

7.2 Vale ressaltar que o cálculo para definição de valores foi realizado da seguinte forma: valor de repasse do FNS para Manutenção do Programa + Valor de Contrapartida do Fundo Municipal de Saúde estes divididos por número mínimo de atendimentos necessários para o pleno funcionamento das Unidades de Saúde de acordo com suas especificidades profissionais.

7.3 Foi considerado ainda o princípio de isonomia em relação ao grau de Especialidade do Serviço Prestado, carga horária a serem executadas, atividades trabalhistas, possibilidades financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Saúde e pisos especificados na tabela SUS.

7.4 Desta forma ficam especificados as seguintes vagas e valores a serem repassados aos prestadores dos seguintes serviços de saúde:

1	FISIOTERAPEUTA	PESSOA FISICA OU JURÍDICA	VALOR GLOBAL
QUANTIDADE	CARGA HORARIA SEMANAL	VALOR MENSAL	12 MESES
1	30 horas	R\$ 3.000,00	R\$ 36.000,00
OBJETO/ FUNÇÕES	Realizar a atenção à saúde às pessoas e famílias sob sua responsabilidade. A atuação consiste em ações de educação em saúde e prevenção de enfermidades, organização do fluxo e manejo dos usuários com demanda por reabilitação, prevenção e tratamento de doenças ocupacionais e desenvolvimento de práticas integrativas e complementares. Entender os desafios da pratica da saúde da família. Dentre as atividades que o fisioterapeuta realiza, destacam -se os treinamentos de marcha para as pessoas com dificuldade para andar, higienização brônquica e orientação respiratória para adultos e prevenção de quedas para idosos. Dentre outras atribuições relacionadas a profissão e necessidades da gestão municipal.		
2	PSICÓLOGO	PESSOA FISICA OU JURÍDICA	VALOR GLOBAL
QUANTIDADE	CARGA HORARIA SEMANAL	VALOR MENSAL	12 MESES
1	30 horas	R\$ 3.600,00	R\$ 43.200,00

Estado do Tocantins
Fundo Municipal de Saúde de Ipueiras
R rua Santos Antônio, s/nº, Bairro Centro, Cep: 77.553-000
CNPJ: 12.691.013/0001-33

OBJETO/ FUNÇÕES	Atuar na Atenção Básica em Saúde e equipe e-Multi, atendimentos clínicos, avaliar o desenvolvimento emocional e os processos mentais e sociais de indivíduos, grupos e instituições, com a finalidade de análise, tratamento, orientação e educação; Diagnosticar e avaliar distúrbios emocionais e mentais e de adaptação social, elucidando conflitos e questões e acompanhando o paciente durante o processo de tratamento ou cura; Investigar os fatores inconscientes do comportamento individual e grupal, tornando-os conscientes; Promover a reabilitação neuropsicológica; Auditar, realizar perícias e emitir laudos, gerando informações e documentos sobre as condições ocupacionais ou incapacidades mentais. Realizar demais atividades inerentes a função.		
3	MEDICO OBSTETRA	PESSOA JURIDICA	VALOR GLOBAL
QUANTIDADE	Número de consulta Mês	Valor por consulta	12 MESES
01	30 a 60	R\$ 140,00	R\$ 8.400,00 (mês) / R\$ 100.800,00 (ano)
OBJETO/ FUNÇÕES	Realizar consultas médicas de Obstetrícia conforme demanda organizada pela Regulação Municipal, realizando diagnósticos e acompanhamentos de gestantes conforme solicitação da Gestão em Saúde. O profissional prestará serviço em unidade previamente combinada com a Gestão e com limite de vagas orientados pelo Controle de Regulação Municipal. Atuar na prevenção de eventos adversos, controle de infecções e segurança assistencial, seguindo protocolos institucionais; Garantir acolhimento humanizado, escuta qualificada e orientação aos pacientes e familiares e realizar registro adequado das informações no prontuário, garantindo respaldo legal e continuidade do cuidado.		
4	MEDICO GINECOLOGISTA	PESSOA JURIDICA	VALOR GLOBAL
QUANTIDADE	Número de consulta Mês	Valor por consulta	12 MESES
01	30 a 60	R\$ 140,00	R\$ 8.400,00 (mês) / R\$ 100.800,00 (ano)
OBJETO/ FUNÇÕES	Realizar consultas médicas de ginecologia conforme demanda organizada pela Regulação Municipal, realizando diagnósticos, acompanhamentos e tratamentos da saúde das mulheres conforme solicitação da Gestão em Saúde. O profissional prestará serviço em unidade previamente combinada com a Gestão e com limite de vagas orientados pelo Controle de Regulação Municipal. Atuar na prevenção de eventos adversos, controle de infecções e segurança assistencial, seguindo protocolos institucionais; Garantir acolhimento humanizado, escuta qualificada e orientação aos pacientes e familiares e realizar registro adequado das informações no prontuário, garantindo respaldo legal e continuidade do cuidado.		
5	MEDICO PLANTONISTA	PESSOA JURIDICA	VALOR GLOBAL
QUANTIDADE	Plantões de 12 hs	Valor por Plantão	12 MESES
01		R\$ 1.000,00	R\$ 13.000,00
OBJETO/ FUNÇÕES	Realizar até 13 (treze) plantões na Unidade Básica de Saúde com atendimentos médicos de demandas espontâneas totalizando a quantidade máxima de 156 plantões anualmente, urgências e emergências, atendimentos do telessaúde e conforme as necessidades dos serviços; Avaliar pacientes com condições agudas ou potencialmente graves; Realizar classificação de risco e avaliação clínica inicial; Estabilizar pacientes até possível transferência para hospital ou unidade de maior		
			R\$ 156.000,00

Estado do Tocantins
Fundo Municipal de Saúde de Ipueiras
 R rua Santos Antônio, s/nº, Bairro Centro, Cep: 77.553-000
 CNPJ: 12.691.013/0001-33

	complexidade; Atuar na prevenção de eventos adversos, controle de infecções e segurança assistencial, seguindo protocolos institucionais; Garantir acolhimento humanizado, escuta qualificada e orientação aos pacientes e familiares e realizar registro adequado das informações no prontuário, garantindo respaldo legal e continuidade do cuidado, além de acompanhar os atendimentos durante todo o turno.		
6	CIRURGIÃO DENTISTA (ODONTOPEDIATRIA)	PESSOA FÍSICA OU JURIDICA	VALOR GLOBAL
QUANTIDADE	CARGA HORARIA SEMANAL	Valor Mensal	12 MESES
01	10 HS	R\$ 2.730,00	R\$ 32.760,00
OBJETO/ FUNÇÕES	Atuar no Serviço de Especialidades em Saúde Bucal (SESB), prestando atendimento odontológico especializado a bebês, crianças e adolescentes, com foco na promoção, prevenção, diagnóstico e tratamento das doenças bucais, considerando as particularidades do desenvolvimento infantil, com abordagem humanizada e integração à rede de atenção à saúde. Entre as atribuições e Responsabilidades: Realizar atendimento clínico odontológico especializado em pacientes pediátricos, incluindo bebês, crianças e adolescentes; Executar diagnóstico clínico e radiográfico das condições de saúde bucal, elaborando plano de tratamento individualizado; Realizar procedimentos preventivos e curativos; Identificar e acompanhar alterações no desenvolvimento da dentição e oclusão, realizando encaminhamentos quando necessário; Promover educação em saúde bucal para pacientes, pais e/ou responsáveis, incentivando hábitos saudáveis e prevenção de agravos; Registrar adequadamente os atendimentos em prontuários e sistemas de informação, assegurando a continuidade do cuidado; Participar de ações de educação permanente, reuniões técnicas e atividades de planejamento do serviço; Zelar pela conservação e uso adequado dos equipamentos, materiais e insumos.		

7.5 O valor global estimado para a contratação de prestação de serviços de saúde por pessoas físicas ou jurídicas — abrangendo consultas, plantões e assistência médica especializada para atendimento dos usuários do SUS — é de **R\$ 469.560,00 (quatrocentos e sessenta e nove mil quinhentos e sessenta reais)**. O referido montante é destinado a suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Ipueiras - TO pelo **período de 12 (doze) meses**, conforme o detalhamento de cargos e especialidades constantes na tabela acima.

7.6 Os valores pagos aos profissionais são aprovados mediante deliberação do Conselho Municipal de Saúde.

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO.

8.1. O objeto será executado por múltiplos credenciados, em regime de contratação simultânea, conforme a demanda da administração.

Estado do Tocantins
Fundo Municipal de Saúde de Ipueiras
R rua Santos Antônio, s/nº, Bairro Centro, Cep: 77.553-000
CNPJ: 12.691.013/0001-33

8.2. Considerando as especificidades do presente objeto a demanda será parcelada, haja visto, se comprovarem ser técnica e economicamente viável, com vistas a propiciar o melhor aproveitamento do mercado e a ampliação da competitividade. Considerando que os itens são divisíveis.

8.3. A solução foi parcelada em itens separados, tendo em vista que o parcelamento da solução é a regra, devendo a licitação ser realizada por item, sempre que o objeto for divisível, desde que se verifique não haver prejuízo para o conjunto da solução ou perda de economia de escala, visando propiciar a ampla participação, que embora não disponham de capacidade para execução da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas. Em exame da natureza dos itens que ora se pretende adquirir nessa contratação, não se verifica quaisquer especificidades que venham exigir seu agrupamento, devendo prevalecer a regra geral de parcelamento como forma de garantir a ampla concorrência.

9 - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

9.1 Os resultados pretendidos com a contratação de profissionais e empresas para o Fundo Municipal de Saúde de Ipueiras – TO, convergem para o fortalecimento da rede de atenção básica e especializada, buscando alcançar, em primeiro lugar, a eliminação de vazios assistenciais e a redução drástica das filas de espera por consultas e procedimentos. Espera-se que a diversificação do corpo técnico e a agilidade proporcionada pela contratação de pessoas jurídicas permitam o cumprimento rigoroso das metas de produtividade estabelecidas nos planos de saúde municipais, elevando os índices de cobertura vacinal, pré-natal e acompanhamento de doenças crônicas, como diabetes e hipertensão. A presença constante de profissionais qualificados nas unidades de saúde deve resultar em um atendimento mais humanizado e resolutivo, diminuindo a necessidade de encaminhamentos para centros de referência distantes e, conseqüentemente, reduzindo os custos e os riscos associados ao transporte sanitário de pacientes.

9.2 Além do impacto direto na assistência, a administração pública almeja uma gestão mais eficiente dos recursos públicos, com a otimização dos fluxos de trabalho e a garantia de que as unidades operem em sua capacidade máxima. A longo prazo, a meta é consolidar um sistema de saúde resiliente, capaz de responder prontamente a emergências epidemiológicas e de promover a saúde preventiva de forma eficaz, impactando positivamente nos indicadores de qualidade de vida da população local. O sucesso desta estratégia será mensurado pela satisfação do usuário do SUS em Ipueiras - TO, pela redução da morbimortalidade por causas evitáveis e pela estabilidade operacional das equipes de saúde, assegurando que o direito fundamental à saúde seja exercido com dignidade, técnica e prontidão em todo o território municipal.

10- PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

10.1 Antes da celebração do contrato decorrente do credenciamento de pessoas físicas ou jurídicas para a prestação de serviços na área de saúde, sob interesse do Fundo Municipal de Saúde de Ipueiras - TO, a Administração deverá adotar as seguintes providências:

Estado do Tocantins
Fundo Municipal de Saúde de Ipueiras
R rua Santos Antônio, s/nº, Bairro Centro, Cep: 77.553-000
CNPJ: 12.691.013/0001-33

10.2 Designação formal de fiscais e gestores do contrato, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021, assegurando que os responsáveis estejam capacitados para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços de saúde, garantindo a observância das normativas vigentes.

10.3 Capacitação específica dos servidores designados, especialmente quanto aos aspectos técnicos da prestação dos serviços de saúde, normas do SUS, utilização da Tabela SIGTAP e procedimentos para verificação da conformidade dos serviços prestados, de forma a assegurar a qualidade do atendimento.

10.4 Verificação da regularidade jurídica e técnica das pessoas físicas ou jurídicas credenciadas, com conferência da documentação exigida no edital, incluindo registros profissionais, a infraestrutura necessária para a prestação dos serviços e a qualificação da equipe técnica envolvida.

10.5 Planejamento e organização do fluxo de encaminhamento de pacientes pelas unidades de saúde municipais, de forma alinhada ao sistema de regulação ambulatorial, garantindo a eficácia no atendimento e a otimização dos recursos disponíveis.

11 - CONTRATAÇÕES CORRELATAS

11.1 Para esta solução não há contratações que guardam relação/afinidade/dependência com o objeto da compra/contratação pretendida, sejam elas já realizadas ou contratações futuras.

12 - IMPACTOS AMBIENTAIS

12.1 A prestação dos serviços de saúde gera impactos ambientais relacionados ao descarte de resíduos hospitalares, consumo de energia e uso de recursos naturais. Para minimizar esses impactos, os prestadores credenciados deverão adotar práticas sustentáveis, como o gerenciamento adequado de resíduos.

12.2 Além disso, será exigido o cumprimento das normas ambientais vigentes, garantindo que a prestação dos serviços ocorra de forma responsável e em conformidade com as diretrizes de preservação ambiental.

12.3 A adoção dessas práticas visa minimizar os impactos ambientais decorrentes da prestação dos serviços de saúde, contribuindo para a sustentabilidade e a responsabilidade socioambiental na área da saúde.

13 - DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

13.1 Esta equipe de planejamento declara a viabilidade e a razoabilidade credenciamento de empresas interessadas em prestar serviços especializados na área de saúde, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Ipueiras - TO, pois, consta – se:

13.1.1. A relação custo-benefício da contratação é considerada favorável;

13.1.2. Os requisitos relevantes para contratação foram adequadamente levantados e analisados, inclusive o tempo esperado para que a solução esteja disponível para o órgão.

Estado do Tocantins
Fundo Municipal de Saúde de Ipueiras
R rua Santos Antônio, s/nº, Bairro Centro, Cep: 77.553-000
CNPJ: 12.691.013/0001-33

13.2. Assim, considerando os pontos listados acima, entendemos ser viável e necessária a contratação da solução demandada, conforme a Lei Nº14.133/2021.

14. MAPA DE RISCO E PLANO DE MITIGAÇÃO

14.1 O presente Mapa de Risco tem por finalidade identificar os principais riscos associados ao credenciamento de pessoas físicas ou jurídicas para a prestação de serviços na área de saúde, sob interesse do Fundo Municipal de Saúde de Ipueiras - TO. O instrumento visa conferir maior segurança à contratação, facilitar a atuação do Fiscal do Contrato e assegurar a regularidade, eficiência e conformidade dos serviços com a Lei nº 14.133/2021.

14.2. Os riscos foram mapeados considerando as fases de planejamento, contratação e execução contratual, com definição objetiva dos responsáveis pelo tratamento de cada risco, permitindo acompanhamento direto e adoção tempestiva de providências corretivas.

Nº	Risco Identificado	Probabilidade	Impacto	Medidas de Mitigação	Responsável
1	Procedimento deserto ou fracassado	Baixa	Baixo	Pesquisa de mercado prévia e definição clara do objeto	Setor de Compras
2	Contratada sem capacidade técnica	Baixa	Alto	Exigência e análise de atestados/certificações técnicas	Setor de Compras
3	Atraso na execução dos serviços	Média	Alto	Acompanhamento contínuo e registro das ocorrências	Fiscal do Contrato
4	Desconformidade com a Lei nº 14.133/2021	Baixa	Alto	Revisão das entregas e correção imediata	Fiscal do Contrato
5	Falha de comunicação entre as partes	Média	Médio	Definição de fluxo de comunicação e reuniões periódicas	Gestor do Contrato
6	Dependência excessiva da contratada	Média	Médio	Transferência de conhecimento e capacitação da equipe interna	Gestor do Contrato
7	Insuficiência na realização de exames e procedimentos	Média	Alto	Estabelecimento de protocolos detalhados e acompanhamento rigoroso	Fiscal do Contrato
8	Insatisfação da população com os serviços prestados	Média	Médio	Avaliação periódica de satisfação e canais de feedback	Gestor do Contrato

Estado do Tocantins
Fundo Municipal de Saúde de Ipueiras
R rua Santos Antônio, s/nº, Bairro Centro, Cep: 77.553-000
CNPJ: 12.691.013/0001-33

15. ENCAMINHAMENTO

15.1. Diante das informações, análises e conclusões constantes do presente Estudo Técnico Preliminar, encaminhem-se os autos à autoridade competente da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS, para que, no âmbito de suas atribuições legais, delibere quanto à autorização para o prosseguimento do processo administrativo, com vistas à formalização da contratação, nos termos da legislação vigente.

Ipueiras - TO, aos 05 de junho de 2026.

Equipe responsável pela elaboração do ETP:

INGRID VITÓRIA FERREIRA LIMA

Diretora de Compras

Estado do Tocantins
Fundo Municipal de Saúde de Ipueiras
R rua Santos Antônio, s/nº, Bairro Centro, Cep: 77.553-000
CNPJ: 12.691.013/0001-33

ANEXO II

MODELO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

Ao **Fundo Municipal de Saúde** do Município de Ipueiras, Estado do Tocantins, situada à Rua Santos Antônio, S/nº, Centro, Cep: 77.553-000, Ipueiras – TO.

CPNJ: 12.691.013/0001-33

Ref. Credenciamento nº 003/2026 FMS

Objeto: **CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS DA SAÚDE COMO PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMPLEMENTAR JUNTO A REDE MUNICIPAL DE SAÚDE E DE ACORDO COM A NECESSIDADE E INTERESSE DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IPUEIRAS - TO**, em conformidade com as informações constante no Termo de Referência em anexo a este Instrumento de Convocação.

A empresa/pessoa física _____ (Razão Social), nome fantasia _____, inscrita no CNPJ/CPF nº ____/____/____, na Inscrição Estadual nº _____, com sede na (endereço completo, rua, nº, Quadra, Lote, Setor, CEP,) Cidade _____, Estado _____, Telefone (____) _____ - _____, e-mail: _____, através de seu (proprietário/sócio/representante legal/procurador) conforme o caso, o(a) Sr.(a) _____, nacionalidade, estado civil, profissão, portador(a) do Documento de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, residente e domiciliado à (endereço completo, rua, nº, Quadra, Lote, Setor, CEP), Cidade _____, Estado _____, Telefone: (____) _____ - _____, e-mail: _____.

1. Pelo presente, declaramos inteira submissão aos preceitos legais em vigor, especialmente da Lei Nº14.133, de 2021, Decreto Nº11.878/2024, todas com suas alterações, e as cláusulas e condições constantes do Edital referente ao CHAMAMENTO PÚBLICO Nº003/2026 - FMS.

2. Propomos ao Município de Ipueiras, Estado do Tocantins, tendo como interveniente a Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde, a prestação dos serviços objeto deste Chamamento Público, obedecendo às estipulações do correspondente Edital e as existentes e aplicáveis quanto ao fornecimento dos serviços objeto do credenciamento referente ao CHAMAMENTO PÚBLICO Nº003/2026-FMS.

3. Apresento requerimento para CREDENCIAMENTO, conforme disposições do Edital de Credenciamento nº 00X/202X FMS e seus Anexos, para o item requerido abaixo:

Item	Descrição/Cargo	Carga horária	Valor Unit.	Valor Total
1			R\$	R\$

Declaramos que examinamos, conhecemos e nos submetemos a todas as condições contidas no edital deste credenciamento, bem como verificamos todas as especificações nele contidas, não havendo qualquer discrepância entre quaisquer informações e/ou documentos que dele fazem parte, e estamos cientes de todas as condições que possam de qualquer forma influir nos custos, assim como de qualquer despesa relativa a

Estado do Tocantins
Fundo Municipal de Saúde de Ipueiras
R rua Santos Antônio, s/nº, Bairro Centro, Cep: 77.553-000
CNPJ: 12.691.013/0001-33

realização integral de seu objeto, assumindo total responsabilidade pelas informações, erros ou omissões existentes nesta proposta.

Declaramos, por fim, que o requerimento apresentado para participar do presente credenciamento foi elaborado de maneira independente e o conteúdo do requerimento não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do presente edital, por qualquer meio ou por qualquer pessoa.

Cidade – UF, XX de XXXXXXXXXX de 202X.

**(Assinatura do Representante Legal pela Empresa ou Assinatura da Pessoa Física Responsável pelo
Requerimento)**

Nome

Estado do Tocantins
Fundo Municipal de Saúde de Ipueiras
R rua Santos Antônio, s/nº, Bairro Centro, Cep: 77.553-000
CNPJ: 12.691.013/0001-33

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA - PESSOA JURÍDICA

Ao **Fundo Municipal de Saúde** do Município de Ipueiras, Estado do Tocantins, situada à Rua Santos Antônio, S/nº, Centro, Cep: 77.553-000, Ipueiras – TO.

CPNJ: 12.691.013/0001-33

Ref. Credenciamento nº 003/2026 FMS

Objeto: **CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS DA SAÚDE COMO PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMPLEMENTAR JUNTO A REDE MUNICIPAL DE SAÚDE E DE ACORDO COM A NECESSIDADE E INTERESSE DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IPUEIRAS - TO**, em conformidade com as informações constante no Termo de Referência em anexo a este Instrumento de Convocação.

DECLARAÇÃO CONJUNTA

A empresa _____ (Razão Social), nome fantasia _____, inscrita no CNPJ nº _____._____/_____-_____, na Inscrição Estadual nº _____, com sede na (endereço completo, rua, nº, Quadra, Lote, Setor, CEP,) Cidade _____, Estado _____, Telefone (____) _____ - _____, e-mail: _____, através de seu (proprietário/sócio/representante legal/procurador) conforme o caso, o(a) Sr.(a) _____, nacionalidade, estado civil, profissão, portador(a) do Documento de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, residente e domiciliado à (endereço completo, rua, nº, Quadra, Lote, Setor, CEP), Cidade _____, Estado _____, Telefone: (____) _____ - _____, e-mail: _____, **DECLARA**, sob as penas da lei:

I - DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E TERMO DE RESPONSABILIDADE

DECLARA que tomou conhecimento da presente Credenciamento e seus respectivos Anexos tomando conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações deste credenciamento.

DECLARA, ainda sob as penalidades da lei, que possuímos todos os requisitos de habilitação e condições de cumprir as exigências mínimas, para realização dos serviços a serem prestados, no que se refere aos recursos físicos e tecnológicos;

II - DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO DO INC. XXXIII DO ART. 7º DA CF

DECLARA em atendimento ao previsto neste Edital, objeto da **CREDENCIAMENTO Nº 003/2026 FMS**, promovida pela a Fundo Municipal de Saúde de Ipueiras - TO, que não possui em seu quadro de pessoal, empregados com idade inferior a 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei nº 9.854/99).

III - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Estado do Tocantins
Fundo Municipal de Saúde de Ipueiras
R rua Santos Antônio, s/nº, Bairro Centro, Cep: 77.553-000
CNPJ: 12.691.013/0001-33

DECLARA, para todos os fins, especialmente para cumprimento da habilitação no **CREDENCIAMENTO Nº 003/2026 FMS**, sob as penalidades da lei, que os diretores, responsáveis legais ou técnicos, membro de conselho técnico, fiscal, consultivo, deliberativo ou administrativo, sócios, administradores e gerentes da empresa acima identificada, da qual somos representantes, não mantém qualquer **CARGO, EMPREGO OU FUNÇÃO** com a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA OU INDIRETA** do Município de Ipueiras - TO, nos termos do Art. 9º, inciso III, § 1º da Lei nº 14.133/2021 e Art. 17, inciso XI, da Lei nº 13.707/18.

DECLARA, ainda, que os seus sócios gerentes e/ou sócios administradores não mantém qualquer **CARGO, EMPREGO OU FUNÇÃO** com a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA OU INDIRETA FEDERAL OU ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA OU INDIRETA DO ESTADO DO TOCANTINS OU OUTROS ESTADOS DA FEDERAÇÃO**, nos termos do Art. 117, inciso X, da Lei Federal nº 8.112/90 e Art. 134, inciso X, da Lei Estadual nº 1.818/2007.

IV - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES, SUSPENSÃO TEMPORÁRIA OU INIDONEIDADE PARA LICITAR

DECLARA que não existirem fatos supervenientes ao cadastramento/habilitação no SICAF impeditivos do direito de licitar; bem como não ter recebido Suspensão Temporária ou Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com nenhum dos Órgãos da Administração do município de Ipueiras - TO; **SUSPENSÃO TEMPORÁRIA** de participação em licitação e ou **IMPEDIMENTO** de contratar com a Administração, assim como não ter recebido **DECLARAÇÃO de INIDONEIDADE** para licitar ou contratar com a Administração Federal, Estadual e Municipal.

Assumindo a responsabilidade de declarar qualquer ocorrência posterior a esta declaração, pelo prazo de vigência do contrato a ser firmado, bem como a obrigação de manter as respectivas condições de cadastramento/habilitação durante o mesmo período de vigência.

V - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE PARENTESCO COM A MUNICIPALIDADE

DECLARA, para os devidos fins que, que em seu quadro societário não existe nenhum integrante que tenha parentesco com: Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários, Diretores, Coordenadores e/ou servidores em cargos de chefia, direção ou equivalentes, por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo, até o segundo grau, ou por adoção do município de Ipueiras - TO.

VI - DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE PARA ATENDIMENTO

DECLARO para os devidos fins a Disponibilidade de atendimento aos pacientes compreendidos na cidade de Ipueiras - TO, de acordo com o termo de referência e nos horários definidos no requerimento de credenciamento. Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

VII - DECLARO CUMPRIR A RESERVA DE CARGOS PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA OU REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL.

Assinale a alternativa:

1.1. (___) cumpre com as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da previdência social, prevista, conforme art. 63 inciso IV, da Lei 14.133 de 1º abril de 2021.

Estado do Tocantins
Fundo Municipal de Saúde de Ipueiras
R rua Santos Antônio, s/nº, Bairro Centro, Cep: 77.553-000
CNPJ: 12.691.013/0001-33

1.2. (___) não dispomos de vagas a serem preenchidas por pessoas com deficiência ou reabilitados da previdência Social, conforme previsto no artigo 93 da Lei nº 8.213/91. Ressaltamos que, assim que houve disponibilidade vagas possam a ser ocupadas por este público, tomaremos as medidas necessárias para o cumprimento da referida legislação.

Cidade - UF, ____ de _____ 2026.

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA

Nome, Função na Empresa
e Assinatura do Representante Legal da Empresa

Obs. Este documento deverá ser emitido em papel timbrado do Credenciado

Estado do Tocantins
Fundo Municipal de Saúde de Ipueiras
R rua Santos Antônio, s/nº, Bairro Centro, Cep: 77.553-000
CNPJ: 12.691.013/0001-33

ANEXO III - A

MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA - PESSOA FÍSICA

Ao **Fundo Municipal de Saúde** do Município de Ipueiras, Estado do Tocantins, situada à Rua Santos Antônio, s/nº, Centro, Cep: 77.553-000, Ipueiras – TO.

CPNJ: 12.691.013/0001-33

Ref. Credenciamento nº 003/2026 FMS

Objeto: **CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS DA SAÚDE COMO PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMPLEMENTAR JUNTO A REDE MUNICIPAL DE SAÚDE E DE ACORDO COM A NECESSIDADE E INTERESSE DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IPUEIRAS - TO**, em conformidade com as informações constante no Termo de Referência em anexo a este Instrumento de Convocação.

DECLARAÇÃO CONJUNTA

Eu _____ (nome completo)_____, inscrita no CPF nº ____/____-____, residente na (endereço completo, rua, nº, Quadra, Lote, Setor, CEP,) Cidade _____, Estado _____, Telefone (____) _____ - _____, e-mail: _____. **DECLARA**, sob as penas da lei:

I - DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E TERMO DE RESPONSABILIDADE

DECLARA que tomou conhecimento da presente Credenciamento e seus respectivos Anexos tomando conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações deste credenciamento.

DECLARA, ainda sob as penalidades da lei, que possuímos todos os requisitos de habilitação e condições de cumprir as exigências mínimas, para realização dos serviços a serem prestados, no que se refere aos recursos físicos e tecnológicos;

II - DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO DO INC. XXXIII DO ART. 7º DA CF

DECLARA em atendimento ao previsto neste Edital, objeto da **CREDENCIAMENTO Nº 003/2026 FMS**, promovida pela a Fundo Municipal de Saúde de Ipueiras - TO, que não possui em seu quadro de pessoal, empregados com idade inferior a 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei nº 9.854/99).

III - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

DECLARA, para todos os fins, especialmente para cumprimento da habilitação no **CREDENCIAMENTO Nº 003/2026 FMS**, sob as penalidades da lei, que os diretores, responsáveis legais ou técnicos, membro de conselho técnico, fiscal, consultivo, deliberativo ou administrativo, sócios, administradores e gerentes da empresa acima identificada, da qual somos representantes, não mantém qualquer **CARGO, EMPREGO OU FUNÇÃO** com a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA OU INDIRETA** do Município de Ipueiras - TO, nos termos do Art. 9º, inciso III, § 1º da Lei nº 14.133/2021 e Art. 17, inciso XI, da Lei nº 13.707/18.

Estado do Tocantins
Fundo Municipal de Saúde de Ipueiras
R rua Santos Antônio, s/nº, Bairro Centro, Cep: 77.553-000
CNPJ: 12.691.013/0001-33

IV - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES, SUSPENSÃO TEMPORÁRIA OU INIDONEIDADE PARA LICITAR

DECLARA, não ter recebido Suspensão Temporária ou Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com nenhum dos Órgãos da Administração do município de Ipueiras - TO;

V - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE PARENTESCO COM A MUNICIPALIDADE

DECLARA, para os devidos fins que, eu não tenha parentesco com: Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários, Diretores, Coordenadores e/ou servidores em cargos de chefia, direção ou equivalentes, por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo, até o segundo grau, ou por adoção do município de Ipueiras - TO.

VI - DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE PARA ATENDIMENTO

DECLARO para os devidos fins a Disponibilidade de atendimento aos pacientes compreendidos na cidade de Ipueiras - TO, de acordo com o termo de referência e nos horários definidos no requerimento de credenciamento. Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

VII - DECLARO CUMPRIR A RESERVA DE CARGOS PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA OU REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL.

Assinale a alternativa:

1.1. (___) cumpre com as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da previdência social, prevista, conforme art. 63 inciso IV, da Lei 14.133 de 1º abril de 2021.

1.2. (___) não dispomos de vagas a serem preenchidas por pessoas com deficiência ou reabilitados da previdência Social, conforme previsto no artigo 93 da Lei nº 8.213/91. Ressaltamos que, assim que houve disponibilidade vagas possam a ser ocupadas por este público, tomaremos as medidas necessárias para o cumprimento da referida legislação.

Cidade - UF, ____ de _____ 2026.

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA

Nome, Função na Empresa
e Assinatura do Representante Legal da Empresa

Obs. Este documento deverá ser emitido em papel timbrado do Credenciado

Estado do Tocantins
Fundo Municipal de Saúde de Ipueiras
R rua Santos Antônio, s/nº, Bairro Centro, Cep: 77.553-000
CNPJ: 12.691.013/0001-33

ANEXO VII
MINUTA DE CONTRATO

Processo Administrativo nº 812/2026
Credenciamento nº 003/2026 FMS

Contrato Administrativo de nº ____/2026, que tem por objeto **CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS DA SAÚDE COMO PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMPLEMENTAR JUNTO A REDE MUNICIPAL DE SAÚDE E DE ACORDO COM A NECESSIDADE E INTERESSE DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IPUEIRAS - TO**, celebrado entre o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IPUEIRAS – TO** e a empresa _____, mediante as cláusulas e condições doravante produzias neste instrumento.

O Fundo Municipal de Saúde do Município de Ipueiras, Estado do Tocantins, situada à Rua Santos Antônio, s/nº, Centro, Cep: 77.553-000, Ipueiras – TO. CNPJ: 12.691.013/0001-33, neste ato representado pelo seu Gestor o Sr. **SINVALDO DOS SANTOS MORAES**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa _____, inscrito(a) no **CNPJ sob o nº** _____, com sede na _____, Bairro _____, Cep: _____, Cidade de _____, Estado do _____, neste ato representado pelo(a) **Sr(a).** _____, _____, _____, portador(a) do **RG sob nº** _____ e inscrito(a) no **CPF/MF sob nº** _____, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº XXX/2024 e em observâncias às disposições da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2024, resolvem celebrar o presente Termo de Credenciamento, decorrente do processo licitatório por credenciamento público eletrônico sob o nº 003/2026 FMS, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui-se objeto do presente contrato a **CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS DA SAÚDE COMO PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMPLEMENTAR JUNTO A REDE MUNICIPAL DE SAÚDE E DE ACORDO COM A NECESSIDADE E INTERESSE DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IPUEIRAS - TO**, em conformidade com as informações constante no Termo de Referência em anexo ao Edital, conforme informações e especificações constantes do **CREDENCIAMENTO Nº 003/2026 FMS** e itens abaixo descriminados.

ORDEM	ESPECIALIDADE / ATIVIDADE	QTDE	REGIME	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

Estado do Tocantins
Fundo Municipal de Saúde de Ipueiras
R rua Santos Antônio, s/nº, Bairro Centro, Cep: 77.553-000
CNPJ: 12.691.013/0001-33

1.2 São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- a) O Termo de Referência que embasou a contratação;
- b) O edital de Licitação;
- c) Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

2.1 O contrato terá validade de **01 (um) ano**, contado da data de sua assinatura, prorrogável por iguais e sucessivos períodos, a critério da Administração Pública, pelo prazo de até **05 (cinco) anos**, tendo em vista o disposto no art. 106 da Lei n.º 14.133/202, e respeitado o prazo de vigência do edital de credenciamento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS E DA RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL

3.1 A CONTRATADA compromete-se a cumprir integralmente a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), bem como demais normas aplicáveis à proteção de dados pessoais, especialmente quando, em razão da execução do contrato, tiver acesso a dados pessoais ou informações sensíveis eventualmente relacionados às atividades da Secretaria Municipal de Saúde ou do Fundo Municipal de Saúde.

§1º A CONTRATADA deverá tratar os dados pessoais exclusivamente para a finalidade específica da execução contratual, vedada qualquer utilização para fins diversos, sob pena de responsabilização civil, administrativa e penal.

§2º A CONTRATADA deverá adotar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados, vazamentos, perda, alteração ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

§3º Eventual incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares de dados deverá ser comunicado imediatamente à CONTRATANTE, para adoção das providências legais cabíveis.

§4º A responsabilidade pelo tratamento indevido de dados pessoais decorrente de conduta da CONTRATADA será exclusivamente desta, não podendo ser transferida à Administração Pública.

§5º A CONTRATADA obriga-se ainda a observar princípios de responsabilidade socioambiental, adotando práticas que respeitem a legislação ambiental vigente, normas de sustentabilidade e descarte adequado de resíduos eventualmente gerados no fornecimento do objeto contratual.

§6º O descumprimento das disposições desta cláusula poderá ensejar aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação aplicável, sem prejuízo da responsabilização por perdas e danos

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual;

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

Estado do Tocantins
Fundo Municipal de Saúde de Ipueiras
R rua Santos Antônio, s/nº, Bairro Centro, Cep: 77.553-000
CNPJ: 12.691.013/0001-33

5.1 O pagamento pelos produtos será efetuado pelo Fundo Municipal de Saúde, no prazo de até **30 (trinta) dias**, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, de acordo com o calendário de pagamento deste órgão e mediante aprovação expressa do gestor do contrato.

5.2 Os pagamentos somente serão efetuados mediante apresentação do respectivo documento fiscal com antecedência mínima de **30 (trinta) dias** da data do vencimento e com expresse aceite do gestor do contrato.

5.3 A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto, atestada e certificada pelo gestor do contrato.

5.4 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais.

5.5 Deverão ser apresentadas, no setor Financeiro/Contabilidade do Fundo Municipal de Saúde de Ipueiras – TO as notas fiscais/faturas, emitidas legivelmente, devendo conter no corpo a descrição do objeto, o número do contrato e com a indicação de número da conta bancária da Registrada, para depósito do pagamento.

5.6 As notas fiscais/faturas deverão vir acompanhadas dos respectivos comprovantes de:

- d) Regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal;
- e) Regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

5.7 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Registrada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEXTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO, DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, DO PRAZO, CRITÉRIO DE DISTRIBUIÇÃO DE DEMANDA E DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

6.1. Do regime de execução

6.1.1. A execução dos serviços ocorrerá sob demanda, mediante o pagamento de valores unitários pré-fixados em tabela própria. A Secretaria Municipal de Saúde realizará a distribuição da demanda entre os credenciados ocorrerá mediante escala previamente definida pela Secretaria Municipal de Saúde, observando critérios objetivos de rotatividade, disponibilidade e especialidade profissional, garantindo isonomia entre os credenciados, sob supervisão direta do gestor e do fiscal do contrato.

6.2. Da Prestação dos Serviços para todos os Credenciados em geral

6.2.1. A prestação dos serviços ocorrerá de forma parcelada e de acordo com a solicitação encaminhada pelo respectivo setor, através de ordem de serviços devidamente assinada pelo setor respectivo, conforme a necessidade do Setor Requisitante.

Estado do Tocantins
Fundo Municipal de Saúde de Ipueiras
R rua Santos Antônio, s/nº, Bairro Centro, Cep: 77.553-000
CNPJ: 12.691.013/0001-33

6.2.2. Cabe ao credenciado contratado a prestação de serviços de maneira tecnicamente satisfatória a fim de que sejam atendidas as condições e critérios estabelecidos pela legislação atinente ao Sistema Único de Saúde e normas emanadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

6.2.3. Todos os credenciados, independente da caracterização jurídica, se responsabilizarão integralmente pela ocorrência de sinistros teratogênicos, iatrogênicos, bem como por atos decorrentes de imperícia ou imprudência na realização de procedimentos, respondendo na forma da legislação aplicável, estando ainda obrigada a ressarcir o CONTRATANTE e PACIENTE de todo e qualquer dano moral ou material. No caso da prestação de serviços que envolvam risco de morte ou de sequelas graves, o ente deverá estar devidamente autorizado a realizá-lo pelo Conselho de Classe, Sociedade da Especialidade ou Órgão regulador pertinente, devendo possuir no sítio de realização do procedimento todos os meios necessários às intervenções de urgência e emergência, na ocorrência de complicações.

6.2.4. As Credenciadas apresentarão relatório mensal dos pacientes atendidos com quantidade de cada procedimento realizado junto ao Credenciante que serão confrontados com as solicitações autorizadas pelo Setor de Regulamentação da Secretaria Municipal de Saúde a serem faturados, para prestação de contas.

6.2.5. Se a prestação de serviços solicitada for recusada, a Credenciada deve fornecer justificativas plausíveis ao responsável designado da Secretaria Municipal de Saúde. Essas justificativas serão analisadas pela CONTRATANTE, podendo resultar no descredenciamento, especialmente se as recusas de serviços se tornarem uma prática recorrente por parte da empresa Credenciada.

6.2.6. Realizar assistência integral (promoção e proteção da saúde, prevenção de agravos, diagnóstico, tratamento, reabilitação e manutenção da saúde) aos indivíduos e famílias em todas as fases do desenvolvimento humano: infância, adolescência, idade adulta e terceira idade.

6.2.7. A Credenciado somente fará jus aos valores correspondentes aos serviços previamente contratados, quando autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde e efetivamente prestados.

6.2.8. A Credenciada deverá apresentar relatórios obrigatórios, os quais deverão ser entregues mensalmente até o último dia útil do mês, com período compreendendo do 1º dia do mês da realização dos procedimentos.

6.2.9. A Credenciada precisará garantir o atendimento de qualidade, atendendo os usuários com dignidade e respeito. E a confidencialidade dos dados, segundo a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, mantendo sempre atualizado o prontuário dos usuários atendidos de modo presencial, assegurando o acesso ao mesmo, sempre que solicitado, segundo seu direito.

6.2.10. A Credenciada é responsável pelos danos eventualmente causados ao Município/Secretaria Municipal de Saúde ou aos beneficiários, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução das obrigações previstas neste Termo de Referência, sem que tal responsabilidade seja excluída ou reduzida pela fiscalização e pelo acompanhamento do Município/Secretaria Municipal de Saúde.

6.2.11. O ultrassonografista realizará todos os tipos de exames por Imagem (Ultrassonografia), com impressão das imagens e laudos.

Estado do Tocantins
Fundo Municipal de Saúde de Ipueiras
R rua Santos Antônio, s/nº, Bairro Centro, Cep: 77.553-000
CNPJ: 12.691.013/0001-33

6.2.12. A execução do objeto dar-se-á segundo princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS, regulamentados pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, com observância integral dos protocolos técnicos de atendimento e regulamentos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e respectivos gestores do SUS.

6.2.13. Atender aos familiares e acompanhantes dos pacientes, prestando informações necessárias e pertinentes ao fluxo do atendimento.

6.2.14. Justificar ao paciente, ou ao seu responsável, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização do procedimento e/ou de qualquer ato previsto no contrato.

6.2.15. Manter postura adequada e atuar de forma integrada com a equipe multiprofissional e demais áreas da instituição.

6.2.16. Executar conforme a melhor técnica nos locais de trabalho, as consultas, exames e procedimentos, obedecendo rigorosamente às normas técnicas respectivas às suas áreas.

6.2.17. Executar suas atividades utilizando adequadamente os insumos e equipamentos padronizados na instituição.

6.2.18. Cumprir dentro dos prazos estabelecidos às obrigações assumidas por força deste Termo de Referência, assim como cumprir os horários estabelecidos para os plantões, cargas horárias e atendimentos de especialidade agendados, sob pena de não lhe ser remunerado o respectivo serviço e ocasionar o seu descredenciamento, sem transferir a outrem, no todo ou em parte, a prestação dos serviços contratados.

6.2.19. O profissional deverá auxiliar no desenvolvimento, coordenação e execução de projetos estratégicos de atendimento às necessidades coletivas em saúde, de caráter urgente e transitório, decorrentes de situações de perigo iminente, de calamidades públicas e de acidentes com múltiplas vítimas.

6.2.20. Garantir a assistência igualitária e integral, sem discriminação de qualquer natureza, aos usuários do SUS, bem como a igualdade de acesso e a qualidade do atendimento nas ações e serviços contratados.

6.2.21. Providenciar imediata correção dos equívocos apontados pela CONTRATANTE, quando da execução dos serviços.

6.2.22. A prestação dos serviços deverá ocorrer de acordo com a solicitação encaminhada pelo respectivo setor, através de ordem de serviço devidamente assinada pelo setor respectivo, conforme a necessidade do Setor Requisitante.

6.2.23. A Credenciada deverá prestar os serviços objeto deste Termo de Referência, em conformidade com as condições, exigências e estimativas estabelecidas neste Termo.

6.2.24. No geral, contribuir para a reorientação do modelo assistencial a partir da atenção básica, em conformidade com os princípios do Sistema Único de Saúde, imprimindo uma nova dinâmica de atuação nas unidades básicas de saúde, com definição de responsabilidades entre os serviços de saúde e a população.

6.2.25. Prestar, na unidade de saúde e no domicílio, assistência integral, contínua, com resolubilidade e boa qualidade às necessidades de saúde da população.

Estado do Tocantins
Fundo Municipal de Saúde de Ipueiras
R rua Santos Antônio, s/nº, Bairro Centro, Cep: 77.553-000
CNPJ: 12.691.013/0001-33

- 6.2.27. Eleger a família e o seu espaço social como núcleo básico de abordagem no atendimento à saúde.
- 6.2.28. Humanizar as práticas de saúde através do estabelecimento de um vínculo entre os profissionais de saúde e a população. Proporcionar o estabelecimento de parcerias através do desenvolvimento de ações intersetoriais.
- 6.2.29. Contribuir para a democratização do conhecimento do processo saúde/doença, da organização dos serviços e da produção social da saúde.
- 6.2.30. Fazer com que a saúde seja reconhecida como um direito de cidadania e, portanto, expressão da qualidade de vida. Estimular a organização da comunidade para o efetivo exercício do controle social.
- 6.2.31. As diretrizes a serem seguidas para a implantação do modelo de Saúde da Família nas unidades básicas serão operacionalizadas de acordo com as realidades regionais, municipais e locais.
- 6.2.32. A unidade de Saúde da Família nada mais é que uma unidade pública de saúde destinada a realizar atenção contínua nas especialidades básicas, com uma equipe multiprofissional habilitada para desenvolver as atividades de promoção, proteção e recuperação, características do nível primário de atenção.
- 6.2.33. Representa o primeiro contato da população com o serviço de saúde do município, assegurando a referência e contra-referência para os diferentes níveis do sistema, desde que identificada a necessidade de maior complexidade tecnológica para a resolução dos problemas identificados.
- 6.2.34. Corresponde aos estabelecimentos denominados, segundo classificação do Ministério da Saúde, como Centros de Saúde. Os estabelecimentos denominados Postos de Saúde poderão estar sob a responsabilidade e acompanhamento de uma unidade de Saúde da Família.
- 6.2.35. A unidade de Saúde da Família caracteriza-se como porta de entrada do sistema local de saúde. Não significa a criação de novas estruturas assistenciais, exceto em áreas desprovidas, mas substitui as práticas convencionais pela oferta de uma atuação centrada nos princípios da vigilância à saúde.
- 6.2.36. O CREDENCIADO prestará os serviços, de acordo com as normas, necessidades e interesses da Administração, em conformidade com o perfil de atendimento da unidade de saúde na qual presta os serviços, bem como das Resoluções dos Conselhos Profissionais de fiscalização do exercício profissional e normas pertinentes
- 6.2.37. Os profissionais habilitados serão lotados conforme escala fixa oferecida pela CREDENCIANTE.
- 6.2.38. O Credenciado deverá manter-se habilitado junto aos órgãos de fiscalização da sua categoria.
- 6.2.39. Prestar atendimento aos pacientes do SUS.
- 6.2.40. Cumprir integralmente os horários de atendimento, inclusive apontando os horários na forma indicado pela Secretaria Municipal de Saúde.
- 6.2.41. O objeto do presente contrato será realizado conforme encaminhamento a ser efetuado pela Secretaria Municipal de Saúde, a carga horária estabelecidos nos subitens 1.2.1; 1.2.2; e 1.2.3 deste Termo de Referência.

Estado do Tocantins
Fundo Municipal de Saúde de Ipueiras
R rua Santos Antônio, s/nº, Bairro Centro, Cep: 77.553-000
CNPJ: 12.691.013/0001-33

6.2.42. As ações e os serviços de saúde executados são dotados de gratuidade, não podendo haver cobrança aos usuários ou seus acompanhantes, de qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados nos termos deste contrato

6.2.43. A execução do objeto dar-se-á segundo princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS, regulamentados pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 199, com observância integral dos protocolos técnicos de atendimento e regulamentos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e respectivos gestores do SUS.

6.2.44. A **CONTRATADA** deverá prestar atendimento humanizado, de acordo com a Política Nacional de Humanização do SUS.

6.3. Atribuições do médico:

6.3.1. Preferencialmente, o médico da equipe preconizada pelo PSF deve ser um generalista; portanto, deve atender a todos os componentes das famílias, independentemente de sexo e idade. Esse profissional deverá comprometer-se com a pessoa, inserida em seu contexto biopsicossocial, e não com um conjunto de conhecimentos específicos ou grupos de doenças. Sua atuação não deve estar restrita a problemas de saúde rigorosamente definidos. Seu compromisso envolve ações que serão realizadas enquanto os indivíduos ainda estão saudáveis.;

6.3.2. Ressalte-se que o profissional deve procurar compreender a doença em seu contexto pessoal, familiar e social. A convivência contínua lhe propicia esse conhecimento e o aprofundamento do vínculo de responsabilidade para a resolução dos problemas e manutenção da saúde dos indivíduos.

6.3.3. As atividades pertinentes aos profissionais médicos são consultas, previamente agendadas e também demanda espontânea, durante todo o horário de trabalho, bem como pequenos procedimentos (suturas e outros procedimentos, de acordo com a necessidade), acompanhamento de pacientes que requerem transferência para ambiente hospitalar e primeiro atendimento em situações de urgência e emergência, com a realização dos procedimentos padronizados. A quantidade de pacientes a serem atendidos obedecerá a parâmetros do SUS.

6.3.4. Suas atribuições básicas são:

6.3.4.1. Prestar assistência integral aos indivíduos sob sua responsabilidade;

6.3.4.2. Valorizar a relação médico-paciente e médico-família como parte de um processo terapêutico e de confiança.

6.3.4.4. Oportunizar os contatos com indivíduos sadios ou doentes, visando abordar os aspectos preventivos e de educação sanitária.

6.3.4.5. Empenhar-se em manter seus clientes saudáveis, quer venham às consultas ou não.

6.3.4.6. Executar ações básicas de vigilância epidemiológica e sanitária em sua área de abrangência;

6.3.4.7. Executar as ações de assistência nas áreas de atenção à criança, ao adolescente, à mulher, ao trabalhador, ao adulto e ao idoso, realizando também atendimentos de primeiros cuidados nas urgências e pequenas cirurgias ambulatoriais, entre outros;

Estado do Tocantins
Fundo Municipal de Saúde de Ipueiras
R rua Santos Antônio, s/nº, Bairro Centro, Cep: 77.553-000
CNPJ: 12.691.013/0001-33

6.3.4.8. Promover a qualidade de vida e contribuir para que o meio ambiente seja mais saudável;

6.3.4.9. Discutir de forma permanente - junto à equipe de trabalho e comunidade - o conceito de cidadania, enfatizando os direitos à saúde e as bases legais que os legitimam.

6.3.4.10. Participar do processo de programação e planejamento das ações e da organização do processo de trabalho das unidades de Saúde da Família.

6.4. Prestação dos Serviços Médicos de Especialidades, além das atribuições previstas no subitem 6.2. deste Termo de Referência.

6.4.1. Realizar consultas clínicas especializadas aos usuários;

6.4.2. Executar as ações de assistência integral (Promoção e proteção da saúde, prevenção de agravos, diagnóstico, tratamento, reabilitação e manutenção da saúde) em todas as fases do ciclo de vida: crianças, adolescentes, mulheres, adultos e idosos;

6.4.3. Encaminhar aos serviços de maior complexidade, quando necessário, garantindo a continuidade do tratamento nas unidades, por meio de um sistema de acompanhamento e referência e contrarreferência.

6.4.4. Indicar, de forma compartilhada com outros pontos de atenção, a necessidade de internação hospitalar ou domiciliar, mantendo a responsabilização pelo acompanhamento do usuário.

6.4.5. Realizar consultas e procedimentos no Ambulatório Médico de Especialidades.

6.4.6. Aliar a atuação clínica à prática da saúde coletiva.

6.4.7. Fomentar a criação de grupos de patologias específicas, como de hipertensos, de diabéticos, de saúde mental, etc;

6.4.8. Zelar pela pontualidade no atendimento aos pacientes;

6.4.9. Realizar e participar de reuniões de equipe de saúde.

6.4.10. A eventual prescrição de medicamentos deve observar a Política Nacional de Medicamentos, conformando-se às listagens Municipal, Estadual e Federal;

6.4.11. Atender os pacientes com dignidade e respeito e de acordo com o preconizado pelo Sistema Único de Saúde, em especial as diretrizes da Política Nacional de Humanização do SUS e manter a qualidade na prestação de serviços.

6.4.12. Atender aos familiares e acompanhantes dos pacientes, prestando informações necessárias e pertinentes ao fluxo do atendimento.

6.4.13. Os CREDENCIADOS prestarão seus serviços nos locais determinados pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme a necessidade da SMS.

6.4.14. A eventual prescrição de medicamentos deve observar a Política Nacional de Medicamentos, conformando-se às listagens Municipal, Estadual e Federal.

Estado do Tocantins
Fundo Municipal de Saúde de Ipueiras
R rua Santos Antônio, s/nº, Bairro Centro, Cep: 77.553-000
CNPJ: 12.691.013/0001-33

6.415. A eventual prescrição de exames e procedimentos deve conformar-se àqueles preconizados na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS;

6.5. Da Prestação dos Serviços dos Plantonistas, além das atribuições previstas no subitem 6.2. deste Termo de Referência.

6.5.1. Prestar atendimento de Urgência e Emergência passíveis de tratamento a níveis de pronto atendimento a pacientes, tanto adultos quanto pediátricos (em caso de não haver médicos especialistas em pediatria), em demanda espontânea, cuja origem seja variada e incerta, responsabilizando-se integralmente pelo tratamento clínico dos mesmos.

6.5.2. Prestar serviços nas dependências do Hospital Municipal de Ipueiras - TO, conforme suas necessidades, com a finalidade de atender às necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Ipueiras - TO, através de sua Secretaria Municipal de Saúde (SEMUSA).

6.5.3. Atender prioritariamente os pacientes de urgência e emergência identificados de acordo com protocolo de acolhimento definido pela Secretaria Municipal de Saúde e Desenvolvimento Comunitário, realizado pelo Enfermeiro Classificador de Risco;

6.5.4. Realizar consultas, exames clínicos, solicitar exames subsidiários analisar e interpretar seus resultados, emitir diagnósticos, prescrever tratamentos, orientar os pacientes, aplicar recursos da medicina preventiva ou curativa para promover, proteger e recuperar a saúde do cidadão;

6.5.5. Garantir a continuidade da atenção médica ao paciente grave, até a sua recepção por outro médico nos serviços de urgência ou na remoção e transporte de pacientes críticos no âmbito do território do município, bem como no âmbito regional e estadual, prestar assistência direta aos pacientes nas ambulâncias, realizar os atos médicos possíveis e necessários, até a sua recepção por outro médico;

6.5.6. Fazer controle de qualidade do serviço nos aspectos inerentes à sua profissão intensivista e de assistência pré-hospitalar, bem como garantir a continuidade da atenção médica ao paciente em observação ou em tratamento nas dependências da entidade até que outro profissional médico assuma o caso;

6.5.7. Preencher os documentos inerentes à atividade de assistência pré-hospitalar à atividade do médico, realizar registros adequados sobre os pacientes, em fichas de atendimentos e prontuários assim como outros determinados pela Secretaria Municipal de Saúde e pela direção do Hospital Municipal de Ipueiras - TO.

6.5.8. Atender os pacientes com dignidade e respeito e de acordo com o preconizado pelo Sistema Único de Saúde, em especial as diretrizes da Política Nacional de Humanização do SUS e manter a qualidade na prestação de serviços;

6.5.9. Atender aos familiares e acompanhantes dos pacientes, prestando informações necessárias e pertinentes ao fluxo do atendimento;

6.5.10. Encaminhar pacientes de risco aos serviços de maior complexidade para tratamento e ou internação hospitalar (caso indicado), bem como contatar com a Central de Regulação Médica, para colaborar com a organização, fluxo e regulação do sistema de atenção às urgências; Parturientes que sejam diagnosticadas como

Estado do Tocantins
Fundo Municipal de Saúde de Ipueiras
R rua Santos Antônio, s/nº, Bairro Centro, Cep: 77.553-000
CNPJ: 12.691.013/0001-33

gestação de alto risco se enquadram neste item, pois para esses casos, devido ao porte do hospital, não deve ser convocado o obstetra de plantão, pois o atendimento deverá ser realizado no hospital de referência.

6.5.11. Comparecer ao seu local de trabalho conforme escala de serviço predeterminado e dele não se ausentar até a chegada do seu substituto, atuando ética e dignamente.

6.5.12. A substituição do plantão deverá se fazer no próprio local de trabalho, no caso de troca de plantão, o plantonista somente poderá se ausentar com a chegada do próximo escalado.

6.5.13. Cumprir com pontualidade seus horários de chegada aos plantões determinados.

6.5.14. Tratar com respeito e coleguismo os outros médicos, enfermeiros, técnicos de enfermagem e motoristas, liderando a equipe que lhe for delegada com ordem e profissionalismo.

6.5.15. Utilizar-se com zelo e cuidado das acomodações, veículos, aparelhos e instrumentos colocados à sua disposição para o exercício de sua profissão, ajudando na preservação do patrimônio público e servindo como exemplo aos demais servidores.

6.5.16. Acatar e respeitar as rotinas estabelecidas e participar das reuniões convocadas pela direção do serviço.

6.5.17. Ser fiel aos interesses do serviço público, evitando denegri-los, dilapida-los ou conspirar contra os mesmos.

6.5.18. Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação.

6.5.19. Atender os pacientes com dignidade e respeito e de acordo com o preconizado pelo Sistema Único de Saúde, em especial as diretrizes da Política Nacional de Humanização do SUS e manter a qualidade na prestação de serviços.

6.5.20. Justificar ao paciente, ou ao seu responsável, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização do procedimento e/ou de qualquer ato previsto no contrato.

6.5.21. Obedecer aos princípios da universalidade, integralidade e equidade no atendimento dos usuários do SUS.

6.5.22. Deverá o médico plantonista atender os pacientes em demanda livre e espontânea, cuja origem é variada e incerta, responsabilizando-se integralmente pelo tratamento dos mesmos durante o período de plantão médico, devendo encaminhar, quando necessário, usuários a serviços de internações hospitalares, respeitando os fluxos de referência, mantendo sua responsabilidade pelo encaminhamento proposto.

6.5.23. Deverá o médico plantonista prestar atendimento resolutivo e qualificado aos pacientes acometidos por quadros agudos ou agudizados de natureza clínica e prestar primeiro atendimento aos casos de natureza cirúrgica ou de trauma, estabilizando os pacientes e realizando a investigação diagnóstica inicial, definindo, em todos os casos, a necessidade ou não, de encaminhamento a serviços hospitalares de maior complexidade.

6.5.24. Deverá o médico plantonista integrar a equipe profissional de trabalho, respeitando e colaborando no aperfeiçoamento de normas e procedimentos operacionais.

Estado do Tocantins
Fundo Municipal de Saúde de Ipueiras
R rua Santos Antônio, s/nº, Bairro Centro, Cep: 77.553-000
CNPJ: 12.691.013/0001-33

6.5.25. Deverá promover o incremento na qualidade do atendimento médico, melhorando a relação médico-paciente, observando os preceitos éticos contatando a Central de Regulação Médica para colaborar com a organização e regulação do sistema de atenção às urgências.

6.5.26. O Plantonista se obriga a atender os pacientes com presteza, zelo, eficiência, atenção, profissionalismo e educação, empregando as melhores técnicas, atuando com ética perante os demais colegas e auxiliares de saúde.

6.5.27. Responsabilizar-se tecnicamente pelos serviços oferecidos e os exames emitidos, como também promover a manutenção dos registros dos pacientes atendidos.

6.5.28. Utilizar os impressos utilizados como: receituários, requisição de exames e formulários de encaminhamentos com profissionalismo e educação, requeridos pelo especialista de plantão.

6.5.29. Não se ausentar do local do trabalho, a não ser para serviços atinentes ao objeto deste Termo de Referência.

6.5.30. Atender os pacientes com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo-se a qualidade na prestação de serviços.

6.5.31. Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de Serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação Legal.

6.5.32. Executar conforme a melhor técnica nos plantões, as consultas, exames e procedimentos, obedecendo rigorosamente às normas técnicas respectivas às suas áreas médicas e assumir inteira responsabilidade pela prestação dos serviços, que deverão ser realizados com a observância das normas técnicas e legais aplicáveis, em especial os princípios balizadores do SUS, integralidade, universalidade, equidade, hierarquização e gratuidade.

6.5.33. Os profissionais, durante o seu plantão, deverão permanecer à disposição do Hospital Municipal de Ipueiras - TO.

6.5.34. A eventual prescrição de medicamentos deve observar a Política Nacional de Medicamentos, conformando-se às listagens Municipal, Estadual e Federal;

6.5.35. Cumprir com pontualidade seus horários de chegada aos locais de trabalho determinados, com o mínimo de quinze minutos de antecedência.

6.5.36. Atender os pacientes com dignidade e respeito e de acordo com o preconizado pelo Sistema Único de Saúde, em especial as diretrizes da Política Nacional de Humanização do SUS e manter a qualidade na prestação de serviços.

6.5.37. O CREDENCIADO deverá executar os serviços em cumprimento exato da carga horária prevista na escala específica da Secretaria Municipal de Saúde.

6.5.38. A eventual prescrição de medicamentos deve observar a Política Nacional de Medicamentos, conformando-se às listagens Municipal, Estadual e Federal.

Estado do Tocantins
Fundo Municipal de Saúde de Ipueiras
R rua Santos Antônio, s/nº, Bairro Centro, Cep: 77.553-000
CNPJ: 12.691.013/0001-33

6.5.39. A eventual prescrição de exames e procedimentos deve conformar-se àqueles preconizados na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS.

6.6. Do Local

6.6.1. Considerando que a Secretaria Municipal de Saúde, necessita proceder diante da legalidade em função das normas de ordem pública e interesse social, que regulam o uso da propriedade e diretrizes gerais da política pública urbana, que se justifica, para oferecer seus serviços no desenvolvimento e atendimento à população em suas unidades de atendimento à saúde, conforme abaixo:

Unidade Básica de Saúde Iracema Siqueira de Abreu Ribeiro, Posto de Saúde do Distrito de São Francisco, Academia da Saúde e Equipe Multidisciplinar (e-Multi), do Sistema Municipal de Saúde

6.6.2. Os serviços constantes neste contrato e Termo de Referência serão realizados obrigatoriamente no local especificado no subitem 6.6.1., através de agendamento pela CONTRATANTE.

6.7. Do Prazo de Execução dos Serviços

6.7.1. Após a habilitação, assinatura do contrato e lotação, os CREDENCIADOS deverão se apresentar para início imediato para a execução dos serviços.

6.7.2. A recusa injustificada ou a carência de justo motivo da Credenciada em assinar a Ordem de Serviço ou a não prestação do mesmo, no prazo e condições estabelecidos, ensejará a aplicação das penalidades previstas neste Termo de Referência.

6.8. Critério de distribuição de demanda

6.8.1. A Secretaria Municipal de Saúde realizará a distribuição da demanda entre os credenciados ocorrerá mediante escala previamente definida pela Secretaria Municipal de Saúde, observando critérios objetivos de rotatividade, disponibilidade e especialidade profissional, garantindo isonomia entre os credenciados, sob supervisão direta do gestor e do fiscal do contrato.

6.8.1.1. A distribuição e utilização dos serviços credenciados será de acordo com o número de credenciados e a demanda da Secretaria Municipal de Saúde de Ipueiras - TO.

6.8.2. A convocação dos credenciados para a realização do serviço será realizado na sua totalidade e a divisão proporcional a quantidade entre os credenciados ou sorteio quanto não puder ser realizado a divisão proporcional para se alocar cada demanda, distribuída por padrões estritamente impessoais e aleatórios, observando-se sempre o critério de rotatividade será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde ao solicitar a prestação de serviços.

6.8.3. Somente serão estipuladas cotas com valores diversos entre os Credenciados, se algum dos Prestadores não dispuser de capacidade técnica instalada para toda a parcela que lhe couber. O valor resultante será dividido igualmente entre os demais prestadores. O credenciado deve informar por escrito a sua capacidade de atendimento.

Estado do Tocantins
Fundo Municipal de Saúde de Ipueiras
R rua Santos Antônio, s/nº, Bairro Centro, Cep: 77.553-000
CNPJ: 12.691.013/0001-33

6.8.4. Não poderá haver distribuição a beneficiar um Fornecedor Credenciado em detrimento de outro Fornecedor Credenciado no caso de características iguais entre ambas as empresas, devendo ser realizada a rotatividade na distribuição entre os Fornecedores Credenciados.

6.8.5. Será permitido novos credenciados durante toda a vigência do credenciamento, enquanto, houver saldo remanescente ou descredenciamento de algum credenciado.

6.9. Recebimento Provisório e Definitivo do Objeto

6.9.1. Recebimento Provisório: o serviço será recebido provisoriamente no momento da entrega da fatura mensal de atendimentos, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Instrumento Contratual, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações exigidas e com o quantitativo efetivamente autorizado pela Secretaria Municipal de Saúde.

6.9.1.1. Em caso de irregularidades apuradas no momento da entrega da fatura mensal de atendimentos, a fatura poderá ser recusada de pronto, mediante termo correspondente, ficando dispensado o recebimento provisório, e fazendo-se disso imediata comunicação escrita a Credenciada.

6.9.1.2. Se após o recebimento provisório, constatar-se que os quantitativos da fatura diferem dos quantitativos autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde, a fiscalização notificará por escrito a Credenciada para efetuar as devidas correções na fatura, no prazo de 24h (vinte e quatro horas).

6.9.2. Recebimento definitivo: no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, o gestor do contrato avaliará a fatura dos serviços que, estando em conformidade, com as ordens de compras encaminhadas pela Secretaria Municipal de Saúde, será recebida definitivamente, mediante termo de recebimento.

6.9.2.1. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

6.9.3. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei n.º 14.133/2021, comunicando-se à Credenciada para emissão de Nota Fiscal no que comprove e represente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

6.9.4. O prazo para a solução, pela Credenciada, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal, verificadas pela Secretaria Municipal de Saúde durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

6.9.4. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do Instrumento Contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES ENTRE AS PARTES

7.1. São obrigações de exclusiva conta e responsabilidade da **CREDENCIADA:**

Estado do Tocantins
Fundo Municipal de Saúde de Ipueiras
R rua Santos Antônio, s/nº, Bairro Centro, Cep: 77.553-000
CNPJ: 12.691.013/0001-33

- hhhh) Garantir a execução do objeto conforme condições, especificações, prazos e valores estabelecidos constantes neste Termo de Referência, bem como no Termo de Credenciamento e no Contrato.
- iiii) As Credenciadas deverão apresentar até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, as faturas com relatórios de cada procedimento realizado no mês anterior.
- jjjj) As Credenciadas se obrigam a manter seus profissionais inscritos nos respectivos órgãos reguladores, preservando sua habilitação para prestação dos serviços objeto do presente contrato e comprovar anualmente o vínculo de seus empregados junto a estes órgãos.
- kkkk) As Credenciadas deverão prestar os serviços a serem contratados dentro dos rigorosos padrões de qualidade e obedecendo as indicações técnicas do fabricante dos produtos utilizados, possuindo, inclusive, registro nos órgãos competentes.
- llll) Realizar assistência integral (promoção e proteção da saúde, prevenção de agravos, diagnóstico, tratamento, reabilitação e manutenção da saúde) aos indivíduos e famílias em todas as fases do desenvolvimento humano: infância, adolescência, idade adulta e terceira idade.
- mmmm) Deverá o médico plantonista atender os pacientes em demanda livre e espontânea, cuja origem é variada e incerta, responsabilizando-se integralmente pelo tratamento dos mesmos durante o período de plantão médico, devendo encaminhar, quando necessário, usuários a serviços de internações hospitalares, respeitando os fluxos de referência, mantendo sua responsabilidade pelo encaminhamento proposto.
- nnnn) Deverá o médico plantonista prestar atendimento resolutivo e qualificado aos pacientes acometidos por quadros agudos ou agudizados de natureza clínica e prestar primeiro atendimento aos casos de natureza cirúrgica ou de trauma, estabilizando os pacientes e realizando a investigação diagnóstica inicial, definindo, em todos os casos, a necessidade ou não, de encaminhamento a serviços hospitalares de maior complexidade.
- oooo) Deverá o médico plantonista integrar a equipe profissional de trabalho, respeitando e colaborando no aperfeiçoamento de normas e procedimentos operacionais.
- pppp) Deverá promover o incremento na qualidade do atendimento médico, melhorando a relação médico-paciente, observando os preceitos éticos contatando a Central de Regulação Médica para colaborar com a organização e regulação do sistema de atenção às urgências.
- qqqq) Emitir laudos, pareceres e atestados sobre assuntos de sua competência.
- rrrr) Prestar os serviços contratados, sempre zelando pelo atendimento e pela qualidade dos serviços prestados, bem como de manter durante toda a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- ssss) Responsabilizar-se a todo e qualquer dano causado ao Município ou a terceiros, por culpa ou dolo, no desempenho de suas funções;
- tttt) Prestar esclarecimentos ao Município, através da Secretaria Municipal de Saúde, sobre eventuais fatos que envolvam a prestação dos serviços objeto deste edital, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da prestação do serviço;
- uuuu) Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o objeto deste processo licitatório sem aquiescência do Município;
- vvvv) Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos sob a responsabilidade de seus colaboradores e prepostos, obrigando-se igualmente por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei;
- wwwv) Manter a empresa regularizada perante os órgãos competentes;
- xxxx) Realizar outras ações e atividades a serem definidas de acordo com as prioridades locais do município.

Estado do Tocantins
Fundo Municipal de Saúde de Ipueiras
R rua Santos Antônio, s/nº, Bairro Centro, Cep: 77.553-000
CNPJ: 12.691.013/0001-33

- yyyy) Executar integralmente, sem qualquer resistência ou obstáculo, com zelo e dedicação as atribuições inerentes ao objeto do contrato, por sua conta e risco, sob sua total responsabilidade.
- zzzz) Observar as normas legais e regulamentares pertinentes a CREDENCIANTE, quando aplicáveis a execução do objeto contratado.
- aaaaa) Atender com presteza ao público em geral, prestando às informações requeridas, ressalvadas as protegidas por sigilo, na forma da lei.
- bbbbbb) Levar ao conhecimento do CREDENCIANTE, formalmente e por escrito, as irregularidades que tiver ciência em razão da execução do contrato e/ou que constituam obstáculo a sua fiel execução.
- ccccc) Zelar pela economia do material e pela conservação do patrimônio público, colocado a sua disposição para execução do objeto deste Termo de Referência.
- ddddd) Manter conduta compatível com a moralidade administrativa.
- eeeeee) Tratar com humanidade e respeito toda e qualquer pessoa com quem mantiver contato em decorrência da execução deste Termo de Referência.
- fffff) Executar pessoalmente o objeto contratado, não transferi-lo, no todo ou em parte, a terceiros.
- ggggg) Não promover manifestação de apreço ou desapreço, no local de execução do contrato.
- hhhhh) Não retirar do local de execução do contrato, sem prévia autorização, por escrito, do CREDENCIANTE, qualquer documento e/ou objeto, ao qual tenha acesso em razão deste Contrato.
- iiiiii) Não praticar atos de comércio de bens e/ou serviços no local onde executa o objeto deste contrato.
- jjjjj) Não valer-se do presente contrato para lograr proveito ilícito pessoal ou de outrem em detrimento da dignidade da Administração Pública;
- kkkkk) Não exercer quaisquer atividades incompatíveis a execução do presente contrato ou contrárias a política da Rede Municipal de Saúde de Ipueiras - TO.
- lllll) Não praticar em razão da execução deste contrato, ato definido como crime e/ou contravenção, ou ainda ofensa física ou verbal, a qualquer pessoa, ressalvada as excludentes previstas em lei.
- mmmmm) Não opor resistência injustificada a execução dos serviços objeto deste contrato.
- nnnnn) Não utilizar pessoal ou recursos materiais do local onde executa os serviços objeto deste contrato, colocados à sua disposição em razão deste, em serviços ou atividades particulares;
- ooooo) O CREDENCIADO se compromete a disponibilizar a CREDENCIANTE, de acordo com as necessidades desta, a quantidade integral de horas de serviço, a serem executadas nas unidades da Secretaria Municipal de Saúde.
- ppppp) Apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividades que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto;
- qqqqq) O CREDENCIADO obriga-se, além da rigorosa observância das regras insertas no contrato e na legislação aplicável à espécie, a tomar medidas preventivas para evitar danos a terceiros em consequência da execução do objeto contratual. Será de exclusiva responsabilidade do CREDENCIADO a obrigação de reparar os prejuízos que vier a causar a quem quer que seja.
- rrrrr) O CREDENCIADO será única e exclusivamente responsável, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar ao Município, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Administração Pública, respondendo por si e por seus sucessores;
- sssss) Comunicar a CREDENCIANTE, o interesse na desistência de cumprimento do presente contrato, por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, para efeito de sua rescisão, sob pena de responsabilização.
- ttttt) É dever Credenciada manter durante o período de vigência do Instrumento Contratual equivalente, e-mail institucional, oficial, atualizado, vigente e operacional, para executar os contatos oficiais com a Credenciante, para realização de contratos, adendos, renovações, notificações, ofícios e todos demais atos administrativos.

Estado do Tocantins
Fundo Municipal de Saúde de Ipueiras
R rua Santos Antônio, s/nº, Bairro Centro, Cep: 77.553-000
CNPJ: 12.691.013/0001-33

- uuuuu) Levar imediatamente ao conhecimento da Secretaria Municipal de Saúde qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a execução dos serviços, para adoção de medidas cabíveis, bem como, comunicar por escrito e de forma detalhada, todo tipo de acidente e/ou incidente que, eventualmente venha a ocorrer.
- vvvvv) Cumprir rigorosamente com as Normas, responsabilizando-se por quaisquer acidentes ocorridos com seus empregados, acerca de quaisquer direitos que as leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem para o exercício de suas atividades profissionais, não tendo a Credenciante qualquer vinculação trabalhista com os, mesmos.
- wwwww) Garantir a qualidade dos serviços prestados, de acordo com as especificações contidas neste Termo de Referência, ficando a contratada obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir as suas expensas, no total ou em parte, os serviços contratados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.
- xxxxx) Responder integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Município de Ipueiras - TO, ou a terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
- yyyyy) Manter, durante toda a execução do Instrumento Contratual, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste edital, sob pena de rescisão do contrato administrativo.
- zzzzz) A não prestação dos serviços do objeto estipulado neste Termo de Referência, incidirá nas sanções administrativas previstas nos art. 155 e 156 da Lei Nº14.133/2021.
- aaaaa) Comunicar imediatamente e por escrito à Administração, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.
- bbbbb) Comunicar ao servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, por escrito e tão logo constatado, qualquer problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para adoção das providências cabíveis e necessárias.
- ccccc) Aceitar acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;
- ddddd) Durante a sua vigência o CREDENCIAMENTO será acompanhado e fiscalizado pelo Conselho Municipal de Saúde, Controladoria Interna da Prefeitura Municipal, Secretaria Municipal de Saúde ou por servidores e empresas devidamente autorizados para tal, representando o CREDENCIANTE. Também estará sujeito a fiscalização, auditoria e inspeção pelos demais órgãos de controle interno e externo.
- eeeeee) A Secretaria Municipal de Saúde anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do CREDENCIAMENTO, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
- ffffff) O Credenciado deverá manter-se habilitado junto aos órgãos de fiscalização da sua categoria.
- gggggg) Prestar atendimento aos pacientes do SUS.
- hhhhh) Cumprir integralmente os horários de atendimento, inclusive apontando os horários na forma indicado pela Secretaria Municipal de Saúde.
- iiiiii) Zelar pelo cumprimento das normas Internas da CREDENCIANTE, bem como, de higiene e segurança do trabalho, seguindo as normas do Ministério do Trabalho e do Ministério da Saúde.
- jjjjjj) Os procedimentos realizados pelo CREDENCIADO são de inteira responsabilidade do mesmo, sendo que o CREDENCIANTE se reserva o direito de descredenciar qualquer profissional quando se verificar supostos abusos injustificados relacionados a qualquer procedimento nitidamente desnecessário.
- kkkkkk) São de inteira responsabilidade do Contratado todos os procedimentos adotados na realização dos serviços ora contratados, eximindo-se assim o Contratante de todo e qualquer vínculo obrigacional pelos trabalhos que prestar o Contratado, muito menos de solidariedade.

Estado do Tocantins
Fundo Municipal de Saúde de Ipueiras
R rua Santos Antônio, s/nº, Bairro Centro, Cep: 77.553-000
CNPJ: 12.691.013/0001-33

- IIIIII) Ter ciência e estar de acordo com os critérios para prestação de serviço contidos neste Termo de Referência.
- mmmmmm) O Credenciado deverá registrar regularmente no sistema Prontuário Eletrônico (com acesso pessoal, intransferível, inclusive se solicitado certificado de assinatura digital os custos serão pela contratada), utilizado pela Secretaria Municipal de Saúde, com todos os procedimentos realizados: tais como: prontuário, prescrição de exames, medicamentos, procedimentos invasivos, entre outros. Lembrando que em casos extremos de não funcionamento do prontuário eletrônico os referidos registros deverão ser feitos de forma manual.
- nnnnnn) Fica assegurado aos usuários SUS, todas as normativas previstas na Política Nacional de Humanização. Qualquer tipo de discriminação ou cobrança pelos serviços diretamente ao usuário dará causa para instauração de processo administrativo para aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, garantida defesa na forma da lei.
- oooooo) Os dados cadastrais do CREDENCIADO deverão constar, na data da celebração do contrato entre as partes, do Cadastro Nacional do Estabelecimento de Saúde (CNES) contratado, observadas as regras do Sistema desse Cadastro Nacional, no que diz respeito a profissionais vinculados, quanto à carga horária semanal, tipo de vínculo, especialidade e CBO no CNES e esses dados devem ser mantidos continuamente atualizados, principalmente no tocante à carga horária desses recursos humanos, observadas as diretrizes estabelecidas pelo Ministério da Saúde a esse respeito.
- pppppp) É vedado ao CONTRATADO e deixar de comparecer no horário preestabelecido ou abandoná-lo, estando sujeito as penalidades previstas em lei.
- qqqqqq) Somente se admitirão faltas em situação excepcional e devidamente justificada, onde será realizado o desconto proporcional aos períodos de ausência.
- rrrrrr) Observância integral às normas e aos protocolos técnicos e operacionais de atendimento e regulamentos estabelecidos pelos gestores do SUS, bem como protocolos internos da instituição, onde a prescrição de exames, materiais, próteses e procedimentos devem conformar-se àqueles preconizados na Tabela SIGTAP, prescrição de medicamentos presentes na REMUME, na vigência deste instrumento, suas atualizações, e aos casos em que o Poder Público Municipal, Estadual ou Federal possua rotina de fornecimento.
- ssssss) É dever do CONTRATADO a participação em reuniões científicas, palestras e cursos quando convocado, podendo o mesmo sofrer sanções administrativas caso não cumpra com este requisito de forma reincidente
- tttttt) Iniciar a prestação de serviços de acordo com a escala de trabalho elaborada pelo profissional responsável;
- uuuuuu) Emitir nota fiscal relativa aos serviços executados, e encaminhar por e-mail;
- vvvvvv) Atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços.
- wwwwww) Justificar ao paciente ou a seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional, necessários à execução dos procedimentos previstos neste Termo de Referência.
- xxxxxx) Notificar, de imediato, o óbito do usuário à sua família e/ou ao seu responsável, preenchimento da Declaração de Óbito.
- yyyyyy) Comunicar ao Município imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do Termo Contratual.
- zzzzzz) É dever do credenciado comparecer ao local de trabalho trajado de forma adequada, bem como obrigatório o uso de EPI (Equipamento de Proteção Individual) quando necessário, retirada de adornos, uso de sapatos fechados nas suas atividades dentro da instituição.
- aaaaaa) Atender a todos os pacientes, independentemente da idade, condição clínica.

Estado do Tocantins
Fundo Municipal de Saúde de Ipueiras
R rua Santos Antônio, s/nº, Bairro Centro, Cep: 77.553-000
CNPJ: 12.691.013/0001-33

- bbbbbbb) A prestação dos serviços ora contratados não implica vínculo empregatício nem exclusividade de colaboração entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA.
- ccccccc) Sem prejuízo do acompanhamento, da regulação, da fiscalização e da normatividade complementar, exercidos pelo **CONTRATANTE** sobre a execução do objeto deste contrato, fica desde já reconhecida a prerrogativa de controle e a autoridade normativa genérica da direção municipal da Secretaria Municipal de Saúde, decorrente da Lei Orgânica da Saúde.
- ddddddd) É de responsabilidade exclusiva e integral da CONTRATADA a execução do objeto deste contrato, devendo a mesma também arcar com todos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e fiscais, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o CONTRATANTE.
- eeeeeee) A avaliação da execução dos serviços utilizará o relatório emitido pelo boletim do registro de ponto biométrico, caso haja necessidade, confrontação com Sistema de Prontuário Eletrônico para aferir os pacientes atendidos.
- ffffff) Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
- não produziu os resultados acordados;
 - deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;
 - deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- ggggggg) A CONTRATADA (A) respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal.
- hhhhhhh) A cobrança de qualquer valor excedente dos pacientes ou de seus responsáveis acarretará na imediata rescisão do contrato e sujeição à Declaração de Inidoneidade e responsabilização Civil e Criminal.
- iiiiiii) A CONTRATADA (A) responderá exclusiva e integralmente pela utilização de pessoal para a execução do objeto contratado, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a Secretaria Municipal de Saúde.
- jjjjjjj) A execução dos serviços prestados deverá ser registrada e apresentada mensalmente pela CONTRATADA, por meio do Sistema de Informação Ambulatorial, ou outro sistema disponibilizado pelo Ministério da Saúde.
- kkkkkkk) A CONTRATADA (A) deverá estar disponível a prestação do serviço contratado a Secretaria Municipal de Saúde de Rio do Sul a partir do momento da assinatura do contrato.
- lllllll) A CONTRATADA (A) executar, conforme a melhor técnica, os serviços especializados/terapêuticos obedecendo rigorosamente, as normas técnicas respectivas.
- mmmmmmm) Comunicar à Secretaria Municipal de Saúde toda e qualquer alteração de dados cadastrais para atualização.
- nnnnnnn) A CONTRATADA (A) deverá responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos a que vier causar às pacientes do SUS e a terceiros a ele vinculados, decorrentes de ato ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência, praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado ao credenciado (a) o direito de regresso.

7.2. Além das obrigações resultantes da observância da Lei 14.133/21, são obrigações da CREDENCIANTE:

Estado do Tocantins
Fundo Municipal de Saúde de Ipueiras
R rua Santos Antônio, s/nº, Bairro Centro, Cep: 77.553-000
CNPJ: 12.691.013/0001-33

- w) Fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder ao descredenciamento, em caso de má prestação e descumprimento das cláusulas contratuais, com garantia do contraditório.
- x) A Secretaria Municipal de Saúde de Ipueiras - TO, realizará o acompanhamento da execução dos serviços credenciados por meio de avaliações periódicas, visitas, auditorias, comunicações escritas e outras atividades correlatas, sob responsabilidade de suas Gerências Administrativa, de Vigilância, de Controle/Avaliação/Auditoria e Financeira, devendo as intercorrências ser registradas em relatórios anexados a documentação do credenciado.
- y) Em situações necessárias a Coordenação de Atenção Primária poderá remanejar o profissional médico contratado de uma determinada Unidade de Saúde ou Ambulatório para outra unidade de saúde, caberá à Coordenação da Atenção Primária à Saúde, proceder o remanejamento de profissionais credenciados sem que haja questionamentos da parte prestadora, buscando minimizar possíveis impactos relacionados a qualidade do serviço prestado.
- z) Fornecer EPI's para os profissionais contratados quando necessário.
- aa) Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto deste Termo de Referência, assegurando-se da correta prestação dos serviços.
- bb) Assegurar que os beneficiários dos serviços estejam sendo plenamente atendidos pelas empresas credenciadas. Caso sejam constatadas irregularidades ou falhas no atendimento aos pacientes, o Órgão Credenciador deverá emitir relatório explicitando as falhas, para consequente notificação à empresa Credenciada;
- cc) Comunicar, de imediato, qualquer alteração na forma de prestação dos serviços;
- dd) Promover através do Fundo Municipal de Saúde ou seu representante, o acompanhamento e a fiscalização permanente da execução do Contrato, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências e quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA.
- ee) Remunerar os serviços contratados na forma e nas condições pactuadas.
- ff) Aplicar, quando for o caso, as penalidades, advertências e sanções previstas neste contrato, de acordo com as leis que regem a matéria.
- gg) Efetuar o pagamento à Credenciada em até 30 (trinta) dias após a liquidação da despesa pela Fundo Municipal de Saúde;
- hh) Prestar aos credenciados todas as informações necessárias para o bom desempenho dos serviços;
- ii) Disponibilizar meios adequados para gestão administrativa e financeira dos Termos dos contratos celebrados.
- jj) Aplicar, garantidos os princípios da ampla defesa e do contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado no Instrumento Contratual, ou do descumprimento das obrigações contratuais.
- kk) Comunicar o Credenciado, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço prestado, para que seja reparado ou corrigido.
- ll) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Credenciado com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Credenciado.
- mm) Aceitar, excepcionalmente, a prorrogação do Contrato por igual período, mediante anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/21.
- nn) Receber provisória e definitivamente os serviços solicitados e efetivamente entregue;
- oo) Atestar, através de servidor responsável, a (s) Nota (s) fiscal (is) emitidas pela Credenciada;
- pp) Notificar, formal e tempestivamente a Credenciada sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato;

Estado do Tocantins
Fundo Municipal de Saúde de Ipueiras
R rua Santos Antônio, s/nº, Bairro Centro, Cep: 77.553-000
CNPJ: 12.691.013/0001-33

- qq) Caso a Credenciada não tenha condições de cumprir os termos e condições do contrato, será liberado do compromisso, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados.
- rr) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Credenciada, de acordo com as Cláusulas Contratuais.

CLÁUSULA OITAVA – FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

8.1 A fiscalização e acompanhamento da execução do contrato serão efetuados por servidor efetivo do Fundo Municipal de Saúde de Ipueiras – TO, conforme portaria indicando fiscal do contrato para a referida contratação, que registrará todas as ocorrências e deficiências em relatório, cuja cópia será encaminhada à contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas, e adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto no art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

8.2 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da execução do objeto e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato.

8.3 Quaisquer exigências da Fiscalização, inerentes à prestação dos serviços, objeto da contratação, deverão ser prontamente atendidas pela **CONTRATADA** sem ônus para o Fundo Municipal de Saúde de Ipueiras – TO.

8.4 A Fiscalização exercida por interesse do Fundo Municipal de Saúde de Ipueiras – TO não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, durante a vigência do contrato, por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, por qualquer irregularidade, e na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus servidores, conforme o disposto no art. 119 e 120 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

8.4.1 A atuação ou eventual omissão da Fiscalização durante a entrega do objeto e vigência do contrato, não poderá ser invocada para eximir a **CONTRATADA** das responsabilidades e obrigações assumidas para a execução do objeto.

8.5 A comunicação entre a Fiscalização e a **CONTRATADA** será realizada através de correspondência oficial e anotações ou registros acerca da execução do objeto.

CLÁUSULA NONA - DA RECISÃO CONTRATUAL

9.1 O Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, aos moldes e nos casos enumerados nos artigos 137, 138, 139 e 104, inciso II, todos da Lei 14.133/21.

9.2 O descumprimento, por parte da **CONTRATADA**, de suas obrigações legais e/ou contratuais, assegura ao CONTRATANTE o direito de rescindir o contrato qualquer tempo, independente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.

9.3 Fica reservado ao CONTRATANTE direito de rescindir total ou parcialmente o presente contrato, desde que seja administrativamente conveniente ou que importe no interesse público, conforme preceitua a Lei 14.133/2021 e suas alterações, sem que assista a **CONTRATADA**, direito algum de reclamações ou indenização.

Estado do Tocantins
Fundo Municipal de Saúde de Ipueiras
R rua Santos Antônio, s/nº, Bairro Centro, Cep: 77.553-000
CNPJ: 12.691.013/0001-33

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA CONTRATUAL

10.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, pela razão abaixo justificada:

10.1.1. Pela forma de pagamento que acontece somente após o recebimento definitivo do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Conforme os Artigos 155 e 156, da Lei nº 14.133/2021

11.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

11.3.1 der causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.2 der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao

interesse coletivo;

11.1.4 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

11.1.5 apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa

11.1.6 praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.7 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.8 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II. Impedimento de licitar o contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d" que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV. Multa:

(1) moratória de 02% (dois por cento) por dia de atraso injustificado

sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

(2) moratória de 02% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

Estado do Tocantins
Fundo Municipal de Saúde de Ipueiras
R rua Santos Antônio, s/nº, Bairro Centro, Cep: 77.553-000
CNPJ: 12.691.013/0001-33

a. O atraso superior a 30 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

(3) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do contrato.

11.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, obrigação de reparação integral do dano causado ao tratante (art. 156, S9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, S7º, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, 58º da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos, na dotação abaixo discriminada:

Programa:xxxxxxxxxxx

Dotação Orçamentária:xxxxxxxxxxx

Elemento de Despesa:xxxxxxxxxxx

Fonte de Recurso:xxxxxxxxxxx

Ficha:xxxxxxxxx

Estado do Tocantins
Fundo Municipal de Saúde de Ipueiras
R rua Santos Antônio, s/nº, Bairro Centro, Cep: 77.553-000
CNPJ: 12.691.013/0001-33

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1 Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2 O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1 Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1 É eleito o Foro da Comarca de Ponte Alta do Tocantins para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Ipueiras – TO, XX de XXXXXXXXXX de 2025.

SINVALDO DOS SANTOS MORAES

Gestor do Fundo Municipal de Saúde
Contratante

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CNPJ. XX.XXX/XXXX-XX

Contratada

Testemunhas:

CPF:

Testemunhas:

CPF:

Estado do Tocantins
Fundo Municipal de Saúde de Ipueiras
R rua Santos Antônio, s/nº, Bairro Centro, Cep: 77.553-000
CNPJ: 12.691.013/0001-33

COMUNICADO

CREDENCIAMENTO Nº 002/2026

O Fundo Municipal de Saúde de Ipueiras - TO, convida profissionais da área da Saúde – **CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS DA SAÚDE COMO PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMPLEMENTAR JUNTO A REDE MUNICIPAL DE SAÚDE E DE ACORDO COM A NECESSIDADE E INTERESSE DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IPUEIRAS - TO**, ao preço conforme termo de referência, interessados em prestar serviço para o Fundo Municipal de Saúde, a se credenciarem a partir das **14:00h do dia 10 de junho de 2026 a 24 de junho de 2026 até as 17:00h**, e **EXCLUSIVAMENTE** pelo sistema eletrônico, através do site (www.portaldecompraspublicas.com.br). Os editais deverão ser retirados no site do município <https://ipueiras.to.gov.br/transparencia/> ou (www.portaldecompraspublicas.com.br), maiores informações junto à Comissão Permanente de Licitação das 07:00 as 13:00 horas de segunda à sexta-feira, através do e-mail: licitacoes@ipueiras.to.gov.br.

Ipueiras - TO, **09 de junho de 2026**.

SINVALDO DOS SANTOS MORAES

Gestor do Fundo Municipal de Saúde